



cutting through complexity

AUDITORIA E IMPOSTOS

Sinopse Contábil & Tributária 2012

Resumo das principais normas
de contabilidade e de legislação
tributária emitidas em 2012.

DPP – Departamento
de Práticas Profissionais

kpmg.com/BR



Sumário

Normas de Contabilidade e Divulgação aos Mercados	2
Editorial	3
Highlights	4
Normas Nacionais	28
Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)	29
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	33
Conselho Federal de Contabilidade (CFC)	35
Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon)	36
Audiências Públicas	39
Normas Internacionais	40
Melhorias às normas emitidas pelo IASB em 2012	41
Exposure Drafts (EDs) – IASB	44
Exposure Drafts (EDs) Conjuntas IASB/FASB	50
Drafts IFRIC (IFRS Interpretations Committee)	54
Normas Norte-americanas	55
Accounting Standards Update (ASUs)	56
Securities and Exchange Commission (SEC)	60
Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)	62
Anexo I	
Quadro resumo de normas emitidas pelo CPC	63
Normas Tributárias Federais	69
Editorial	70
Leis	71
Medidas Provisórias (MPs)	79
Decretos	82
Instruções Normativas (INs)	87
Portarias do Ministério da Fazenda (MF)	97
Portarias Conjuntas RFB/SCS	99
Portaria Conjunta PGFN/RFB	99
Portaria MCTI	99
Pareceres Normativos (PNs) da RFB	100
Atos Declaratórios Executivos da RFB	101
Atos Declaratórios Interpretativos da RFB	102
Convênios Confaz/ICMS	103
Resolução do Senado Federal	107
Resolução da Camex	108
Anexo II	
Índices Econômicos Nacionais	109

Normas de Contabilidade e Divulgação aos Mercados

kpmg.com/BR

Editorial

O Brasil vem consolidando sua posição no cenário internacional como uma economia pujante, tendo tornado-se oficialmente a sexta economia do mundo. Em linha com esta posição de vanguarda econômica, nosso País tem ocupado posição de destaque nos mercados financeiros internacionais.

No cerne da nossa economia destaca-se um mercado de capitais padronizado com as economias mais avançadas do mundo em relação ao padrão contábil e de auditoria, estando convergente com as normas internacionais que estão implantadas ou em implantação nas principais economias do planeta. Isto tem sido um diferencial competitivo da maior relevância para as empresas brasileiras, propiciando às mesmas um patamar de avaliação de risco (e conseqüente redução de custo de captação) e de atratividade historicamente jamais atingidos.

É dentro deste contexto e alinhados ao compromisso com nossos clientes, com nossos colaboradores e com o mercado de capitais como um todo, que temos a satisfação de apresentar a versão final da décima segunda edição anual da Sinopse Contábil & Tributária 2012.

Esta publicação tem sido aprimorada desde a sua primeira edição, buscando, ao longo do tempo, trazer à tona as alterações mais relevantes no ambiente contábil e de divulgação aos mercados, com uma linguagem clara e objetiva, sem abrir mão de detalhes necessários para ressaltar os aspectos mais importantes que, em nossa avaliação, devam ser considerados pelas entidades quando da elaboração de suas demonstrações financeiras.

Nesta edição, seguindo a mesma linha da edição anterior, enfatizamos na seção *Highlights* alguns dos aspectos que entendemos como mais relevantes e críticos de certas normas contábeis brasileiras e internacionais.

Antecipando a vigência das recentes alterações propostas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*) nas normas contábeis internacionais, comentamos também naquela seção os principais impactos contábeis que as *IFRSs* 10, 11, 12 e 13 trarão às demonstrações financeiras das empresas brasileiras.

A primeira parte de nossa publicação inclui um resumo das normas e regulamentos que julgamos mais relevantes relacionadas à elaboração e apresentação de demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

A segunda parte dessa publicação apresenta uma síntese das principais alterações da legislação tributária no Brasil.

Desejamos a você uma boa leitura.

Atenciosamente,

Danilo Simões e Ramon Jubels

Sócios

Departamento de Práticas Profissionais (DPP)

Highlights



Nesta seção apresentamos certos temas relacionados às normas contábeis brasileiras e internacionais que julgamos relevantes para o encerramento do exercício de 2012.

Highlights sobre Pronunciamentos emitidos

CPC 05 (R1) – Divulgação de Partes Relacionadas

Apresentação no balanço patrimonial

Transações com partes relacionadas não devem ser apresentadas de forma agregada no balanço patrimonial em rubrica do tipo “Partes Relacionadas” no ativo ou no passivo contemplando transações de naturezas diferentes, devendo ser apresentadas no balanço patrimonial dentro das contas de acordo com a sua natureza, por exemplo:

- transações de compra e venda de mercadorias devem ser classificadas dentro de contas a receber de clientes e contas a pagar a fornecedores, conforme aplicável; e
- transações de mútuos com partes relacionadas devem ser classificadas dentro da conta de empréstimos e financiamentos, ou em outra conta do ativo e passivo que melhor reflita a natureza da transação.

Consistência e divulgação em nota explicativa

Também é importante dar atenção à consistência entre o que é divulgado em outros documentos elaborados pela administração da entidade que contenham informações sobre partes relacionadas e o que é divulgado em nota explicativa das demonstrações financeiras, sendo exemplos o relatório da administração e o Formulário de Referência.

Adicionalmente, para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as transações foram efetuadas conforme parágrafo 22A. As divulgações de que as transações com partes relacionadas são realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados conforme parágrafo 23 do CPC 05 (R1).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 07 (R1) – Subvenção e Assistência Governamentais – Contabilização do benefício do Reintegra

Conforme Decreto 7.633/2011, o Reintegra é um benefício de ressarcimento integral ou parcial dos custos tributários residuais existentes na cadeia de produção que possibilita o crédito de imposto equivalente a um percentual da receita de exportação de certos produtos manufaturados.

O Reintegra se encaixa dentro do escopo do CPC 07 (R1) por representar uma contribuição pecuniária do Governo Federal, na forma de ressarcimento de custos, que exige o cumprimento da exportação de determinados produtos, para fins de obtenção do direito ao crédito.

O valor do benefício do Reintegra é registrado contabilmente quando for razoavelmente assegurado que será obtido, ou seja, quando a entidade tiver condições de comprovar a exportação e se atendidos os requisitos do decreto, que exige determinados percentuais mínimos de uso de insumos importados e comprovação do embarque.

A receita do benefício do Reintegra pode ser apresentada em linha separada na demonstração do resultado como “outras receitas” ou como dedução do custo do insumo relacionado.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 12 – Ajuste a Valor Presente

Conforme o parágrafo 3 do CPC 12, as premissas, os cálculos levados a efeito e os modelos de precificação utilizados devem ser passíveis de verificação por terceiros independentes, o que requer que a custódia dessas informações pela administração da entidade seja feita com todo o zelo e sob condições ideais.

O valor presente é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade e não necessariamente seria igual ao valor justo da transação.

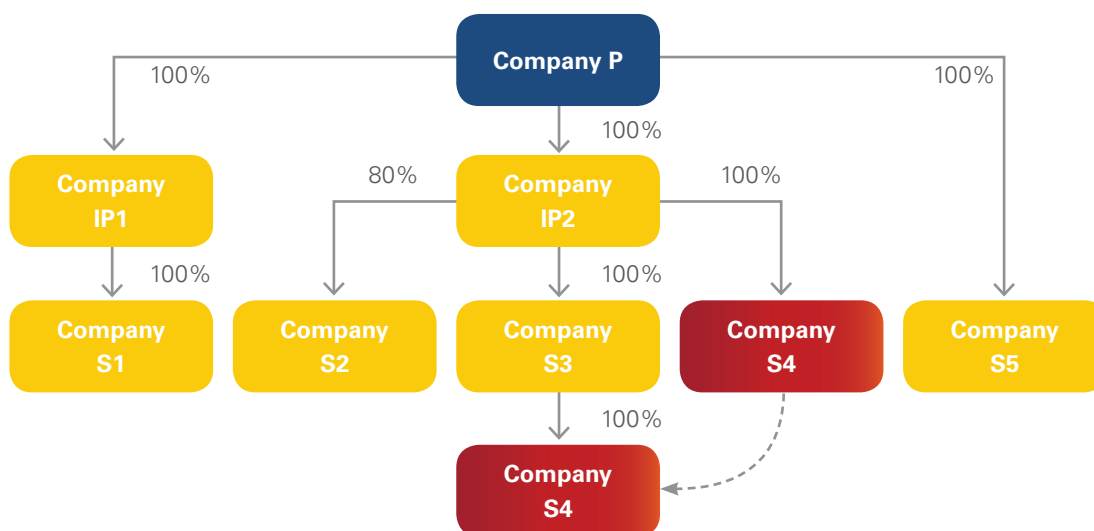
[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios

Isenção da combinação de negócios em transações sob controle comum

Uma “combinação de negócios envolvendo entidades ou negócios sob controle comum” é uma combinação de negócios em que todas as entidades ou negócios da combinação são controlados pela mesma parte ou partes, antes e depois da combinação de negócios, e esse controle não é transitório. Nestes casos, a transação está fora do alcance do CPC 15 (R1).

Utilizando o exemplo da figura 1 abaixo, do ponto de vista da entidade controladora Company P, a transferência da entidade Company S4 para a Company S3 representa apenas uma transferência interna de uma entidade dentro do mesmo grupo econômico, não sendo o CPC 15 (R1) aplicado pela controladora final Company P em suas demonstrações financeiras consolidadas. Assim, do ponto de vista da entidade Company P, a operação é registrada usando-se o valor dos livros contábeis.



Fonte: Insights Into IFRSs 2012/13

Entretanto, as normas *IFRS/CPC* não são claras em relação à qual norma deve ser seguida para registro de uma combinação, nos casos em que a transação tiver substância econômica envolver participação de não-controladores e tenha outras características diferentes de uma simples reestruturação sob controle comum.

Neste caso, e dependendo dos fatos e circunstâncias da transação, pode ser que seja aceitável a aplicação do CPC 15 (R1) pela adquirente. Se envolver companhia aberta, consulta prévia à CVM é altamente recomendável.

Alocações provisórias do valor justo numa combinação de negócios dentro do período de mensuração

O período de mensuração de uma combinação de negócios termina assim que o adquirente obtiver as informações sobre fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição ou quando ele concluir que mais informações não possam ser obtidas.

Contudo, o período de mensuração não pode exceder a um ano da data da aquisição de um negócio. Isso não significa que a adquirente tenha o prazo de até um ano para aplicar os requerimentos do CPC 15 (R1), principalmente no que se refere à determinação dos valores justos de ativos adquiridos e passivos assumidos.

Nos casos em que a combinação de negócios estiver incompleta ao término do período de reporte em que a combinação ocorrer, o adquirente deve reportar os valores provisórios para os itens cuja contabilização estiver incompleta como se os houvesse registrado na data da aquisição.

Ajustes subsequentes dos valores provisórios devem ser feitos de forma retrospectiva até o fim do período de mensuração para refletir qualquer nova informação obtida relativa a fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição.

Adicionalmente, durante o período de mensuração, o adquirente também deve reconhecer ativos ou passivos adicionais quando nova informação for obtida acerca de fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, a qual, se conhecida naquela data, teria resultado no reconhecimento desses ativos e passivos naquela data.

Portanto, o não reconhecimento dos valores justos de ativos e passivos, ou de sua melhor estimativa, na data de aquisição quando da elaboração das demonstrações financeiras dentro do período de mensuração não atende os requerimentos do CPC 15 (R1).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto e ICPC 09 (R1) – Demonstrações financeiras individuais, separadas, consolidadas e aplicação do MEP – Reconhecimento inicial da aquisição de uma associada e aplicação da equivalência patrimonial

As identificações e alocações dos valores justos dos ativos líquidos adquiridos nas aquisições de participação em entidades associadas devem ser feitas também para fins de contabilização da realização da mais valia dos ativos e passivos da investida nas demonstrações financeiras do investidor. Conseqüentemente, a aplicação da equivalência patrimonial sobre a investida deve incluir a reversão da mais valia destes ativos e passivos quando de sua realização.

Por exemplo, uma entidade A adquire 25% de participação em uma associada Z por R\$ 155. Na data de aquisição (1º de janeiro de 20X1) o balanço de Z apresentava a seguinte posição:

Ativos		Passivos	
Caixa	50	Fornecedores	150
Estoques	250	Patrimônio Líquido	
		Capital social	300
Ativo imobilizado (terrenos)	350	Lucros acumulados	200

A alocação da contraprestação paga no valor de R\$ 155 seria determinada, conforme requer a ICPC 09 (R1) parágrafos 35 a 40 e baseada em avaliações do valor justo dos ativos e passivos, da seguinte forma:

Alocação da contraprestação paga	
Valor da contraprestação	155
% adquirido dos ativos líquidos da investida	(125)
Valor a ser alocado	30
Alocações a mais valia de:	
Estoques	5
Ativo imobilizado	22
Ágio	3

Como se pode notar a partir do exemplo acima, o valor do investimento na associada registrada nas demonstrações financeiras do investidor geralmente não será representado simplesmente pela aplicação do percentual de participação sobre o patrimônio líquido da investida.

Isso se dá devido à alocação da mais valia aos ativos líquidos adquiridos e à existência de ágio. Neste exemplo, o valor do investimento registrado pelo investidor seria de R\$ 152 (% PL contábil adquirido + mais valia de estoques + mais valia do imobilizado), devendo os valores de mais valia de estoques e imobilizado serem controlados pela investidora para fins de ajuste do valor do resultado de equivalência patrimonial trazido da investida. Neste exemplo, o ágio na aquisição de investida, não amortizável, seria de R\$ 3 (e não de R\$ 30).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

[Acesse a íntegra aqui.](#)



CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis – Quebra de *covenants* e a distinção entre “*waiver*” e dispensa do teste

De acordo com o parágrafo 74 do CPC 26 (R1), quando uma entidade quebrar um acordo contratual (*covenant*) de um empréstimo de longo prazo até o término do período de reporte, tornando o passivo pagável à ordem do credor, o passivo deve ser classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da data da autorização para emissão das demonstrações financeiras, em não exigir pagamento antecipado como consequência da quebra do *covenant*. O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem o direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.

Adicionalmente o parágrafo 75 do CPC 26 (R1) estabelece que o passivo deve ser classificado como não-circulante nos casos em que o credor tiver concordado, até a data do balanço, em proporcionar uma dilação de prazo (*waiver*), a terminar em pelo menos doze meses após a data do balanço, período dentro do qual a entidade poderá retificar a quebra de *covenant* contratual e durante o qual o credor não poderá exigir a liquidação imediata do passivo em questão.

Um ponto relevante de discussão são os casos em que o credor, antecipadamente, dispensa a entidade de realizar a medição do *covenant* em uma determinada data, sendo que o contrato estabelece outra medição em um prazo inferior a doze meses.

Por exemplo, em 31 de dezembro de 2012 e 30 de junho de 2013 a entidade precisa realizar a medição do *covenant* para um determinado empréstimo de longo prazo. Antes de 31 de dezembro de 2012 a entidade foi dispensada pelo credor de realizar a medição do *covenant*.

Na nossa visão, a dispensa da medição do *covenant* em 31 de dezembro representa um adendo ao acordo contratual original que resulta em uma única medição a ser realizada em 30 de junho de 2013. Também, entendemos que medições de *covenants* após a data-base das demonstrações financeiras devem ser desconsideradas na análise de classificação de um passivo na data-base das demonstrações financeiras, mesmo que a entidade avalie que a quebra de *covenant* em uma data futura seja provável. Neste caso, como a medição futura do *covenant* será feita em uma data após a data-base das demonstrações financeiras, o empréstimo deve ser classificado como não circulante.

Esta situação não se altera mesmo que a data de autorização para emissão das demonstrações financeiras seja posterior a 30 de junho de 2013. Neste caso, se houver quebra de *covenant*, esse fato seria divulgado como um evento subsequente sem afetar a classificação do empréstimo no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012.

Este assunto é diferente da situação mencionada no parágrafo 75 do CPC 26 (R1) que aborda uma quebra efetiva de *covenant*. No exemplo acima, como a dispensa da medição foi obtida antecipadamente não há quebra de *covenant* em 31 de dezembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 27 – Ativo Imobilizado

A indicação para um conjunto de ativos de mesma classificação, de uma faixa de vida útil muito extensa, como, por exemplo, de 5 a 10 anos, não permite ao usuário da informação o entendimento quanto à taxa de depreciação efetivamente utilizada para aqueles ativos. Nesses casos, a entidade deve avaliar se esses ativos e seus respectivos componentes devem, de fato, ter a mesma classificação e, se for o caso, informar para cada conjunto de componentes de ativos a vida útil média (ponderada) esperada.

Destacamos a necessidade de avaliação do valor residual e da vida útil econômica de um ativo pelo menos ao final de cada período de reporte e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil no próprio período em que são modificados.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 30(R1) – Receitas – Contabilização do INSS decorrente da “desoneração da folha de pagamento”

O Governo instituiu mudança sobre a incidência do INSS patronal sobre determinadas empresas. Essas empresas passam a contribuir com o INSS patronal calculado sobre a receita bruta de vendas, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, como medida do Governo, visando à desoneração da folha de pagamento. Com isso, na medida em que a empresa tenha receita, a contribuição deixa de ser calculada sobre a folha de pagamento.

Em conformidade com o parágrafo 8 do CPC 30 (R1): “os tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços e tributos sobre valor adicionado não são benefícios econômicos que fluam para a entidade e não resultam em aumento do patrimônio líquido. Portanto, são excluídos da receita. Da mesma forma, na relação de agenciamento (entre operador ou principal e agente), os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes das operações efetuadas pelo agente, em nome do operador, não resultam em aumentos do patrimônio líquido do agente, uma vez que sua receita corresponde tão somente à comissão combinada entre as partes”.

Assim, no caso do INSS sobre a receita, a entidade arrecadadora não auferirá benefício econômico que aumenta seu patrimônio líquido, pois atua como agente do governo, portanto, deve registrar a referida contribuição como dedução da receita bruta e não como despesa ou custo com folha de pagamento.

A apresentação como parte da receita bruta deve ser feita prospectivamente a partir do período em que a nova forma de incidência passa a prevalecer.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 32 – Tributos Sobre o Lucro – Apresentação líquida de tributos diferidos, limite para constituição de IR diferido ativo e incertezas relacionadas ao imposto de renda

Apresentação líquida de impostos diferidos

Quando as condições do parágrafo 74 do CPC 32 para apresentação dos saldos de imposto de renda diferido ativo e passivo são atingidas (basicamente mesma entidade tributada e mesma autoridade tributária), há requerimento (e não opção) de apresentação líquida.

Limite para constituição de IR diferido ativo

Um ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para prejuízos fiscais e créditos fiscais na medida em que seja provável que estarão disponíveis lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais e créditos fiscais possam ser utilizados.

De acordo com o parágrafo 35 do CPC 32, os critérios para reconhecer ativos fiscais diferidos advindos do registro de prejuízos fiscais e créditos fiscais são os mesmos critérios para reconhecer ativos fiscais diferidos advindos de diferenças temporárias dedutíveis.

Entretanto, a existência de prejuízos fiscais não utilizados é uma forte evidência de que futuros lucros tributáveis podem não estar disponíveis. Portanto, quando a entidade tem um histórico de perdas recentes, ela:

- deve reconhecer ativo fiscal diferido advindo de prejuízos fiscais ou créditos fiscais somente na medida em que tenha diferenças temporárias tributáveis, IR diferido passivo, suficientes, ou seja, no caso brasileiro, limitado a 30% do valor do IR diferido passivo contabilizado; ou
- tenha outras evidências convincentes de que haverá disponibilidade de lucro tributável suficiente para compensação futura dos prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados.

Nessas circunstâncias, o parágrafo 82 exige divulgação do valor do ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que comprova o seu reconhecimento.

Incertezas relacionadas ao imposto de renda

Incertezas relacionadas ao imposto de renda afetam o valor a ser reconhecido dos passivos e ativos fiscais.

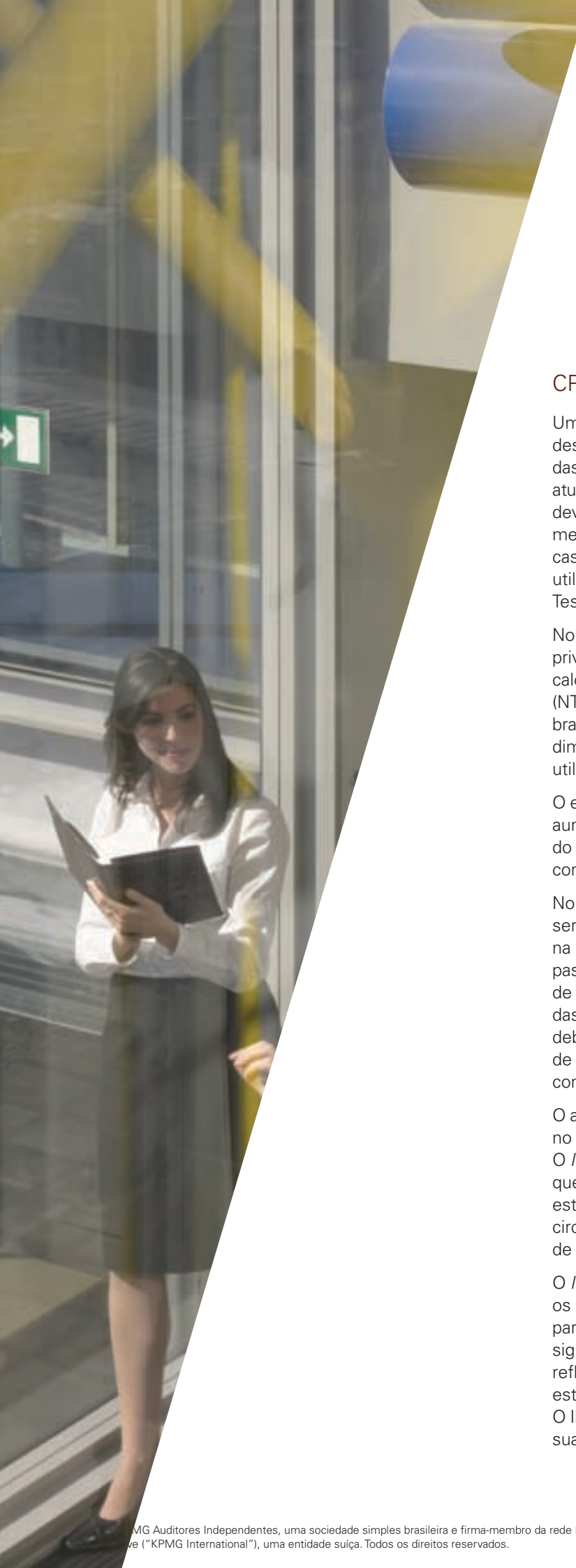
Conforme parágrafo 46 do CPC 32, os passivos (ativos) de tributos correntes (existentes) para os períodos corrente e anterior devem ser mensurados pelo valor esperado a ser pago para (recuperado de) as autoridades tributárias, usando as alíquotas de tributos que tenham sido aprovadas ou substantivamente aprovadas no final do período que está sendo reportado.

O CPC 32 não é explícito com relação ao reconhecimento e mensuração de incertezas de imposto de renda. Embora o imposto de renda esteja fora do escopo do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme o seu parágrafo 5(b), o parágrafo 10 da mesma norma define provisão como sendo um passivo de prazo e valor incertos, sendo essa definição considerada relevante para fins de registro e mensuração da provisão para contingências de imposto de renda.

Conseqüentemente, os preparadores de demonstrações financeiras devem usar os critérios de reconhecimento e mensuração relacionados a incertezas de imposto de renda conforme CPC 25.

Entretanto, seria inadequado apresentar a referida provisão como parte de outras provisões reconhecidas de acordo com o CPC 25, uma vez que o próprio CPC 25 especificamente exclui do seu escopo a provisão de imposto de renda conforme CPC 32.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



CPC 33 (R1) – Benefícios a empregados

Um ponto relevante de discussão tem sido a taxa de desconto utilizada para descontar o valor presente das obrigações de benefícios pós-emprego (obrigação atuarial). O pronunciamento requer a taxa de desconto deve ser determinada com base nos rendimentos de mercado de títulos corporativos de alta qualidade, mas caso não haja mercado ativo desses títulos devem ser utilizados os rendimentos de mercado dos Títulos do Tesouro Nacional.

No Brasil, por não haver um mercado ativo de títulos privados, historicamente a taxa de desconto tem sido calculada com base nas Notas do Tesouro Nacional (NTNs). Com a queda da taxa de juros no mercado brasileiro o rendimento de mercado das NTNs também diminuiu, impactando dessa forma a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor presente da obrigação atuarial.

O efeito prático da redução na taxa de desconto é o aumento da obrigação atuarial com impacto no resultado do exercício e, eventualmente, aumento no valor das contribuições.

No Brasil, algumas companhias e algumas empresas de serviço atuarial têm discutido uma eventual mudança na maneira de determinação da taxa de desconto, que passaria a ser determinada com base nos rendimentos de debêntures emitidas no mercado brasileiro, ao invés das NTNs, que seria viável caso o mercado brasileiro de debêntures pudesse ser considerado um mercado ativo de títulos de alta qualidade (p.ex. títulos classificados como AAA e AA).

O assunto está em discussão em alguns fóruns, inclusive no Ibracon e no *IFRS Interpretations Committee (IFRIC)*. O *IFRIC*, em sua reunião de novembro de 2012, notou que o parágrafo 34 da *IAS 8* (CPC 23) determina que uma estimativa pode ser revisada se ocorrerem mudanças nas circunstâncias em que ela for baseada ou como resultado de uma nova informação ou mais experiência.

O *IFRIC* também comentou que não espera que os métodos de determinação da taxa de desconto para refletir os rendimentos dos títulos mudem significativamente de um período para outro, exceto para refletir mudanças do valor do dinheiro no tempo, do prazo estimado e dos valores dos pagamentos dos benefícios. O Ibracon e o *IFRIC* continuarão discutindo o assunto em suas próximas reuniões.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração – Critérios para desreconhecimento de ativo financeiro

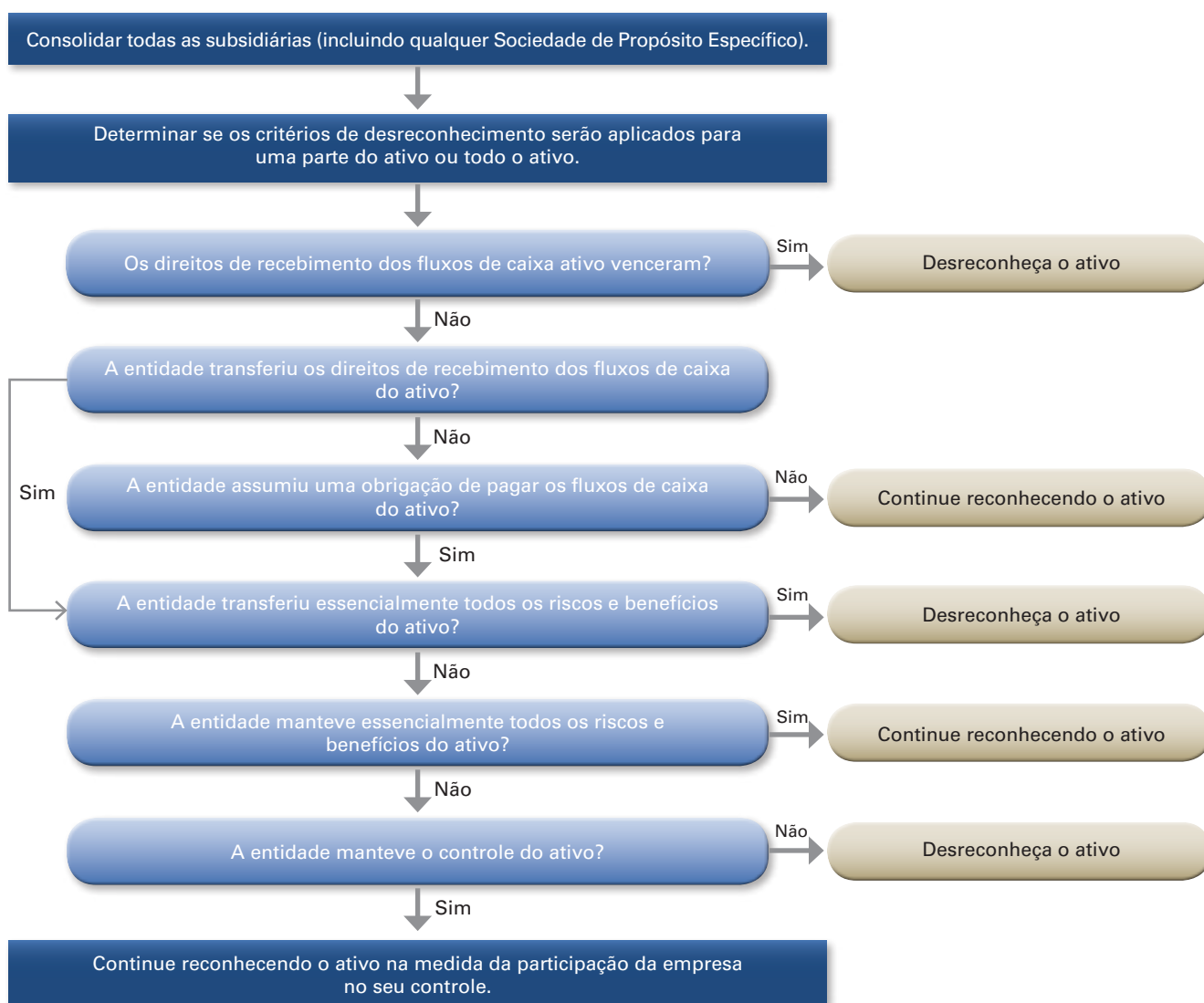
Conforme parágrafo 17 do CPC 38, uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- os direitos contratuais aos fluxos de caixa de ativo financeiro expiram; ou
- ela transfere o ativo financeiro e a transferência se qualifica para desreconhecimento, na medida em que ela não mais retém os riscos e as recompensas da propriedade do ativo financeiro.

Uma entidade transfere um ativo financeiro se, e apenas se: (i) transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa do ativo financeiro; ou (ii) nos casos em que retiver os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro, ela assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça certas condições, dentre as quais não ter qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais a menos que receba quantias equivalentes do ativo original.

Adicionalmente, quando uma entidade transfere um ativo financeiro, ela deve avaliar até que ponto ela retém os riscos e as recompensas da propriedade do ativo financeiro.

Os critérios para desreconhecimento de um ativo financeiro estão descritos nos parágrafos 15 a 37 do CPC 38, os quais podem ser graficamente resumidos através da figura a seguir.



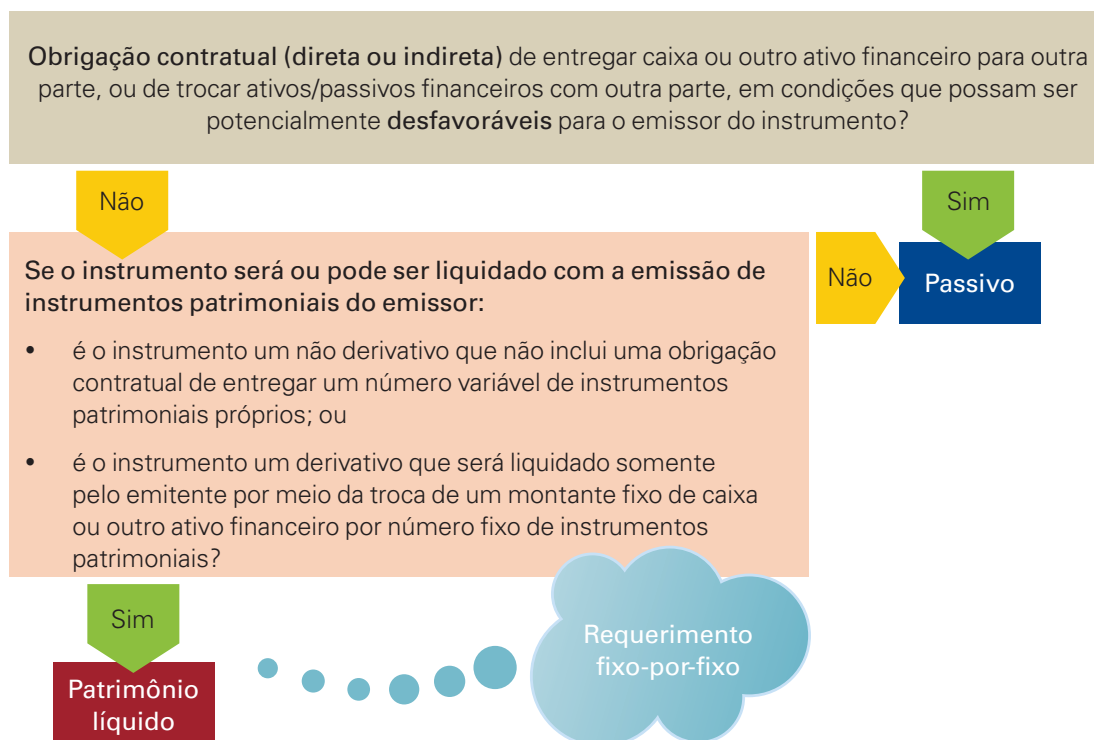
Fonte: *Insights into IFRSs 2012/13*

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação – Classificação de instrumentos financeiros como passivo ou PL e contabilização de instrumentos de *Put/Call* sobre a participação de não controladores

Classificação de instrumentos financeiros como passivo ou patrimônio líquido

A avaliação de classificação de instrumentos financeiros como passivo ou patrimônio líquido pode ser graficamente resumida.



A avaliação acima normalmente apresenta algumas complexidades, como as a seguir relacionadas.

- ✓ Obrigação indireta. Se a entidade não tiver controle sobre qualquer circunstância que possa gerar uma obrigação (passivo financeiro).
- ✓ Instrumentos compostos. Existem alguns instrumentos que contêm componentes de obrigação (passivo financeiro) e patrimônio.
- ✓ Fixo-por-fixo. O critério valor fixo por quantidade fixa é literal. Geralmente uma variabilidade imputada no valor ou na quantidade gera classificação como passivo financeiro, ressalvados os casos de proteção antidiluição (por pagamento de dividendos, por exemplo).

A seguir, apresentaremos alguns exemplos comuns nesses tipos de avaliação.

Exemplo 1

Uma entidade A emite debêntures conversíveis em ações ordinárias com as seguintes características:

- mandatoriamente conversíveis em 5 anos; e
- o preço de conversão das ações será determinado baseado no valor de mercado da ação na data de conversão.

O instrumento deve ser classificado como instrumento de dívida no passivo uma vez que há variabilidade imputada na conversão [por exemplo, não atende ao critério de fixo-por-fixo do CPC 39.16b(ii)].

Caso o preço de conversão fosse fixado na data de emissão das debêntures este instrumento seria classificado como um instrumento patrimonial.

Exemplo 2

Uma entidade B emite ações preferenciais conversíveis em ações ordinárias com as seguintes características:

- mandatoriamente conversíveis em um número fixo de ações ordinárias quando da realização de um IPO;
- o IPO é planejado para ocorrer em 2 anos; e
- em caso de não ocorrência do IPO, as ações preferenciais podem ser resgatadas em caixa, à opção do detentor do instrumento.

Neste caso, o instrumento deve ser classificado como passivo financeiro devido ao fato de a entidade B não poder evitar a obrigação, pois não tem controle sob a obtenção da aprovação pelo órgão regulador nem da aceitação do mercado para o IPO ocorrer.

Caso as ações preferenciais pudessem ser resgatadas em caixa somente na ocorrência do IPO, então esse instrumento financeiro seria classificado como instrumento patrimonial se a entidade possuir o direito incondicional de não realizar o IPO.

Exemplo 3

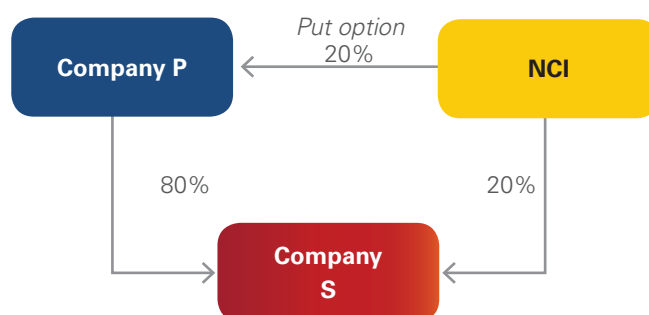
Uma entidade C emite debêntures conversíveis em ações ordinárias com as seguintes características:

- mandatoriamente conversíveis em 3 anos; e
- o preço de conversão é baseado no menor dos valores entre: (i) R \$ 15,00 (preço na data da emissão) acrescido de juros CDI até a data da conversão; e (ii) o preço de mercado da ação na data da conversão ou máximo de R\$ 25,00.
- o instrumento deve ser classificado como instrumento de dívida no passivo uma vez que há variabilidade imputada na conversão [p.ex. não atende o critério de fixo-por-fixo do CPC 39.16b(ii)].

Contabilização de instrumentos de *Put/Call* sobre a participação de não controladores

Uma entidade pode contratar instrumentos de *Put/Call* sobre a participação de não controladores como parte de uma combinação de negócios, ou nos casos em que se pretende adquirir uma participação adicional em período subsequente à data da aquisição original da participação numa subsidiária.

A figura a seguir ilustra a operação em que a entidade Company P adquire numa combinação de negócios 80% de participação na entidade Company S e ao mesmo tempo contrata um instrumento de *Put* para aquisição dos restantes 20% em data futura detidos pelos acionistas não controladores (NCI).



Fonte: *Insights Into IFRSs 2012/13*.

Nos casos em que esses instrumentos fazem parte de uma combinação de negócios, esses instrumentos são registrados como parte da contraprestação transferida dentro do escopo do CPC 15 (R1) – Combinações de Negócios, de forma a afetar o ágio que está sendo registrado.

Uma entidade também pode contratar instrumentos de *Put/Call* com acionistas não controladores numa subsidiária já existente para aquisição de participação adicional. Se o instrumento contratado com os acionistas não controladores determina a liquidação da operação em caixa ou mediante a entrega de outro ativo financeiro pela entidade adquirente, o CPC 39 requer que a adquirente registre um passivo financeiro pelo valor presente do preço de exercício da opção de compra.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação – Divulgações de instrumentos financeiros

Análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado

Essa análise compreende os riscos relevantes aos quais a entidade está exposta ao fim do período contábil, mostrando como o resultado e o patrimônio líquido seriam afetados pelas mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis de ocorrer naquela data, incluindo a divulgação dos métodos e pressupostos utilizados na elaboração da análise, assim como as alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados e a razão para tais alterações.

Divulgações sobre transferência de ativos financeiros que não são desconhecidos e para qualquer envolvimento contínuo com ativo financeiro transferido.

Uma entidade deve apresentar as divulgações requeridas pelos novos parágrafos 42A a 42H em uma única nota explicativa em suas demonstrações financeiras. A entidade deve fornecer as divulgações requeridas para todos os ativos financeiros transferidos que não são desconhecidos e para qualquer envolvimento contínuo em ativo transferido, existente na data das demonstrações financeiras, independentemente de quando a respectiva transação de transferência tenha ocorrido.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

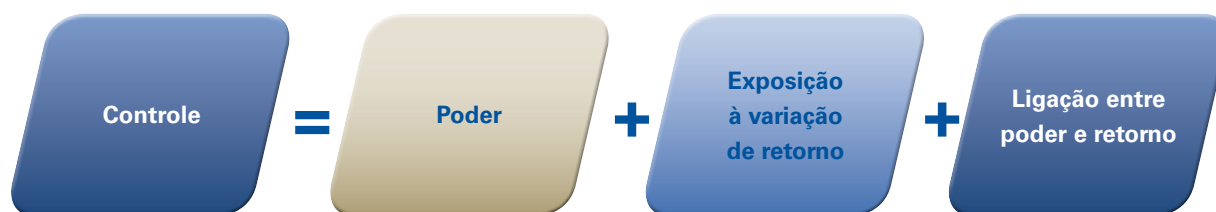


Highlights sobre Normas emitidas pelo IASB

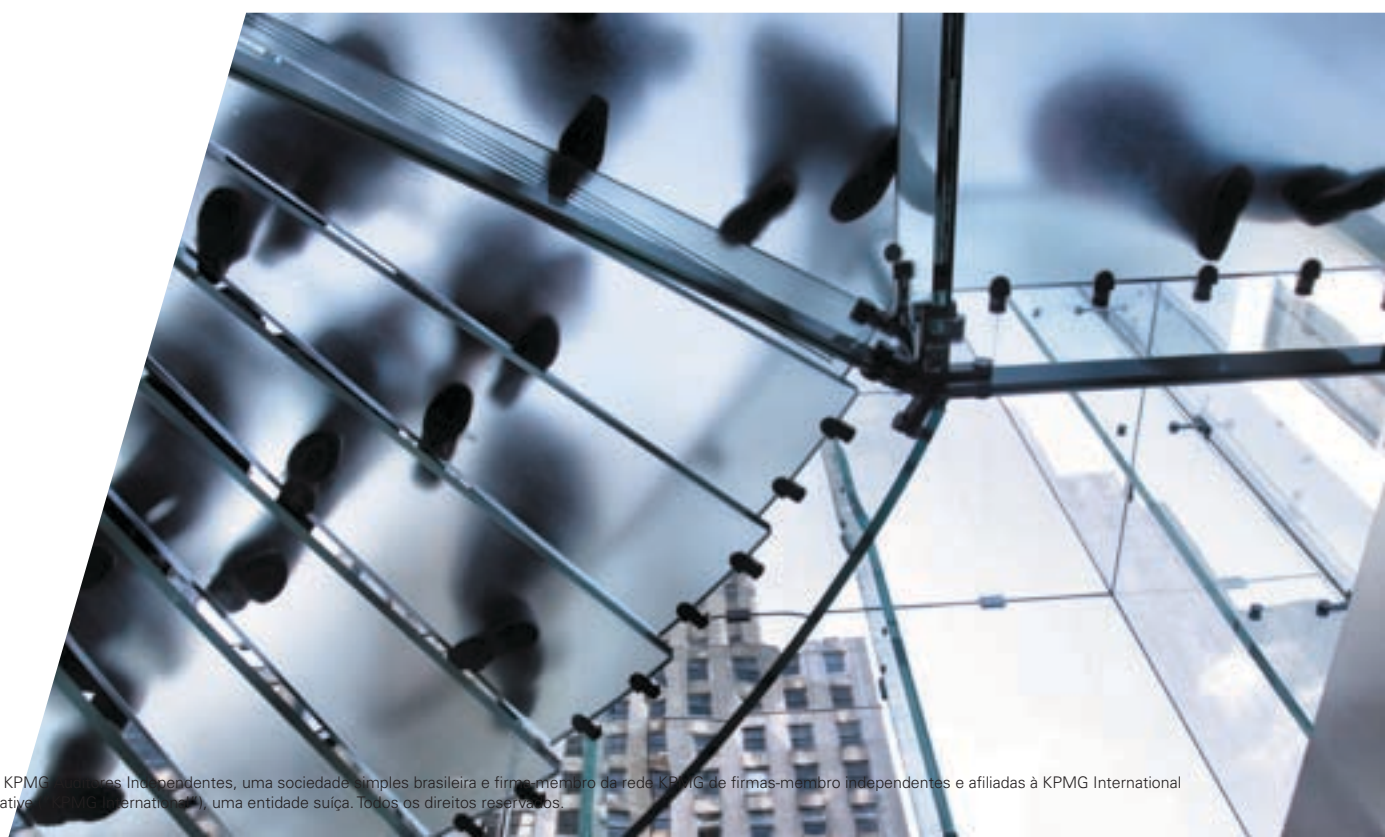
IFRS 10 – Consolidated Financial Statements (Demonstrações Consolidadas)

Em 12 de maio de 2011, o IASB emitiu a IFRS 10, que faz parte de um novo conjunto de normas de consolidação e outras normas relacionadas, as quais substituem também as atuais normas de contabilização de investimentos controlados em conjunto (denominadas na nova norma como Acordos Conjuntos) e faz alterações limitadas em relação à contabilização de entidades coligadas.

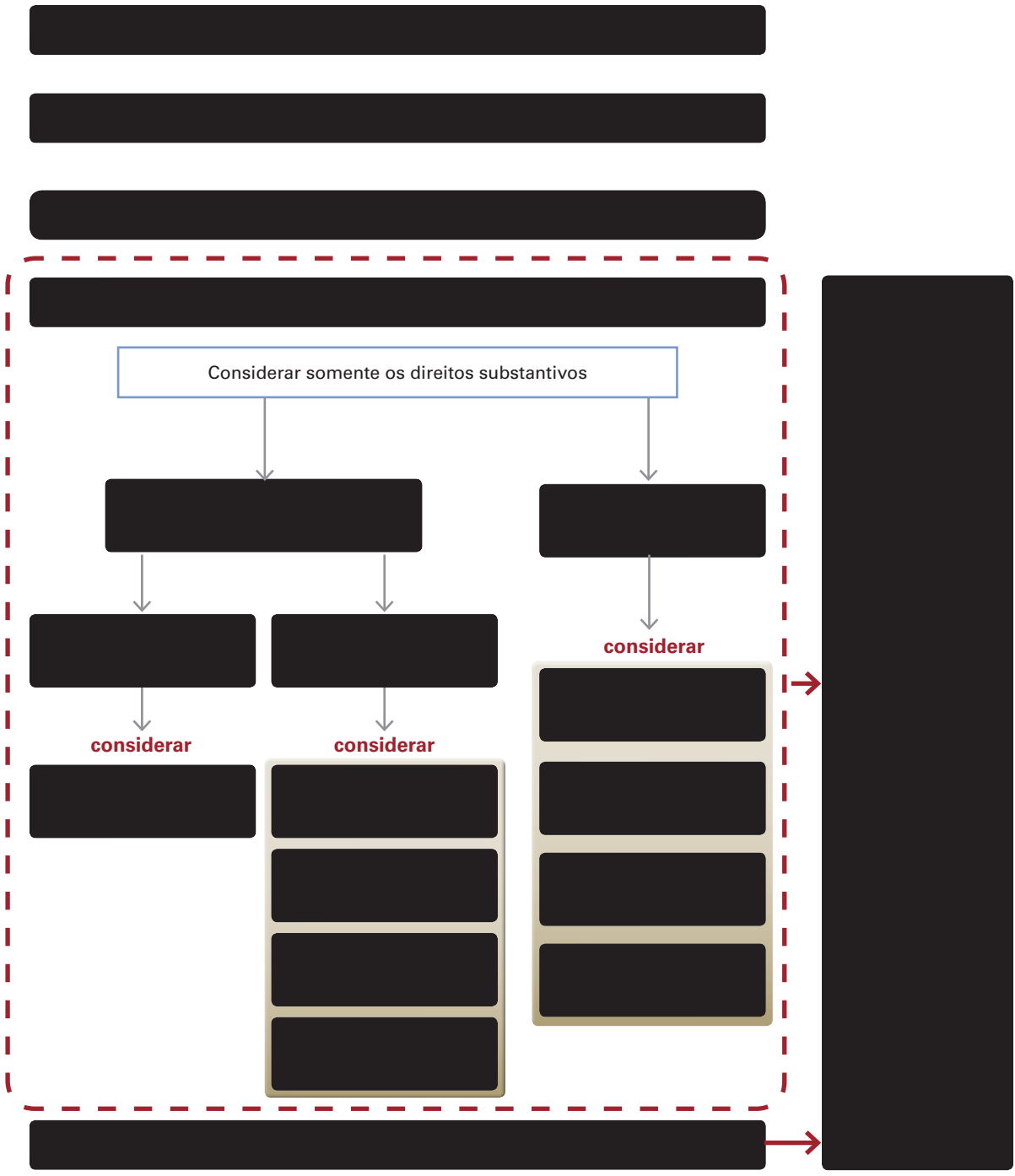
De acordo com esta norma, o investidor detém controle sobre uma investida quando está exposto, ou tem direito, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos devido ao seu poder sobre a investida.



Na avaliação de controle sobre uma investida, o investidor deve considerar o propósito e estrutura da investida para identificar quais são as atividades relevantes que podem alterar seus retornos, como decisões sobre estas atividades são tomadas, quem possui a habilidade corrente de dirigir estas atividades e quem recebe retornos destas atividades.



O diagrama a seguir apresenta o fluxo que o investidor seguirá na avaliação se detém o controle de uma investida. No entanto, a *IFRS 10* não prescreve uma ordem a ser seguida para realizar a análise e não exige que o investidor passe por todas as etapas apresentadas nesse diagrama.



Neste contexto, os seguintes pontos importantes necessitam ser avaliados para consideração sobre controle.

✓ **Entidade legal ou “silo”**

O controle pelo investidor geralmente é avaliado no nível da entidade, mas também pode ser avaliado apenas com base em ativos e passivos especificados (um “silo”).

Um “silo” é uma parte de uma entidade tratada como uma entidade separada. Em essência, o ativo, passivo e patrimônio líquido são separados da investida, de maneira que nenhum dos ativos pode ser utilizado para pagar outras obrigações da entidade e é a única forma de pagamento para passivos especificados do “silo”.

As partes, exceto aquelas com o passivo especificado, não têm direitos ou obrigações relacionados aos ativos especificados ou aos fluxos de caixa residuais desses ativos.

✓ **Identificação das atividades relevantes**

As atividades relevantes são as atividades que afetam significativamente os retornos da investida. Neste ponto as seguintes situações podem ocorrer:

- a. diversas atividades operacionais e de financiamento afetam significativamente os retornos: a avaliação de poder é realizada no nível da investida;
- b. há atividades relevantes distintas (que podem ocorrer em momentos diferentes): determinar quais dessas atividades afetam os retornos de maneira mais significativa; a avaliação de poder é realizada no âmbito dessas atividades; e
- c. as atividades relevantes só ocorrem quando circunstâncias ou eventos específicos ocorrem (direção das atividades predeterminada até essa data): somente as decisões quando esses eventos ocorrem são relevantes para a avaliação de poder.

✓ **Identificar como as decisões sobre as atividades relevantes são tomadas**

A partir deste ponto uma questão chave necessita ser respondida: os direitos de voto são relevantes para avaliar se o investidor tem poder sobre a investida?

Caso a investida seja controlada através de direitos de voto, o foco é em qual investidor possui direitos de voto suficientes para dirigir as atividades relevantes da investida.

Nos casos em que as investidas foram projetadas de maneira que os direitos de voto não são relevantes (entidades estruturadas de maneira geral), o foco seria em outros direitos exceto os direitos de voto.

Nos casos em que a resposta para esta questão-chave não for clara, a entidade deve considerar um número de fatores relevantes para determinar qual caminho a avaliação deve seguir.

✓ **Consideração sobre direitos substantivos**

Para que um direito seja substantivo, o titular deve ter a capacidade prática de exercer esse direito.

Os direitos precisam também ser exercíveis quando as decisões sobre a direção das atividades relevantes precisam ser tomadas.

Nesta análise os seguintes fatores são considerados:

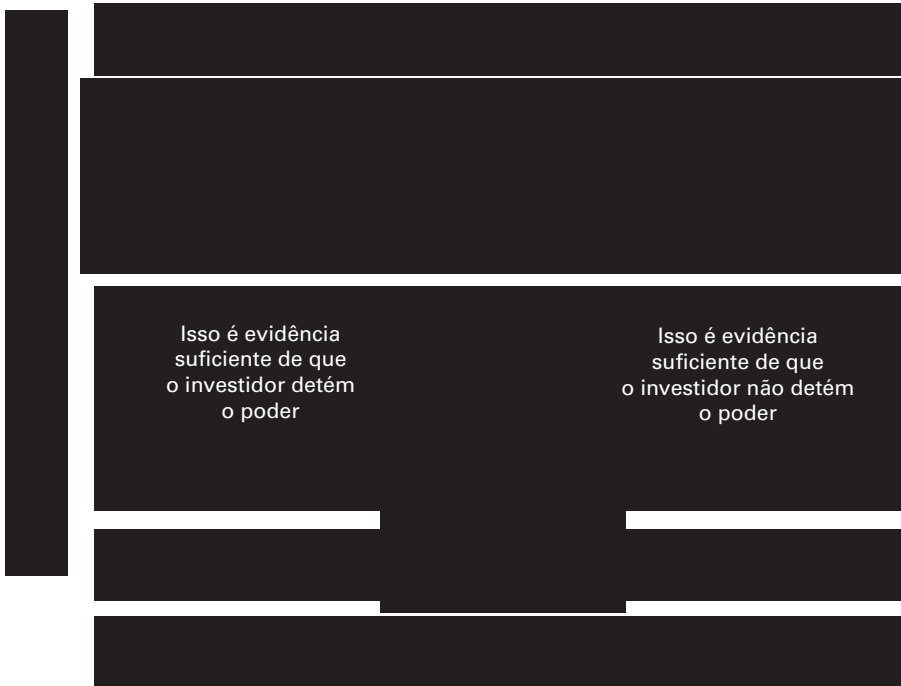
- Há barreiras que impedem o detentor de exercer os direitos?
- A parte que detém os direitos se beneficiará do seu exercício?
- Diversas partes precisam chegar a um acordo para que os direitos se tornem exercíveis ou operacionais?

Os direitos de voto potenciais são considerados somente se forem substantivos. Objetivos e desenho também são considerados.

Por exemplo, uma empresa A teria opção de adquirir a maioria das ações com direito a voto em B exercíveis em 25 dias, e esta opção é financeiramente viável. A próxima reunião de acionistas, na qual as decisões de condução das atividades relevantes são tomadas, ocorrerá em 8 meses.

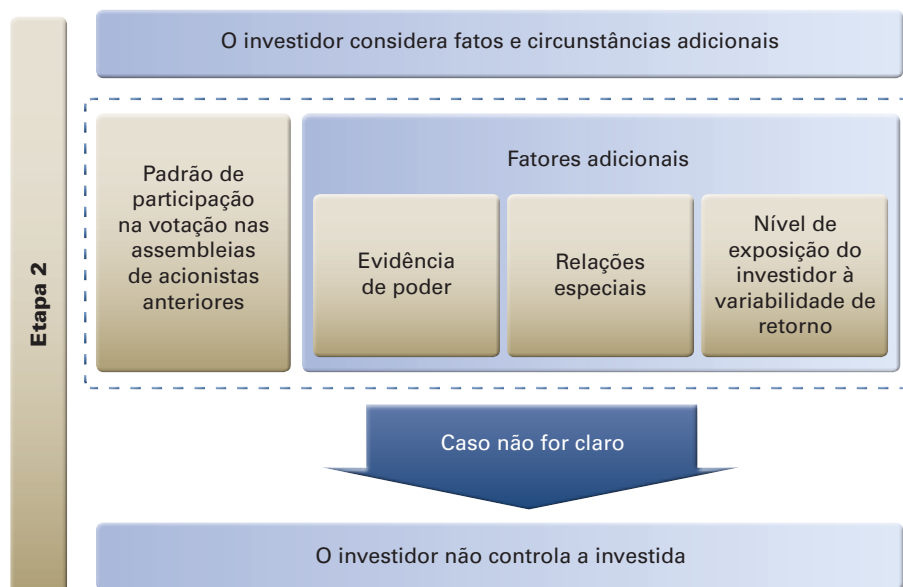
Uma reunião especial para alterar as políticas existentes sobre as atividades relevantes pode ser convocada a qualquer momento com um aviso de 30 dias. Nesta situação, A provavelmente controlaria B: seus direitos são essencialmente equivalentes a de acionistas ordinários em B.

- ✓ **Ao avaliar se o investidor possui poder de fato sobre a investida, uma abordagem de duas etapas poderia ser considerada.**



Exemplos

- ✓ O investidor A detém 48% da investida e os direitos de voto remanescentes forem detidos por milhares de acionistas, nenhum com percentual superior a 1%. Neste caso provavelmente haveria evidência suficiente de que o investidor A detém o poder de fato.
- ✓ O investidor A detém 48% da investida, e os outros acionistas são representados por apenas dois com 26% de participação cada, e não há nenhum outro acordo que afete a tomada de decisões. Neste caso provavelmente haveria evidência suficiente para que o investidor A não detenha poder.
- ✓ Em uma terceira situação, onde um investidor A possui 35% da investida e três outros investidores possuem 8% dos direitos de voto cada e os 41% remanescentes estão amplamente dispersos, na inexistência de outros acordos que afetem a tomada de decisões, esta avaliação não é conclusiva. Assim, a segunda etapa seria requerida.



Considerando o terceiro exemplo citado acima

Em uma situação em que as decisões sobre as atividades relevantes requerem a aprovação da maioria dos votos e, historicamente, nas assembleias de acionistas, 75% dos direitos de voto têm comparecido às assembleias, A deteria somente 47% (35/75) dos direitos de voto ativos, não controlando, portanto, a investida.

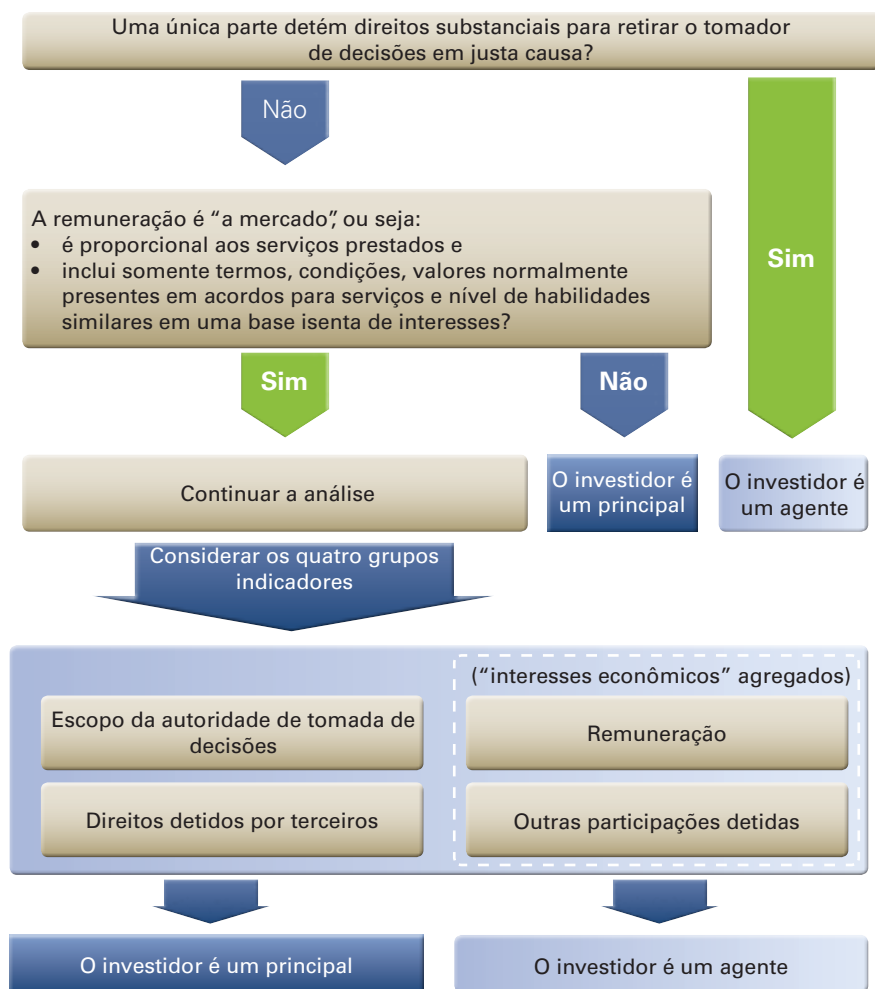
✓ Avaliação dos retornos

A avaliação dos retornos sob os quais o investidor está exposto ou possui direitos, esse retornos podem variar como resultado do desempenho da investida e podem ser somente positivos, somente negativos, ou positivos e negativos.

Considera-se na avaliação dos retornos as distribuições e mudanças no valor do investimento na investida, honorários, exposição à perda ao fornecer suporte de crédito ou liquidez, participação residual no acervo líquido, benefícios fiscais, ou ainda outros retornos que não estão disponíveis para outros detentores de participações, como a capacidade do investidor utilizar os ativos da investida em combinação com os seus próprios ativos para obter economias de escala.

✓ **Avaliação da ligação entre poder e retornos**

Se o uso de poder gerar retornos para si próprio, o investidor é um principal. Caso o uso do poder é delegado em benefício de terceiros, o investidor é um agente. Na avaliação de principal ou agente, o fluxo de decisões a seguir descrito poderia ser utilizado.



A *IFRS 10* é aplicável para o período anual iniciado em 1º de janeiro de 2013. A norma deve ser aplicada de forma retrospectiva, podendo gerar impacto de reapresentação das demonstrações financeiras comparativas (início do exercício social comparativo – por exemplo, 1º de janeiro de 2012), quando há alterações nas conclusões sobre controle em investidas na sua adoção. A adoção antecipada é permitida desde que todo o conjunto de normas de consolidação seja adotado ao mesmo tempo pela *IFRS* (opção esta não disponível para os CPCs).

Na transição, algumas conclusões sobre controle podem ser alteradas em relação às normas contábeis vigentes anteriormente, originando casos em que uma entidade necessite consolidar uma investida não consolidada anteriormente, ou desconsolidar uma investida anteriormente consolidada.

Nestas situações a entidade deve determinar a data na qual o investidor obteve controle sobre a investida, ou a data que o investidor deveria ter parado de consolidar a investida, de acordo com a *IFRS 10*. A mensuração destes efeitos ocorre a partir desta data. Caso a mensuração naquela data for impraticável, a entidade atribui uma data de aquisição que é o início do período mais antigo quando a mensuração for praticável, que pode ser o período em que a norma for adotada pela primeira vez.

A seguir, exemplos de impactos na apresentação das informações comparativas.

✓ **Investida consolidada na adoção da IFRS 10**

Uma controladora P tem um envolvimento em uma investida S (que representa um negócio) que não é consolidado atualmente. P prepara suas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013, e prepara informações comparativas para 2012 (conforme requerido pela IFRS). Em 1º de janeiro de 2013, a data de aplicação inicial da IFRS 10, P conclui que S deveria ser consolidada. A aplicação retrospectiva é aplicável.

Sequência dos passos:

1. P determina que, se a IFRS 10 fosse efetiva, ela deveria ter obtido controle em S em 16 de maio de 2007;
2. pelo fato do controle ter sido obtido em 2007, as alterações as regras de transição permitiriam usar tanto a versão de 2008 da IFRS 3 quanto a versão de 2004, que estava vigente na data da obtenção de controle; não aplicável para CPC;
3. P escolhe aplicar a IFRS 3 (2008) *Business Combinations* (Combinações de Negócios); não aplicável para CPC;
4. P mensura os ativos, passivos e participação de não controladores de S de acordo com IFRS 3 (2008) e apura o ágio na data base 16 de maio de 2007;
5. em seguida, P projeta estes valores para frente para determinar os valores contábeis dos ativos líquidos e participação de não controladores de S em 1º de janeiro de 2012, como se S tivesse sido consolidado desde 16 de maio de 2007; e
6. a diferença entre os novos valores contábeis determinados em 1º de janeiro de 2012 e os valores contábeis existentes anteriormente do investimento em S em 1º de janeiro de 2012 é reconhecida no patrimônio líquido no início de 2012.

Se S não é um negócio, P aplica IFRS 3 da mesma forma descrita acima, sem reconhecer qualquer ágio na data da aquisição presumida.

✓ **Investida desconsolidada na adoção da IFRS 10**

Uma controladora P tem um envolvimento em uma investida D que atualmente é consolidada. P prepara suas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013, e prepara informações comparativas para 2012 (conforme requerido pela IFRS). Em 1º de janeiro de 2013, data de aplicação inicial da IFRS 10, P conclui que S deveria ser desconsolidada.

Sequência dos passos:

1. P determina que, caso a IFRS 10 fosse efetiva, então ela deveria ter perdido o controle em D em 1º de julho de 2009;
2. P mensura sua participação em D na data base 1º de julho de 2009, de acordo com a IFRS 10;
3. em seguida, P atualiza o valor das participações em D até 1º de janeiro de 2012, de acordo com a IFRS relevante e aplicável para esta participação; e
4. a diferença entre o novo valor contábil determinado e o investimento em S em 1º de janeiro de 2012 e os valores contábeis existentes em 1º de janeiro de 2012 é reconhecida no patrimônio líquido naquela data.

Durante o exercício de 2012 o IASB divulgou ainda alterações na orientação de transição a esta norma, simplificando divulgações em determinadas situações. Veja seção "Melhorias às normas emitidas em 2012 – IASB".

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu alterações no Pronunciamento CPC 36 (R3) de forma correlacionada com a IFRS 10, exceto pelas melhorias emitidas em 2012 pelo IASB, conforme mencionado acima.

Embora a norma entre em vigor apenas para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, o parágrafo 30 da IAS 8 – *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* (CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros) requer que a entidade divulgue em suas demonstrações financeiras

- a. o fato da entidade não estar adotando de forma antecipada os pronunciamentos, interpretações e orientações já emitidos; e
- b. informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto da aplicação do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação nas demonstrações financeiras da entidade no período da aplicação inicial.

IFRS 11 – Joint Arrangements (Acordo Contratual Conjunto)

A IFRS 11 estabelece, a partir da IAS 31 – *Interests in Joint Ventures* (Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto), casos que, embora exista um veículo independente, a separação junto aos empreendedores dos ativos e passivos deste veículo não é eficaz em determinadas circunstâncias.

De acordo com a nova norma, um acordo conjunto é um acordo sobre o qual duas ou mais partes possuem o controle em conjunto, ou seja, o acordo de compartilhamento de controle é estabelecido em contrato.

Controle em conjunto só existe quando há o consentimento unânime entre as partes na tomada de decisões sobre as atividades relevantes, ou seja, aquelas que afetam significativamente os retornos do acordo.

A IFRS 11 não introduz alterações significativas na definição geral de um acordo sujeito a controle em conjunto, embora a definição de controle, e, portanto, indiretamente, do controle em conjunto, tenha mudado devido à emissão da IFRS 10 – *Consolidated Financial Statements* (Demonstrações Consolidadas).

Após determinar a existência de controle em conjunto, os acordos em conjunto são divididos em dois tipos, cada um tendo um modelo de contabilização.

- ✓ Uma **operação conjunta** é uma operação na qual as partes controladoras em conjunto, conhecidas como operadores em conjunto, têm direitos sobre os ativos e obrigações sobre os passivos, relacionados a esse acordo.
- ✓ Um **empreendimento controlado em conjunto** é aquele por meio da qual as partes controladoras em conjunto, conhecidas como *joint venturers*, têm direitos sobre os ativos líquidos (ou seja, patrimônio líquido).

Em resumo, a IFRS 11 introduziu duas alterações importantes em relação às normas anteriores.

Primeiro, ele extraiu da IAS 31 – *Interests in Joint Ventures* as entidades controladas em conjunto, que embora tenham veículos separados, tal separação não seja efetiva por alguma razão.

Esses acordos são tratados de modo similar aos ativos/ operações controlados em conjunto de acordo com a IAS 31 e agora são chamados de operações conjuntas.

Esta avaliação pode ser realizada utilizando o fluxo de decisões a seguir.



Forma jurídica

A e B estabelecem em um acordo comum em uma entidade veículo separada. Entretanto, este veículo é constituído em uma forma jurídica em que legalmente A e B têm direitos sobre os ativos e responsabilidades pelos passivos. Neste caso este acordo é uma operação conjunta.

Acordo contratual

D e E entram em um acordo conjunto em uma entidade separada F, que atua na atividade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás. F tem os direitos aos ativos e obrigações pelos passivos relacionados ao acordo. Porém, os direitos e obrigações decorrentes das atividades são compartilhados entre D e E na proporção de suas participações. Os custos incorridos em relação a todos os programas de trabalho são cobertos por aportes de caixa de D e E. Nesta situação, provavelmente o acordo seja uma operação conjunta.

Outros fatos e circunstâncias

G e H entram em um acordo conjunto em uma entidade separada P. O acordo e a forma contratual fornecem a P direitos aos ativos e obrigações pelos passivos.

O acordo resultante dá às partes o direito a substancialmente todos os benefícios econômicos do acordo. G e H adquirem todo o resultado da produção de P, a preço de custo. O dinheiro da venda para as partes torna P dependente de G e H em uma base contínua para liquidação de passivos. Nesta situação, provavelmente o acordo é um operação conjunta.

Segundo, as entidades controladas em conjunto que não se enquadrarem como uma operação conjunta – agora chamadas de *joint ventures* – não poderão mais ser consolidados proporcionalmente; os investidores deverão utilizar sempre o método de equivalência patrimonial.

No Brasil, a maior parte das empresas utiliza a opção de consolidação proporcional. Neste caso, a transição da consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial afetará todos os itens da linha da demonstração financeira de uma entidade, principalmente diminuindo as receitas, o total de ativos e passivos.

Se a *joint venture* for uma entidade rentável e tributável, então a transição também irá diminuir o lucro antes do imposto, visto que as despesas com imposto de renda e contribuição social da *joint venture* não serão incluídas na linha de imposto de renda e contribuição social.

Também pode haver outros efeitos contábeis resultantes da interrupção da utilização da consolidação proporcional. Por exemplo, quando um investidor num empreendimento em conjunto tem um *hedge* do ativo ou passivo de uma *joint venture* (por exemplo, *hedge* de risco de taxa de juros sobre uma dívida da *joint venture*), essa contabilização de *hedge* não será mais aplicável uma vez que o método de equivalência patrimonial será utilizado. Da mesma forma, as despesas de juros de um investidor em empreendimento em conjunto não podem ser mais capitalizadas no ativo de uma *joint venture*.

Além disso, indicadores incluídos em cláusulas de *covenants* junto a credores podem ser afetados de forma relevante nestas situações.

No caso em que o método de consolidação proporcional deixar de ser utilizado – e o método de equivalência patrimonial passar a ser aplicado na transição para a nova norma – a empresa deverá, no início do período mais antigo apresentado:

- reconhecer investimento na *joint venture* com base no valor contábil agregado dos ativos e passivos consolidados anteriormente de maneira proporcional, incluindo qualquer ágio decorrente da aquisição; se houver uma obrigação legal ou construtiva em relação aos ativos líquidos negativos, ajustar lucros acumulados;
- se o ágio estava alocado anteriormente a uma unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa em um maior nível, realocar o ágio com base nos valores contábeis relativos;
- avaliar indicadores de redução ao valor recuperável – a redução ao valor recuperável é reconhecida como ajuste em lucros acumulados;
- reconhecer efeitos de impostos diferidos, se aplicável. A isenção de reconhecimento inicial na IAS 12 – *Income Taxes* não aplicável para o saldo de investimentos;
- divulgar a abertura dos ativos e passivos que compreende o investimento.

A IFRS 11 é aplicável para o período anual iniciado em 1º de janeiro de 2013.

A adoção antecipada é permitida desde que todo o conjunto de normas de consolidação seja adotado ao mesmo tempo pela IFRS (opção esta não disponível para os CPCs).

A norma deve ser aplicada de forma retrospectiva, podendo gerar impacto de reapresentação das demonstrações financeiras comparativas (início do exercício social comparativo – por exemplo, 1º de janeiro de 2012).

Embora a norma entre em vigor apenas para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, o parágrafo 30 da IAS 8 – *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* (CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de estimativa e Retificação de Erros) requer que a entidade divulgue em suas demonstrações financeiras:

- a. o fato da entidade não estar adotando de forma antecipada os pronunciamentos, interpretações e orientações já emitidos; e
- b. informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto da aplicação do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação nas demonstrações financeiras da entidade no período da aplicação inicial.

IFRS 12 – Disclosure of Interests in Other Entities (Divulgações de Participação em Outras Entidades)

A *IFRS 12* contém requerimentos de divulgação para entidades que possuem participações em controladas, *joint arrangements* (acordo contratual conjunto), coligadas e/ou entidades não consolidadas.

Durante a última crise financeira mundial houve uma percepção quanto à falta de transparência sobre os riscos a que uma *reporting entity* está exposta devido ao seu envolvimento com entidades estruturadas.

O *IASB* aborda esta questão, exigindo divulgação específica sobre as participações em tais entidades.

Entidades estruturadas são entidades criadas nas quais os direitos de voto ou direitos similares não sejam o fator dominante quando da avaliação de quem as controla. As exigências de divulgação compreendem as exposições a risco para o patrocinador da referida entidade, mesmo que não exista um envolvimento contratual.

Além disso, o *IASB* teve como objetivo utilizar essa oportunidade para unificar todas as exigências de divulgação para as controladas, acordos conjuntos, coligadas e entidades estruturadas não consolidadas em uma única norma.

A norma enfatiza que muito embora seja permitida a divulgação de forma agregada (com a divulgação da base para tal), a apresentação das informações deve ser consistente com o objetivo geral de divulgação e as informações não devem ser ocultadas.

A *IFRS 12* é aplicável para o período anual iniciado em 1º de janeiro de 2013. Divulgações do período comparativo (início do exercício social comparativo – por exemplo, 1º de janeiro de 2012) são reapresentadas, sujeito ainda a alguns alívios incluídos nas alterações nas normas de transição emitidas em 2012 (veja seção “Melhorias as normas emitidas em 2012 – *IASB*”).

A adoção antecipada é permitida desde que todo o conjunto de normas de consolidação seja adotado ao mesmo tempo pelo *IFRS* (opção esta não disponível para os CPCs).

IFRS 13 – Fair Value Measurement (Mensuração do Valor Justo)

A *IFRS 13* foi emitida pelo *IASB* em 12 de maio de 2011, trazendo uma definição de valor justo, estabelecendo uma estrutura para a sua mensuração e determinando as exigências de divulgação. A *IFRS 13* explica “como” mensurar o valor justo quando for requerido ou permitido por outras *IFRS*.

A *IFRS 13* não traz novos requerimentos para mensurar ativos ou passivos ao valor justo, nem elimina as exceções na aplicação prática de mensuração do valor justo, que atualmente existem em determinadas normas. Antes da introdução, não havia uma fonte verificada de orientação sobre a mensuração do valor justo e inconsistências na determinação do valor justo existentes nas normas *IFRS* acrescentavam complexidade às demonstrações financeiras.

De acordo com a nova norma, valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação ordenada entre participantes de mercado na data de mensuração, ou seja, um preço de saída.

A mensuração do valor justo considera as características do ativo ou passivo, por exemplo, a condição e a localização do ativo e as restrições, se houver, sobre a sua venda ou uso, caso os participantes do mercado levassem em consideração essas características, quando da determinação do preço do ativo ou passivo na data de mensuração.

Salvo raras exceções, a unidade de medida, por exemplo, um único ativo ou passivo ou um grupo de ativos ou passivos, não é especificada. Em vez disso, a unidade de medida utilizada para mensuração do valor justo é determinada nos termos da norma específica que exige a mensuração a valor justo.

A mensuração do valor justo presume que o ativo ou passivo é trocado em uma transação ordenada entre participantes do mercado para vender o ativo ou transferir o passivo na data de mensuração sob as condições atuais de mercado. A transação hipotética é considerada sob a perspectiva de um participante de mercado que possui o ativo ou tem o passivo a pagar, ou seja, não são considerados fatores específicos da entidade que possam influenciar uma transação real. Portanto, a intenção da entidade ou a capacidade da entidade de entrar em uma transação na data de mensuração não é relevante.

Uma transação ordenada é uma transação que presume a exposição ao mercado por um período antes da data de mensuração para permitir atividades comerciais que sejam habituais e costumeiras nas operações envolvendo os referidos ativos ou passivos; não é uma transação forçada, por exemplo, uma liquidação forçada ou uma venda sob pressão.

Presume-se que a transação hipotética de venda do ativo ou de transferência do passivo aconteça no mercado principal. Este é o mercado com maior volume e nível de atividade para o ativo ou o passivo. Na ausência de um mercado principal, presume-se que a transação aconteça no mercado mais vantajoso.

Os participantes do mercado são compradores e vendedores no mercado principal (ou mais vantajoso) os quais são independentes uns dos outros, conhecedores do ativo ou passivo, e dispostos e aptos a entrar em uma transação pelo ativo ou passivo.

O valor justo é o preço que se aplicaria em uma transação entre os participantes do mercado quer seja observável em um mercado ativo ou estimado utilizando uma técnica de avaliação. O preço não é ajustado pelos custos de transação, porque esses custos não são uma característica do ativo ou passivo, e sim da transação.

A mensuração deve maximizar o uso de inputs observáveis relevantes e minimiza o uso de inputs não observáveis.

A hierarquia de valor justo em três níveis, introduzida pela *IFRS 7 – Financial Instruments: Disclosures* (CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação) é estendida para todas as mensurações de valor justo.

A norma estabelece ainda alguns princípios-chave na aplicação do valor justo.

- ✓ Ativos não financeiros: a mensuração é baseada no maior e melhor uso do ativo.
- ✓ Ativos e passivos financeiros com riscos compensáveis: permite a mensuração das exposições líquidas em certas circunstâncias.
- ✓ Passivos e instrumentos patrimoniais da entidade: são usados preços das cotações, quando disponíveis; quando os preços não estiverem com a cotação disponível, então, utiliza-se a cotação de um item idêntico mantido como um ativo antes de recorrer a outras técnicas de avaliação.

Alguns requerimentos de divulgação também foram incluídos na norma, como os exemplos a seguir.

- ✓ As divulgações de hierarquia de valor justo são estendidas aos ativos e passivos não financeiros mensurados a valor justo.
- ✓ Introdução de informação sobre mensurações não recorrentes do valor justo.
- ✓ Efeitos no resultado sobre mensurações recorrentes do valor justo classificadas como Nível 3.
- ✓ Informações sobre valores justos divulgados para os itens não mensurados a valor justo, mas para os quais o valor justo é divulgado.
- ✓ Mais detalhes sobre o valor justo de instrumentos financeiros nas demonstrações financeiras intermediárias.

A norma é aplicada prospectivamente a partir 1º de janeiro de 2013 e a aplicação antecipada é permitida pela *IFRS* (opção esta não disponível para os CPCs).

Embora a norma entre em vigor apenas para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, o parágrafo 30 da *IAS 8 – Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* (CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros), requer que a entidade divulgue em suas demonstrações financeiras:

- a. o fato da entidade não estar adotando de forma antecipada os pronunciamentos, interpretações e orientações já emitidos; e
- b. informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto da aplicação do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação nas demonstrações financeiras da entidade no período da aplicação inicial.

Alterações na IAS 19 – *Employee Benefits* (Benefícios a Empregados)

Em 16 de junho de 2011, o IASB divulgou as alterações na IAS 19. As principais alterações são a seguir comentadas.

Ganhos e perdas atuariais reconhecidos imediatamente em outros resultados abrangentes

Todas as mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido e o valor justo dos ativos do plano serão reconhecidos imediatamente no balanço patrimonial no período em que ocorrerem (eliminando desta forma o método do corredor para reconhecimento dos resultados atuariais, permitido anteriormente pela IAS 19 e requerendo que custos dos serviços passados sejam reconhecidos por completo imediatamente).

Esta alteração também afetará os resultados de entidades que reconhecem atualmente todos os ganhos e perdas atuariais imediatamente no resultado do período, possibilidade esta eliminada na alteração da norma.

Os aspectos de apresentação das alterações na norma segregam as alterações no passivo (ativo), líquido de benefício definido em diferentes componentes, reconhecido conforme abaixo.

- ✓ Custo do serviço (incluindo custo do serviço passado e liquidações) – reconhecido no resultado do período.
- ✓ Juros líquidos – também reconhecidos em resultado do período.
- ✓ Remensuração do passivo (ativo) de benefício definido – reconhecido em outros resultados abrangentes.

Aquelas entidades que possuam contratos com cláusulas de *covenants*, como contrato de empréstimos, por exemplo, incluindo indicadores que possam ser afetados por esta alteração e aplicam método do corredor, vão potencialmente necessitar discutir com credores revisando estas definições contratuais.

Retorno esperado dos ativos do plano calculado com base na taxa utilizada para descontar a obrigação de benefício definido

As alterações na norma requerem o cálculo dos juros líquidos sobre o passivo (ativo) líquido utilizando a taxa de desconto que é utilizada para mensurar o passivo de benefício definido¹. Esta taxa, conforme determinada no início do período, é aplicada sobre o valor do passivo (ativo) líquido dos benefícios definidos no início do período, ajustada por qualquer mudança no passivo (ativo) líquido de benefício definido durante o período como resultado das contribuições recebidas e pagamento de benefícios.

Como consequência, todo o retorno esperado sobre os ativos do plano não serão mais reconhecidos no resultado.

As alterações na norma irão reduzir o lucro líquido de muitas entidades, considerando que a taxa de desconto aplicada sobre a obrigação do benefício definido sob a IAS 19 é frequentemente menor que a taxa utilizada de acordo com a IAS 19 antes das alterações para determinar os retornos esperados sobre os ativos do plano. Entretanto, algumas empresas podem ter efeito de aumento de resultado. O impacto desta mudança será maior quando a diferença entre a taxa esperada de retorno sobre os ativos do plano e a taxa usada para descontar a obrigação for maior.

Entidades precisam reconsiderar como testes de *covenants* serão afetados pelas alterações nesta norma. Por exemplo, a alteração nos custos financeiros poderá afetar o cálculo de cobertura de juros. As entidades podem querer reconsiderar também qual medida de desempenho será utilizada em, por exemplo, acordos de remuneração a empregados.

Outras alterações, além das destacadas anteriormente, incluem:

- ✓ Definições de benefícios de curto prazo e outros benefícios de longo prazo foram alteradas, e a distinção entre os dois irá depender de quando a entidade espera que o benefício seja liquidado completamente. Estas alterações podem impactar na classificação anteriormente efetuada pelas entidades para determinados benefícios, e como consequência, alterar os requerimentos de mensuração aplicáveis.
- ✓ De acordo com as alterações na norma, benefícios por desligamento são reconhecidos no período mais cedo entre (i) quando a entidade reconhece custos de reestruturação de acordo com a IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) que incluem o pagamento de benefícios por desligamento ou (ii) quando a entidade não pode mais cancelar a oferta de benefícios por desligamento.
- ✓ Alterações nas divulgações requeridas para planos de benefício definido, classificados entre aqueles que explicam as características dos planos de benefícios definido e riscos associados (por exemplo, descrição da natureza dos benefícios concedidos pelo plano e efeitos do ambiente regulatório); aqueles que identificam e explicam os montantes nas demonstrações financeiras (por exemplo, reconciliação dos saldos iniciais e finais do passivo (ativo) líquido por benefício definido); e aqueles que descrevem como os planos de benefícios podem afetar o montante, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, análise de sensibilidade para alterações de premissas atuariais significativas sobre o saldo do passivo (ativo) líquido por benefício definido e estratégias para gerenciar riscos).

¹ De acordo com o parágrafo 78 da versão corrente da IAS 19 (parágrafo 83 da versão alterada), a taxa de desconto deve ser determinada com base em negócios praticados no mercado para instrumentos financeiros de primeira linha, apurados na data a que se referem as demonstrações financeiras, em títulos ou obrigações corporativas de alta qualidade (debêntures emitidas por corporações de elevada solvência e títulos do Tesouro Nacional). Se não houver mercado ativo em tais obrigações, devem ser usados os rendimentos de mercado (na data a que se referem as demonstrações financeiras) relativos aos títulos do Tesouro Nacional.

Estas alterações na norma são efetivas para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013 e a aplicação antecipada é permitida pela *IFRS* (opção esta não disponível para os CPCs).

As alterações geralmente se aplicam retrospectivamente, de acordo com a *IAS 8*, podendo, desta forma, gerar impacto de reapresentação das demonstrações financeiras comparativas (início do exercício social comparativo – por exemplo, 1º de janeiro de 2012).

Entretanto duas exceções na aplicação inicial requerem:

- ✓ Uma entidade não necessita ajustar os valores contábeis de ativos fora do escopo da *IAS 19* (como ativo imobilizado e estoque) para refletir mudanças nos custos de benefícios a empregados que foram incluídos em seu valor contábil antes da data de aplicação inicial.
- ✓ A data de aplicação inicial é o início do período mais antigo apresentado nas demonstrações financeiras em que a entidade adota pela primeira vez as alterações na *IAS 19*.
- ✓ Nas demonstrações financeiras para períodos iniciados antes de 1º de janeiro de 2014 uma entidade não necessita apresentar informações comparativas para as divulgações requeridas sobre sensibilidade de obrigação por benefícios definidos.

Embora a norma entre em vigor apenas para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, o parágrafo 30 da *IAS 8 – Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* (CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros) requer que a entidade divulgue em suas demonstrações financeiras:

- a. o fato da entidade não estar adotando de forma antecipada os pronunciamentos, interpretações e orientações já emitidos; e
- b. informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto da aplicação do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação nas demonstrações financeiras da entidade no período da aplicação inicial.



Normas Nacionais



Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

ICPC 08 (R1) – Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos

A revisão da ICPC 08 teve por objetivo complementar o documento original, abordando em mais detalhes as previsões contidas na Lei Societária brasileira em relação à contabilização da proposta de pagamento de dividendos, dividendos obrigatórios, dividendos fixo ou mínimo, juros sobre o capital próprio e dividendos intermediários.

Uma das principais mudanças ocorridas em relação à ICPC 08 original trata da apresentação do imposto de renda retido na fonte sobre Juros sobre o Capital Próprio (JCP), quando este for retido no patrimônio líquido.

Quando o montante de tributo retido na fonte a ser recolhido for assumido pela Companhia – e este é o caso em que a deliberação é pelo não pagamento do JCP aos sócios, e sim por sua retenção, inclusive para futuro aumento de capital –, o tributo retido na fonte não deve ser debitado ao resultado e sim à conta para onde forem destinados esses JCP.

A referida Instrução esclarece que o JCP, quando imputado aos dividendos mínimos obrigatórios deve, por analogia, receber o mesmo tratamento contábil deste último. Desta forma, a parcela de JCP excedente aos dividendos mínimos obrigatórios deve figurar no patrimônio líquido, considerando que tais juros podem ser declarados e não pagos e serem utilizados, conforme mencionado no parágrafo anterior, em futuro aumento de capital.

A revisão da ICPC 08 introduziu itens (2 a 12) que tratam de diversas situações envolvendo a distribuição ou retenção de dividendos, incluindo dividendos obrigatórios e intermediários e os JCP imputados aos dividendos obrigatórios. Entre essas, citamos os casos de retenção de dividendo obrigatório por lucro realizado em montante não suficiente (art. 202, inciso II da Lei 6.404/76), incompatibilidade com situação financeira da companhia (art. 202, § 4º da mesma Lei), dividendo não distribuído por decisão soberana e unânime da Assembleia Geral de Acionistas (art. 202, § 3º) e direito de dividendo prioritário fixo ou mínimo por acionistas preferencialistas (Art. 17).

A revisão deste pronunciamento inclui o entendimento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em relação ao atendimento ou não das condições do reconhecimento de um passivo na data das demonstrações financeiras nestas situações conforme o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ampliando a interpretação anterior.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

ICPC 09 (R1) – Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial

A revisão da ICPC 09 trouxe alterações com o objetivo de atualizar as orientações e esclarecimentos, com vistas ao alinhamento com as modificações feitas na revisão das disposições do CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada, comentada nesta edição.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 17 (R1) – Contratos de Construção

A revisão do CPC 17 contempla alterações feitas pelo *IASB*, incluindo algumas compatibilizações de texto com o propósito de deixar claro que a intenção do Pronunciamento é produzir os mesmos reflexos contábeis que a aplicação da *IAS 11 – Construction Contracts*.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto

As revisões do CPC 18 contemplaram alterações feitas pelo *IASB*, incluindo algumas compatibilizações de texto, com o propósito de deixar claro que a intenção do Pronunciamento é produzir os mesmos reflexos contábeis que a aplicação da *IAS 28 – Investments in Associates*. Em função dessas alterações a denominação do Pronunciamento também está sendo alterada incluindo a referência a Empreendimento Controlado em Conjunto.

A principal alteração refere-se aos resultados decorrentes de transações ascendentes (*upstream*) entre a controlada e a controladora e de transações entre as controladas do mesmo grupo econômico que devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis da vendedora.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 19 (R2) – Negócios em Conjunto

A revisão do CPC 19 contempla as modificações que visam ao alinhamento com a *IFRS 11* e alteram o Pronunciamento original, principalmente quanto à eliminação da opção de se consolidar proporcionalmente os investimentos controlados em conjunto (*joint ventures*), e estabelece a diferenciação entre uma controlada em conjunto e acordos de operação conjunta (*joint operations*).

Com a revisão deste pronunciamento, o nome original do CPC 19 (R1) – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*) foi alterado para CPC 19 (R2) – Negócios em Conjunto.

Os principais aspectos decorrentes dessas alterações estão resumidos a seguir.

Determinação do tipo de negócio em conjunto

A entidade deve determinar, de acordo com as definições abaixo, o tipo de negócio em conjunto com o qual está envolvida.

- ✓ Uma **operação conjunta (*joint operation*)** é um negócio em conjunto segundo o qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio. Essas partes são denominadas **operadores em conjunto**.
- ✓ Um **empreendimento em conjunto (*joint venture*)** é um negócio em conjunto segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio. Estas partes são denominadas **empreendedores em conjunto**.

Aspectos contábeis

- ✓ Em uma **operação conjunta (*joint operation*)** um operador em conjunto deverá contabilizar os ativos, passivos, receitas e despesas relacionadas aos seus interesses em uma operação conjunta de acordo com os CPCs específicos, aplicáveis aos ativos, passivos, receitas e despesas.
- ✓ Em um **empreendimento em conjunto (*joint venture*)** um empreendedor deverá reconhecer seus interesses em um empreendimento controlado em conjunto como um investimento e deverá contabilizar esse investimento utilizando o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), de acordo com o CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

- ✓ Uma parte integrante de um acordo, que participe de um empreendimento controlado em conjunto e que não detenha o controle conjunto e não tenha influência significativa, deverá contabilizar os seus interesses no negócio em consonância com o CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Se tal parte possuir influência significativa, os seus interesses devem ser contabilizados pelo MEP conforme os requerimentos do CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

De acordo com as normas internacionais de contabilidade, o pronunciamento é de aplicação mandatória para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Seguindo a *IFRS 11*, as alterações dessa norma se limitarão à rerepresentação dos valores comparativos do período imediatamente anterior.

Assim, as entidades que divulgam comparativos para mais de um período terão, em princípio, a opção de manter os períodos comparativos adicionais eventualmente apresentados não alterados.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 30 (R1) – Receitas

A revisão do CPC 30 contempla alterações feitas pelo *IASB*, incluindo algumas compatibilizações de texto, com o propósito de deixar claro que a intenção do Pronunciamento é produzir os mesmos reflexos contábeis que a aplicação da *IAS 18 – Revenue*.

A versão revisada do CPC 30 contempla a nova definição incorporada às *IFRSs* para valor justo – “Valor justo é o preço de saída que seria recebido para vender um ativo ou pago para transferir um passivo, em uma transação ordenada entre participantes de mercado, na data da mensuração”.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 33 (R1) – Benefício a empregados

A revisão do CPC 33 contempla as modificações que visam ao alinhamento com a *IAS 19 – Employee Benefits*, revisada pelo *IASB*.

As principais modificações no Pronunciamento referem-se aos planos de benefícios definidos.

- ✓ Ganhos e perdas atuariais passam a ser reconhecidos integralmente como Outros Resultados Abrangentes, com isto ficando extinto o método do “corredor”.
- ✓ O custo dos serviços passados sem direito adquirido não podem mais ser diferidos pelo período futuro de aquisição do direito ao benefício.
- ✓ A despesa/receita financeira do plano passa a ser reconhecida pelo valor líquido com base na taxa de desconto, utilizada na mensuração da obrigação de benefício definido.
- ✓ Novos requisitos de divulgações nas DFs.

Vide comentários sobre o CPC 33 (R1) na seção *Highlights* sobre Pronunciamentos emitidos e sobre a *IAS 19* na seção *Highlights* sobre Normas emitidas pelo *IASB* deste documento.

As alterações do Pronunciamento são de aplicação mandatória para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 35 (R2) – Demonstrações Separadas

A revisão do CPC 35 (R1) contempla basicamente compatibilizações de texto com o propósito de deixar claro que a intenção do Pronunciamento é produzir os mesmos reflexos contábeis que a aplicação da *IAS 27 – Consolidated and Separated Financial Statements*.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 36 (R3) – Demonstrações consolidadas

A revisão do CPC 36 (R2) contempla substancialmente alterações feitas pelo *IASB*, na *IAS 27 – Consolidated and Separated Financial Statements* decorrente da edição da *IFRS 10 – Consolidated Financial Statements*.

Vide comentários sobre a *IFRS 10* na seção *Highlights* sobre Normas emitidas pelo *IASB* deste documento.

As alterações do Pronunciamento são de aplicação mandatória para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação

A revisão do CPC 40 contempla as alterações, feitas pelo *IASB*, na *IFRS 7 – Financial Instruments: Disclosures (IASB – BV 2012)*, após a edição do documento original. Foram feitas também algumas compatibilizações de texto com o propósito de produzir os mesmos reflexos contábeis que a aplicação da *IFRS 7*.

As principais alterações introduzidas na revisão estão relacionadas aos requerimentos de divulgação de informações relativas a transferências de ativos financeiros (inclusão dos itens 42A a 42H).

Estes novos itens tratam de divulgações requeridas em uma única nota explicativa, com a finalidade de possibilitar, aos usuários de demonstrações financeiras, (i) compreender a relação entre ativos financeiros transferidos que não são desreconhecidos em sua totalidade e os passivos associados, e (ii) avaliar a natureza e os riscos associados do envolvimento contínuo da entidade em ativos financeiros desreconhecidos.

Para as finalidades de aplicação dos requisitos de divulgação desses itens, a entidade transfere a totalidade ou parte de ativo financeiro (o ativo financeiro transferido) se, e somente se:

- transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa desse ativo financeiro; ou
- reter os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa desse ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais beneficiários em um acordo.

Também são requeridas divulgações sobre ganho ou perda reconhecida na data da transferência dos ativos e outras divulgações conforme parágrafo 42G.

Adicionalmente, foram incluídos os parágrafos B29 a B39 do Apêndice B – Guia de Orientação, que trazem orientações sobre a aplicação dos itens relativos aos novos requerimentos de divulgação mencionados acima.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

CPC 45 – Divulgação de Participações em Outras Entidades

O objetivo do CPC 45, que está fundamentado na *IFRS 12 – Disclosure of Interests in Other Entities*, é orientar quanto à exigência de que uma entidade divulgue informações que permitam aos usuários das DFs avaliar as informações de uma entidade quanto:

- a natureza da participação em outras entidades, os riscos associados a tais participações;
- os efeitos dessas participações sobre a sua posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e respectivos fluxos de caixa.

Vide comentários sobre a *IFRS 12* na seção *Highlights* sobre Normas emitidas pelo *IASB* deste documento.

CPC 46 – Mensuração do valor justo

O objetivo do CPC 46, que está fundamentado na *IFRS 13 – Fair Value Measurement*, é trazer a definição de valor justo, estabelecendo em um único Pronunciamento uma estrutura para a sua mensuração e as exigências de divulgação.

Vide comentários sobre a *IFRS 13* na seção *Highlights* sobre Normas emitidas pelo *IASB* deste documento.

As alterações do Pronunciamento são de aplicação mandatória para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

[Acesse a íntegra aqui.](#)



Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Normas relativas aos fundos e sociedades de investimento, poderão ser acessadas na publicação da KPMG, *Regulatory Practice* – Bancos, que apresenta, de forma consolidada, reunindo em um único documento, as principais normas emitidas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) durante o exercício de 2012, para essas entidades.

Instruções

Instrução CVM 527, de 04.10.2012

Dispõe sobre a divulgação voluntária de informações de natureza não contábil, denominadas LAJIDA e LAJIR.

→ Vigente a partir de 04.10.2012, produzindo efeitos nas divulgações efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2013.

Esta Instrução rege a divulgação voluntária pelas companhias abertas de informações denominadas LAJIDA (EBITDA) – Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização e LAJIR (EBIT) – Lucro Antes dos Juros e Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, com o objetivo de padronizar o cálculo e divulgação das referidas informações pelas companhias abertas.

O cálculo do EBITDA e do EBIT deve ter como base os números apresentados nas demonstrações financeiras da Companhia, bem como não pode excluir quaisquer itens não recorrentes, não operacionais ou de operações descontinuadas, ou seja, deve ser efetuado de forma que represente literalmente o seu significado.

A Companhia pode optar por divulgar os valores do EBITDA ou do EBIT excluindo os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas (conforme especificado no CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada) e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

O cálculo e os valores ajustados devem ser sempre identificados pelo termo “ajustado”; e devem ser divulgados juntamente com o cálculo do EBITDA/EBIT “literal” citado anteriormente.

As divulgações devem ser feitas fora do conjunto completo de demonstrações financeiras e também devem contemplar:

- a reconciliação do valor apresentado com os valores constantes das demonstrações financeiras;
- a descrição da natureza, bem como forma de cálculo e da respectiva justificativa da inclusão de ajustes realizados, se for o caso.

Em qualquer situação somente poderão ser utilizados para ajustes valores que constem nos registros contábeis da entidade e que serviram de base para a elaboração das demonstrações financeiras do período.

O cálculo do EBITDA/EBIT deve ser efetuado de forma consistente e comparável ao longo dos períodos apresentados pela Companhia.

Na medida em que seja realizada qualquer mudança no cálculo, tal mudança deve ser refletida para todos os períodos apresentados e deve ser acompanhado de sua justificativa e a descrição completa sobre essa modificação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Ofícios-Circulares

Ofício-Circular CVM/SEP 03, de 09.05.2012

Orientações gerais sobre a elaboração do Formulário de Referência

O Ofício-Circular CVM/SEP 03/2012 consolida as orientações anteriormente emitidas sobre a elaboração e entrega do Formulário de Referência, documento previsto na Instrução CVM 480/09. As orientações são gerais, por isso é recomendada a leitura do Pronunciamento de Orientação 09 do Comitê de Orientação para a Divulgação de Informações ao Mercado (CODIM) – Instruções Preparativas para o Formulário de Referência.

O Ofício-Circular apresenta diversos aspectos operacionais que devem ser observados pelas empresas quando da preparação do Formulário de Referência.

Destacamos alguns assuntos, que têm sido objeto de questionamentos pela CVM, quando comparados com as demonstrações financeiras, Informações Trimestrais (ITR) ou com o Relatório da Administração:

- informações sobre os auditores independentes;
- processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras – recomendações presentes no relatório do auditor;
- remuneração dos administradores; e
- transações com partes relacionadas.

Ressalta-se que este Ofício-Circular não trata de forma exaustiva todos os campos do Formulário de Referência; assim, não dispensa a leitura e o exame do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09, pelos emissores, quando da entrega, atualização e reentrega do Formulário, assim como da atualização da legislação societária e da regulamentação da CVM, principalmente da que venha a ser emitida após a emissão desse Ofício-Circular.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Ofício-Circular CVM/SEP 02, de 26.03.2012

Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e estrangeiras

Os Ofícios-Circulares emitidos pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) têm como objetivo principal orientar os emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados sobre aspectos procedimentais que devem ser observados quando do encaminhamento das informações periódicas e eventuais, dentre outros assuntos.

Este Ofício consolida os Ofícios-Circulares anteriormente emitidos pela SEP, não dispensando, entretanto, a leitura das normas aplicáveis, devendo ser observada a atualização da legislação societária e da regulamentação da CVM, em especial as ocorridas após desse Ofício-Circular.

O documento acrescenta e/ou introduz novas orientações, principalmente, sobre os seguintes assuntos:

- consolidação das orientações relativas às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais;
- contagem de prazos;
- documentos arquivados em língua estrangeira;
- pedidos de dispensa do cumprimento de requisitos nos termos da Deliberação CVM 559/08;
- competência estatutária do conselho de administração para deliberar sobre emissão de debêntures.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Resolução 1.418, de 05.12.2012 – Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil Simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas como Pequenas e Médias Empresas, em conformidade com a NBCTG 1000, que não estejam obrigadas à sua adoção e que optarem pela adoção de um modelo contábil simplificado.

Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” o empresário, o empresário individual, o empresário individual de responsabilidade limitada, a sociedade limitada e a sociedade simples ou empresária que obteve faturamento, no ano anterior, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Esta interpretação traz os seguintes conteúdos em seus anexos:

- Apêndice I - Modelo de carta de responsabilidades da administração ao contador da entidade
- Apêndice II - Balanço Patrimonial
- Apêndice III - Demonstração do Resultado do Exercício
- Apêndice IV - Plano de Contas Simplificado e Elenco de Contas

[Acesse a íntegra aqui](#)



Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon)

Comunicado Técnico 09/2012

Emissão de relatórios de auditoria sobre a base das contribuições dos agentes financeiros (ou entidade) ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O requerimento de auditoria, com o objetivo de demonstrar e atestar que os valores das bases de incidência às contribuições mensais e trimestrais feitas ao FCVS, foi estabelecido pela Resolução 305/12, emitida pelo Conselho Curador do FCVS (CCFCVS).

Este relatório constitui-se em um requerimento adicional em relação ao exame das demonstrações financeiras dos agentes financeiros e/ou dos procedimentos limitados anteriormente executados.

Este Comunicado orienta os auditores a observarem os requerimentos constantes da NBC TA 805 – Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis, que estabelece os aspectos relevantes para a emissão do relatório, aceitação do trabalho, planejamento e a execução dos trabalhos, assim como a obtenção da carta de representação.

Geralmente, o trabalho de auditoria com base na NBC TA 805 deve ser executado pelo mesmo auditor independente da entidade.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Comunicado Técnico 08/2012

Serviços de assessoria executados por contadores

Trata dos serviços de assessoria executados por contadores, esclarecendo que tais serviços se diferenciam, substancialmente em relação a serviços de auditoria nos quais o auditor assegura, de forma razoável ou limitada, representações efetuadas por terceiros mediante normas técnicas de auditoria, de revisão ou de serviços correlatos (NBC TA, NBC TR ou NBC TSC).

Por outro lado, o trabalho de assessoria é desenvolvido na extensão estabelecida no contrato e o respectivo resultado apresentado exclusivamente para uso e benefício do cliente ou eventualmente para outra parte, segundo o contrato entre as partes.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Comunicado Técnico 07/2012

Emissão de relatórios de asseguarção sobre Informações relacionadas com sustentabilidade e responsabilidade social

Objetiva prover um alinhamento e uniformidade na aplicação dos procedimentos de revisão e na emissão dos relatórios de asseguarção sobre esses temas.

Deve ser utilizada a NBC TO 3000 – Trabalhos de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão. Em relação ao tipo de Asseguarção, o CT sugere a asseguarção limitada, ao invés da asseguarção razoável, considerando que as informações sobre sustentabilidade e responsabilidade social apresentam certas características específicas de difícil obtenção de evidências (aspectos quantitativos não mensurados em unidades monetárias e aspectos qualitativos).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Comunicado Técnico 05/2012

Trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados relativos ao Relatório de Controle Patrimonial (RCP) de entidades reguladas pela ANEEL

Orienta os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados e outros temas, incluindo o modelo de relatório a ser emitido como resultado do trabalho que será utilizado como suporte aos procedimentos de fiscalização conduzidos pela ANEEL sobre o RCP.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Comunicado Técnico 04/2012

Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados relativo ao Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias de entidades reguladas pela ANEEL

Orienta os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados e outros temas, incluindo o modelo de relatório a ser emitido como resultado do trabalho que será utilizado como suporte aos procedimentos de fiscalização conduzidos pela ANEEL, relacionado com a reconciliação dos ajustes entre as demonstrações financeiras publicadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e as demonstrações financeiras regulatórias.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Comunicado Técnico 03/2012

Orientação, aos auditores independentes, para emissão do relatório sobre demonstrações financeiras de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da opção facultada pela Resolução CMN 4.036/11, para diferimento do resultado líquido negativo de renegociações de operações de crédito.

A Resolução CMN 4.036/11 facultou, às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociação de operação de crédito anteriormente cedida até a data da edição da Resolução, em 30 de novembro de 2011.

Para os casos em que a instituição optar pela faculdade descrita acima, o auditor deve considerar esse procedimento como um desvio de prática contábil e, se relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, o auditor deve modificar a opinião observando a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente, ou modificar sua conclusão, nos casos de revisões, observando a norma NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias, executada pelo Auditor da Entidade, o que for aplicável.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Comunicado Técnico 01/2012

Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações financeiras de Grupo Econômico que não elabora demonstrações financeiras consolidadas e a controladora estiver fora dos requerimentos previstos no item 10 do CPC 36 (R2) – Demonstrações Consolidadas

O Ibracon orienta que a não apresentação de demonstrações financeiras consolidadas por um grupo econômico de entidades sob o controle da controladora, que não se enquadra na exceção prevista pelo parágrafo 10 do CPC 36 (R2), lado a lado com as demonstrações individuais ou em um conjunto separado, impossibilita, ao auditor, emitir uma opinião sem ressalvas sobre as demonstrações individuais, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (*BR GAAP*) e/ou com as normas internacionais de relatório financeiro (*IFRSs*), quando os efeitos da não apresentação das demonstrações financeiras consolidadas forem relevantes, generalizados ou quando o auditor não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações financeiras, poderiam ser relevantes ou generalizados.

Este posicionamento deve-se ao fato de que no Brasil, devido à aprovação do CPC 36 pelos órgãos reguladores que assim o fizeram, desde 2010, com raríssimas exceções, a obrigatoriedade das demonstrações consolidadas se estendeu a todas as sociedades, não mais se limitando às companhias abertas.

Desta forma, as sociedades limitadas que tiverem investimentos em controladas, deverão preparar demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposições do CPC 36 (R2).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Audiências Públicas

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Audiência Pública 14/2012 – Revisão da Interpretação Técnica ICPC 09 (R2) – Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial

A proposta de revisão da Interpretação Técnica ICPC 09 (R2) decorre substancialmente da emissão dos pronunciamentos técnicos CPC 18 (R2), CPC 19 (R2) e CPC 36 (R3).

As principais alterações propostas encontram-se a seguir descritas.

Participação societária detida por meio de uma organização de capital de risco

Inclusão do item 14A para tratar da alternativa contida no item 19 do CPC 18 (R2), de que quando uma entidade possuir um investimento em coligada ou em controlada, ou em empreendimento controlado em conjunto, cuja parcela da participação seja detida indiretamente por meio de uma organização de capital de risco, a entidade pode adotar a mensuração ao valor justo por meio do resultado para essa parcela da participação no investimento, em consonância com o CPC 38, independentemente de a organização de capital de risco exercer influência significativa sobre essa parcela da participação.

Negócios em conjunto

Inclusão do item 36A para especificar a questão, introduzida pelo CPC 19 (R2), sobre negócios em conjunto, de que em certas circunstâncias determinados empreendimentos dependendo do arranjo contratual definido, podem ser enquadrados como operações controladas em conjunto por meio de uma sociedade veículo.

Nesse caso específico deve-se aplicar o registro linha a linha (semelhante ao método de consolidação proporcional) não cabendo o método da equivalência patrimonial por não se caracterizar como empreendimento controlado em conjunto. No entanto, nas demonstrações financeiras individuais continua sendo requerida a tomada de equivalência patrimonial.

Perda do Controle

Inclusão dos itens 70A a 70C para destacar o tratamento contábil quando da perda do controle de uma ex-controlada nas situações em que o investimento remanescente ainda está sujeito ao método de equivalência patrimonial.

O principal destaque é para a previsão do CPC 36 (R3), de que se deve primeiramente desreconhecer o valor do investimento da ex-controlada no balanço individual e, no caso do balanço patrimonial consolidado, desreconhecer os ativos e passivos da ex-controlada; e subsequentemente reconhecer o investimento remanescente na ex-controlada, se houver, ao seu valor justo na data em que o controle foi perdido (sendo a mesma da virtual aquisição da coligada), tanto nas demonstrações individuais quanto nas demonstrações consolidadas.

Importante destacar que o valor justo apurado de acordo com o CPC 38, passa a ser o novo custo do investimento para então se adotar o método de equivalência patrimonial previsto no CPC 18, se for o caso.

O prazo para recebimento de comentários se encerra em 25 de janeiro de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Audiência Pública 13/2012 – Minuta da Interpretação Técnica ICPC 18 – Custos de Remoção de Estéril (*Stripping*) de Mina de Superfície na Fase de Produção

A proposta de emissão da Interpretação Técnica ICPC 18 está correlacionada com a *IFRIC 20 – Stripping Costs in the Production Phase of a Surface Mine*, emitida pelo *IASB – International Accounting Standards Board*, o qual, para fins das *IFRSs*, tem sua adoção requerida a partir de 2013.

A Interpretação seria aplicada aos custos de remoção de estéril (termo utilizado na indústria para definir resíduos de minérios), incorridas em minas de superfície durante a fase de produção da mesma.

O ICPC 18 trataria das seguintes questões:

- reconhecimento do custo de remoção de estéril como um ativo;
- mensuração inicial dos ativos da atividade de remoção; e
- mensuração subsequente dos ativos da atividade de remoção.

O prazo para recebimento de comentários se encerra em 25 de janeiro de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional

Esta minuta de interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das demonstrações financeiras das entidades de futebol profissional e demais entidades de práticas desportivas profissionais, sendo também aplicável a outras que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à exploração da atividade desportiva profissional e não profissional.

Esta minuta de interpretação faz considerações sobre aspectos contábeis relevantes para estas entidades.

Esta interpretação faz, ainda, considerações sobre os controles de gastos com formação de atletas para suporte dos registros contábeis e as demonstrações financeiras que são requeridas.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



Normas Internacionais



Melhorias às normas emitidas pelo IASB em 2012

As melhorias mencionadas nesta seção ainda não foram emitidas pelo CPC.

Alterações às *IFRS 10 – Consolidated Financial Statements*, *IFRS 11 – Joint Arrangements* e *IFRS 12 – Disclosure of Interests in Other Entities: Transition Guidance* (Demonstrações Consolidadas, Negócios em Conjunto e Divulgações de Participação em Outras Entidades: Orientação de Transição)

As normas *IFRS 10*, *IFRS 11* e *IFRS 12* contêm um princípio geral de aplicação retrospectiva em sua adoção (exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013).

Dependendo da extensão das informações comparativas nas demonstrações financeiras, as alterações simplificam a transição permitindo alívio adicional de divulgações que poderiam ser onerosas.

As alterações limitam-se a rerepresentação dos comparativos ao período imediatamente anterior. As entidades que divulgam comparativos para mais de um período têm a opção de manter os períodos comparativos adicionais não alterados.

Adicionalmente, a data de aplicação inicial é agora definida na *IFRS 10* como o início do período anual de reporte em que a norma é aplicada pela primeira vez.

Nesta data a entidade precisa realizar a avaliação se existe alguma alteração na conclusão quanto à consolidação de suas investidas (nos casos das entidades que não adotaram de forma antecipada a norma e possuem exercício social alinhado com exercício fiscal, esta data seria 1º de janeiro de 2013).

Se a conclusão quanto à consolidação de uma investida não se altera nesta data, então nenhum ajuste aos períodos anteriores é requerido.

Esta alteração evita ajustes de consolidação retrospectiva de participação controladora em entidades que foram vendidas durante o período comparativo anterior, por exemplo.

As divulgações dos impactos da mudança de política contábil são apenas requeridas para o período imediatamente anterior à data de adoção.

Adicionalmente, divulgações requeridas em relação às entidades estruturadas não consolidadas podem ser apresentadas de forma prospectiva.

Entidades de Investimento (Alterações às *IFRS 10 – Consolidated Financial Statements*, *IFRS 12 – Disclosure of Interests in Other Entities* e *IAS 27 – Consolidated and Separate Financial Statements*)

Em 31 de outubro de 2012, o IASB emitiu alterações às *IFRS 10*, *IFRS 12* e *IAS 27*, requerendo às entidades de investimento registrar investimentos em controladas ao valor justo através do resultado.

A definição de uma entidade de investimento compreende três elementos essenciais, que é suportado por características típicas – mas não essenciais.

Para uma entidade ser classificada como entidade de investimento ela deve possuir todos os atributos a seguir descritos.

- ✓ Ela obtém recursos de investidores para prestar a estes investidores serviços relacionados à administração de investimento.
- ✓ Ela está comprometida com estes investidores de que o propósito de seu negócio é somente receber retornos oriundos de valorização de capital e/ou receitas de investimentos.
- ✓ Para atender este atributo, ela avalia:
 - a. se a entidade necessita de uma estratégia de saída potencial documentada para investimentos que podem ser mantidos indefinidamente; e
 - b. se os serviços relacionados aos investimentos não são proibidos (conforme definido nestas alterações).
- ✓ Ela mensura e avalia o desempenho de substancialmente todos os seus investimentos com base em seus valores justos. Isso inclui um requerimento para registrar a valor justo: as propriedades para investimento, os investimentos em coligadas ou *joint ventures* e ativos financeiros.

Todavia, ao controlador de uma entidade de investimento (que não seja ele próprio também uma entidade de investimento) é ainda requerido consolidar todas as suas subsidiárias.

Ao realizar a mensuração ao valor justo, as entidades de investimento seguirão a orientação existente de normas sobre mensuração ao valor justo.

Entretanto, nem esta norma ou estas alterações especificam a unidade de medida para esta mensuração (por exemplo, se a mensuração é realizada com base nos valores de cota/ação individuais ou se um prêmio de controle deveria ser considerado na mensuração).

Fundos de investimento necessitarão considerar novos requerimentos de divulgação para controladas não consolidadas, incluindo informações quantitativas sobre a exposição do fundo aos riscos oriundos destes investimentos.

Estas alterações são vigentes para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2014.

Adoção antecipada é permitida, o que significa que uma entidade de investimento pode adotar estas alterações no mesmo momento da adoção inicial da *IFRS 10*, evitando assim ter de efetuar, por exemplo, consolidação de acordo com a *IFRS 10* em 2013 e – desconsolidação – em 2014.

Improvements to IFRSs – Ciclo 2009-2011 (Melhorias às *IFRSs*)

Em maio de 2012 o IASB emitiu melhorias às *IFRS* vigentes, como parte do ciclo do projeto que se iniciou em 2009. Este documento dispõe de um capítulo para cada norma, com as alterações propostas.

As alterações, conforme apresentadas a seguir, são vigentes para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, com a adoção antecipada permitida.

IFRS 1 – First time adoption of International Financial Reporting Standards [Adoção inicial das *IFRSs*]

As alterações esclarecem que uma entidade, cujas últimas demonstrações financeiras não continham uma declaração explícita e sem reservas de conformidade com as *IFRSs*, devem adotar a *IFRS 1* ou ainda aplicar as *IFRSs* de forma retrospectiva de acordo com a *IAS 8 – Accounting Policies, Changes in Estimates and Errors* (Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros), como se a entidade nunca tivesse parado de adotar os *IFRSs*.

Nestas situações a entidade deve divulgar as razões por ter parado de adotar as *IFRSs* e adotar novamente, e as razões para adotar os *IFRSs* retrospectivamente, se esta opção for adotada.

Além disso, estas alterações esclarecem que, a entidade que adotar a isenção para utilizar os requerimentos de transição da *IAS 23 – Borrowing Costs* (Custos de Empréstimos), não deve ajustar os custos de empréstimos capitalizados de acordo com as práticas contábeis adotadas anteriormente no saldo de abertura das demonstrações financeiras, na data de transição ou em data anterior e registrar os custos de empréstimo após esta data, de acordo com esta norma.

IAS 1 – Presentation of Financial Statements [Apresentação das Demonstrações Financeiras]

A alteração à *IAS 1* esclarece os requerimentos para informações adicionais comparativas apresentadas voluntariamente.

Por exemplo, se uma entidade apresenta uma terceira coluna de resultado abrangente voluntariamente, não é requerida a apresentação de uma terceira coluna do balanço patrimonial, fluxos de caixa e mutações do patrimônio líquido. Entretanto, a terceira coluna apresentada de forma voluntária para resultado abrangente precisa estar de acordo com as *IFRSs* e acompanhada das respectivas notas explicativas.

Adicionalmente, esta alteração esclarece que, nas situações em que a entidade alterar suas políticas contábeis ou realizar reapresentações ou reclassificações retrospectivas, ela é requerida a apresentar a terceira coluna para o balanço patrimonial no início do período anterior, se estas alterações forem relevantes para esta demonstração.

Todavia, notas explicativas para esta terceira coluna não são requeridas além daquelas já existentes nos parágrafos 41 a 44 das *IAS 1* e *IAS 8 – Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*.

IAS 16 – Property, Plant and Equipment [Imobilizado]

A alteração esclarece que os equipamentos de manutenção devem ser classificados como ativo imobilizado quando estes atenderem à definição de imobilizado contida na norma, removendo possíveis inconsistências oriundas do previsto no texto anterior do parágrafo 8 desta norma. Se o equipamento não atende à definição de imobilizado, deve então ser classificado como estoque.

IAS 32 – Financial Instruments: Presentation [Instrumentos Financeiros: Apresentação]

A alteração remove a inconsistência entre a IAS 32 e a IAS 12 – *Income Taxes* (Tributos sobre o Lucro).

A IAS 32, atualmente, determina que as distribuições aos acionistas de qualquer instrumento de patrimônio líquido devem ser reconhecidas no patrimônio líquido, livre de qualquer efeito tributário; enquanto que a IAS 12 requer que os efeitos tributários de dividendos sejam, geralmente, reconhecidos no resultado, exceto quando determinadas condições forem atendidas.

A alteração esclarece que os efeitos tributários devem ser reconhecidos de acordo com a IAS 12.

IAS 34 – Interim Financial Reporting [Demonstração Intermediária]

Altera algumas disposições da IAS 34 relacionadas a informações por segmento, para total de ativos para cada segmento reportável, a fim de manter consistência com os requisitos da *IFRS 8 – Operating Segments* (Informação por Segmento).

O objetivo destas alterações é esclarecer que, para as demonstrações financeiras interinas, o total de ativos de um segmento reportável particular precisa ser divulgado somente quando os montantes são regularmente fornecidos para o tomador de decisões operacionais (*CODM*) e houver uma alteração significativa no total dos ativos deste segmento em relação ao valor divulgado nas últimas demonstrações financeiras anuais.

Alterações na IFRS 1 – Government Loans [Empréstimos de Governo]

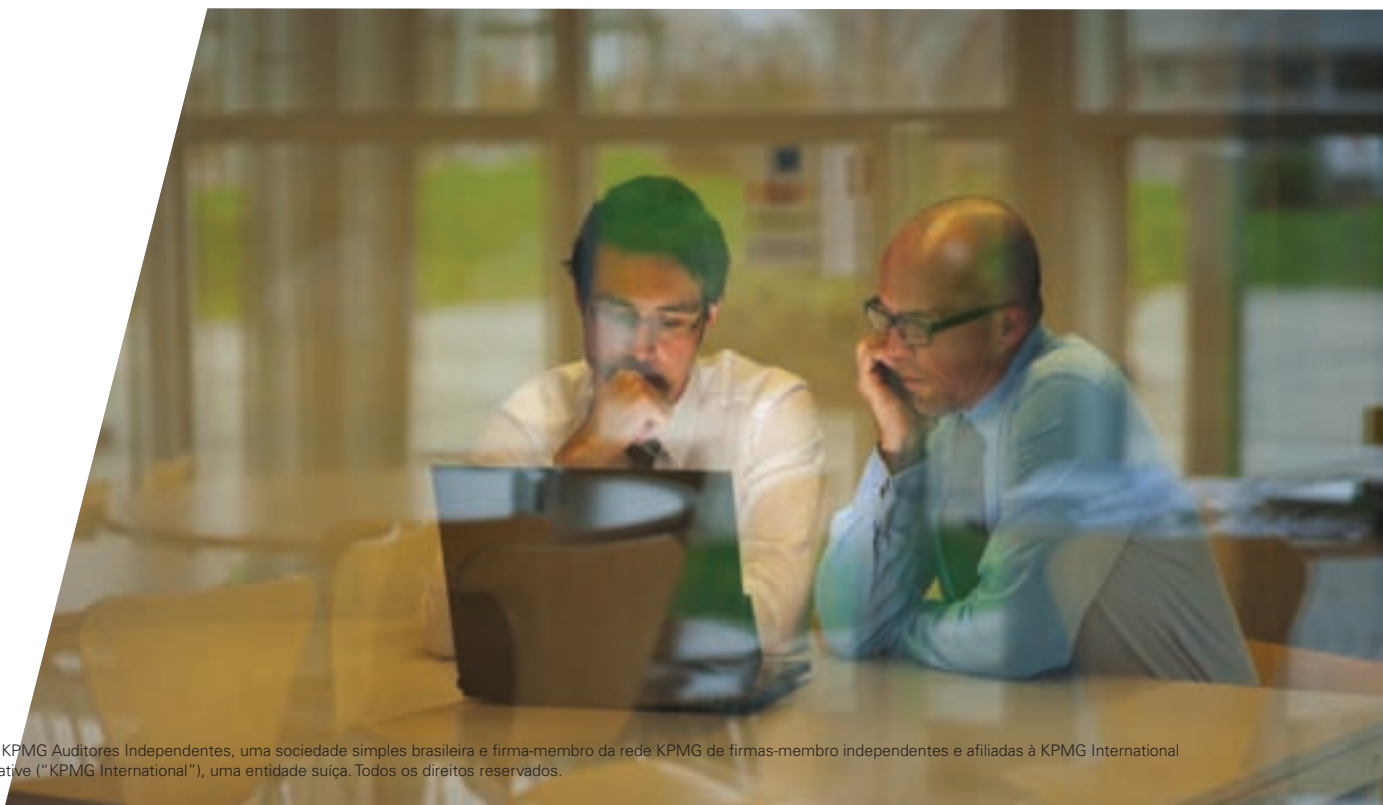
Em 13 de março de 2012, o IASB publicou alterações à *IFRS 1 – First-time Adoption of International Financial Reporting Standards*. Estas alterações adicionaram uma nova exceção para a aplicação retrospectiva das *IFRSs*.

O adotante das *IFRSs* pela primeira vez agora aplica os requerimentos de mensuração das normas que tratam de instrumentos financeiros (*IAS 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement* ou *IFRS 9 – Financial Instruments*, se aplicável), para um empréstimo governamental com taxa de juros abaixo do mercado, de forma prospectiva, a partir da data de transição às *IFRSs*.

De forma alternativa, o adotante pela primeira vez pode eleger aplicar os requerimentos de mensuração para um empréstimo governamental retrospectivamente, se as informações necessárias foram obtidas quando ele registrou inicialmente o empréstimo. Esta opção está disponível empréstimo a empréstimo.

Estas alterações não impedem o adotante pela primeira vez de utilizar a isenção existente na *IFRS 1* de designar instrumentos financeiros previamente reconhecidos ao seu valor justo, através do resultado.

As alterações são efetivas para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. A adoção antecipada é permitida.



Exposure Drafts (EDs) – IASB

Exposure Draft: Annual Improvements to IFRSs – Ciclo 2010-2012 [Melhorias às IFRSs]

Em 03 de maio de 2012, o IASB publicou a ED Melhorias nas IFRSs, como parte do ciclo do projeto que se iniciou em 2010.

Esta ED dispõe de um capítulo para cada norma, com as alterações propostas.

O período de encerramento dos comentários se encerrou em 05 de setembro de 2012.

IFRS 2 – Share-based Payments [Pagamentos Baseados em Ações]

Esta ED propõe uma alteração na IFRS 2 para esclarecer a definição de **condições para aquisição de direito** (*vesting conditions*), ao separar a definição de **condição de desempenho** (*performance condition*) e **condição de serviço** (*service condition*), no anexo A da IFRS 2.

Atualmente, os conceitos de condição de desempenho e condição de serviço estão descritos dentro da definição de condições para aquisição do direito.

A segregação dos conceitos tem a intenção de esclarecer ambos e, como consequência, endereçar os seguintes pontos sobre estas definições:

- a correlação entre a responsabilidade individual do empregado e meta de desempenho;
- se um indicador de participação no mercado pode se constituir uma condição de desempenho ou uma condição para não aquisição do direito;
- se uma meta de desempenho mais longa que o período superior ao período de serviço requerido pode se constituir como uma condição de desempenho; e
- se uma falha do empregado ao completar um período de serviço requerido é considerada uma falha em satisfazer uma condição de serviço.

IFRS 3 – Business Combinations [Combinações de Negócios]

Esta ED propõe uma alteração na IFRS 3 e uma alteração, por consequência, na IFRS 9 – *Financial Instruments* (Instrumentos Financeiros), para esclarecer certos aspectos relacionados ao registro de contraprestação contingente em uma combinação de negócios.

É proposto esclarecimento para que a avaliação se uma contraprestação contingente é passivo ou patrimônio apenas com base nos requerimentos da IAS 32 – *Financial Instruments: Presentation* (Instrumentos Financeiros: Apresentação), ou seja, quando esta contraprestação for um instrumento financeiro.

Adicionalmente, alterações estão sendo propostas para esclarecer que contraprestações contingentes, não classificadas como um instrumento patrimonial, são, subsequentemente, mensuradas ao valor justo.

Este requerimento já existe no parágrafo 58; porém, o parágrafo faz referência às normas cuja base para mensuração subsequente não é necessariamente o valor justo. Como consequência, a alteração na IFRS 9 é proposta para refletir estes esclarecimentos.

IFRS 8 – Operating Segments [Segmentos Operacionais]

Estão sendo propostas alterações à IFRS 8 para:

- requerer que as entidades divulguem os fatores que foram utilizados para identificar segmentos reportáveis quando os segmentos operacionais foram agregados; e
- esclarecer que a reconciliação do total de ativo dos segmentos reportáveis deve ser divulgada nos casos em que este montante for regularmente apresentado ao principal gestor das operações (*CODM*).

IFRS 13 – Fair Value Measurement **[Mensurações ao Valor Justo]**

Proposta a inclusão de parágrafos nas bases de conclusão da IFRS 13 para esclarecer porque ocorreu exclusão dos parágrafos da IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) e IFRS 9 – *Financial Instruments* (Instrumentos Financeiros), que indicavam que o contas a receber e a pagar no curto prazo, sem taxa de juros expressa, poderiam ser mensurados pela quantia original da fatura, se o efeito do desconto fosse imaterial; esta possibilidade não foi alterada em função dessa exclusão.

A proposta explica que estes parágrafos haviam sido excluídos porque a IFRS 13 já possui orientação para utilização de técnicas de valor presente para mensurar valor justo e a IAS 8 endereça a materialidade na aplicação de políticas contábeis.

IAS 1 – Presentation of Financial Statements **[Apresentação das Demonstrações Financeiras]**

Esta ED propõe a alteração na IAS 1, para esclarecer que um passivo é classificado como não circulante se a entidade espera, e está sob seu controle, refinanciar ou postergar a obrigação por no mínimo doze meses depois do período de reporte, sob um empréstimo existente com o mesmo credor, nos mesmos termos ou em termos similares.

IAS 7 – Statements of Cash Flows **[Demonstrações de Fluxos de Caixa]**

Esta ED propõe uma alteração na IAS 7, para esclarecer que a classificação de juros na demonstração de fluxos de caixa que foram capitalizados, devem seguir a classificação do ativo relacionado ao qual estes pagamentos foram capitalizados.

Por exemplo, pagamentos de juros que foram capitalizados no custo de um ativo imobilizado devem ser classificados como parte das atividades de investimento, enquanto os pagamentos de juros que foram capitalizados em estoques devem ser classificados como parte das atividades operacionais da entidade.

IAS 12 – Income Taxes **[Tributos Sobre o Lucro]**

Estão sendo propostas alterações na IAS 12 para esclarecer o que segue.

- ✓ Uma entidade deve avaliar se reconhece o efeito fiscal de uma diferença temporária dedutível como um imposto diferido ativo em combinação com outros impostos diferidos ativos. Se a legislação fiscal restringe o uso de prejuízos fiscais de forma que a entidade possa apenas deduzir prejuízos fiscais contra receita de um tipo específico (por exemplo, se ela pode deduzir perdas de capital contra ganhos de capital), a entidade então ainda deve avaliar o imposto de renda ativo apenas em combinação com outros impostos de renda ativos daquele tipo específico.
- ✓ O lucro tributável contra os quais a entidade avalia para reconhecimento de impostos diferidos ativos é o montante antes de qualquer reversão de diferenças temporárias.
- ✓ Uma ação que resulte apenas na reversão das diferenças temporárias dedutíveis existentes não é uma oportunidade de planejamento tributário. Para se qualificar como uma oportunidade de planejamento tributário, as ações precisam criar ou aumentar o lucro tributável.

IAS 16 – Property, Plant and Equipment [Ativo Imobilizado] e IAS 38 – Intangible Assets [Ativos Intangíveis]

As alterações estão sendo propostas para esclarecer os requerimentos do método de reavaliação, previstos nas IAS 16 e IAS 38, a fim de endereçar os pontos relacionados, a considerar a depreciação acumulada na data da reavaliação.

As alterações propostas são:

- ✓ a determinação da depreciação acumulada não depende da seleção de técnicas de valorização; e
- ✓ a depreciação acumulada é considerada como uma diferença entre o valor bruto e o valor contábil líquido; conseqüentemente, quando o valor residual, a vida útil ou o método de depreciação forem reestimados antes da reavaliação, a representação da depreciação acumulada não é proporcional à mudança no valor contábil bruto do ativo.

IAS 24 – Related Parties Disclosures **[Divulgações com Partes Relacionadas]**

Esta ED propõe esclarecer os requerimentos de identificação e divulgação para transações com partes relacionadas que ocorrem quando serviços de pessoas-chave da administração são prestados por entidades de administração que, de outra forma, não seriam consideradas partes relacionadas.

As alterações propostas são:

- ✓ a definição de partes relacionadas é estendida para incluir entidades de administração;
- ✓ os requerimentos de divulgação são estendidos para requerer divulgação segregada para transações relacionadas a serviços prestados por pessoas-chave da administração; e
- ✓ remuneração às pessoas-chave da administração, incorrida por entidades de administração para seus próprios empregados, são excluídas dos requerimentos de divulgação, para evitar duplicação.

IAS 36 – Impairment of Assets **[Redução ao Valor Recuperável de Ativos]**

A proposta de alteração pretende esclarecer os requerimentos de divulgação da IAS 36, que são aplicáveis ao valor em uso e ao valor justo menos custo para venda, quando são reconhecidas perdas por *impairment* ou reversão de perdas por *impairment* no período.

Draft of forthcoming IFRS on general hedge accounting [Minuta para futura IFRS sobre contabilidade de hedge em geral]

O IASB divulgou, em setembro de 2012, uma minuta revisada sobre os novos requerimentos quanto à contabilidade de *hedge*, como parte do processo de substituição da IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement*, para fins de melhorar e simplificar o tratamento contábil de instrumentos financeiros.

A nova minuta é uma revisão do ED/2010/13 – *Hedge Accounting*, divulgado anteriormente, em dezembro de 2010.

Os requerimentos para contabilidade de *hedge* propostos buscam uma norma baseada em princípios que alinhem a contabilidade de *hedge* de forma mais próxima com a administração de risco.

O IASB não alterou os tipos de relacionamentos de *hedge* (valor justo, fluxo de caixa e investimento líquido de operação no exterior).

Novos requerimentos para atingir, continuar e descontinuar a contabilidade de *hedge* incluem:

- ✓ a qualificação para *hedge* será baseada em avaliações qualitativas e prospectivas de efetividade, ao invés de um parâmetro arbitrário;
- ✓ relacionamentos de *hedge* podem necessitar ser reequilibrados, sem terminar a contabilidade de *hedge*, devido a certas mudanças nas circunstâncias;
- ✓ o término voluntário de relacionamentos de *hedge*, que de outra forma seriam qualificados, será proibido.

Algumas exposições adicionais poderiam ser itens de proteção na proposta atual, como riscos de componentes de itens não financeiros e inflação não especificada contratualmente, posições líquidas e faixas componentes de itens, exposições agregadas e investimentos patrimoniais ao valor justo através de outros resultados abrangentes.

Instrumentos de caixa poderiam ser instrumentos de *hedge* em certas circunstâncias adicionais. Além disso, o valor do tempo sobre opções compradas e elementos futuros de contratos a termos poderiam ser diferidos ou amortizados.

Novas alternativas de contabilidade de *hedge* foram introduzidas, como:

- ✓ certas exposições de crédito que são gerenciados para o risco de crédito com derivativos de crédito poderiam ser designadas ao valor justo através de resultado;
- ✓ entidades poderiam eleger a opção de valor justo para certos contratos, para comprar e vender um item não financeiro.

Novos requerimentos de divulgação também foram introduzidos para o gerenciamento de risco adotado pela entidade e atividades de *hedge*, para complementar a abordagem mais baseada em princípios.

A proposta prevê a adoção destas alterações para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015.

Exposure Draft: Annual Improvements to IFRSs – Ciclo 2011-2013 [Melhorias Anuais às IFRSs]

Em 20 de novembro de 2012, o IASB publicou a *Exposure Draft (ED)* para melhorias nas IFRSs, como parte do ciclo do projeto que se iniciou em 2011.

Esta *ED* dispõe de um capítulo para cada norma, com as alterações propostas.

A data de encerramento para recebimento de comentários é em 18 de fevereiro de 2013.

IFRS 1 – First Time Adoption of International Financial Reporting Standards [Adoção Inicial das IFRSs]

A proposta é esclarecer que, nas primeiras demonstrações financeiras emitidas de acordo com as IFRSs, é permitido, mas não requerido, ao adotante pela primeira vez, aplicar uma nova norma, ou norma revisada, que não é ainda mandatória, mas está disponível para aplicação antecipada.

IFRS 3 – Business Combinations [Combinações de Negócios]

A *ED* propõe alterar a IFRS 3 para esclarecer que:

- a exclusão da formação de todos os tipos de negócios em conjunto no IFRS 11 (incluindo operações em conjunto) do alcance da norma; e
- esta exclusão de escopo aplica-se somente para as demonstrações financeiras do próprio negócio em conjunto, ao invés das demonstrações financeiras dos participantes do negócio em conjunto.

IFRS 13 – Fair Value Measurement [Mensuração de Valor Justo]

A IFRS 13 permite uma entidade mensurar o valor justo de um grupo de ativos e passivos financeiros com base na exposição líquida se certas condições são atendidas (chamada de exceção de *portfolio*).

O IASB propõe alterações à IFRS 13, para esclarecer que a exceção de *portfolio* é aplicável para todos os contratos dentro do alcance da IAS 32, independentemente se eles atendem ou não à definição de um ativo financeiro ou passivo financeiro e por isso inclui certos contratos para comprar ou vender itens não financeiros que podem ser liquidados em uma base líquida, em caixa ou outro instrumento financeiro.

IAS 40 – Investment Property [Propriedade para Investimento]

A proposta de alteração da IAS 40 esclarece que:

- julgamento é requerido para determinar se uma aquisição de propriedade para investimento é aquisição de um ativo, grupo de ativo ou uma combinação de negócios dentro do alcance da IFRS 3; e
- que este julgamento não é baseado na orientação contida nos parágrafos 7-15 da IAS 40 (que apenas se refere à determinação se uma propriedade é uma propriedade para investimento ou uma propriedade ocupada pelo proprietário), mas na orientação contida na IFRS 3.

Exposure Draft: Equity Method: Share of Other Net Asset Change [Equivalência Patrimonial – Participação sobre Outras Mudanças no Ativo Líquido]

Esta *Exposure Draft* propõe uma regra que possibilitaria consistência na aplicação do conceito da equivalência patrimonial, ao requerer que também o efeito nas mudanças em outros ativos líquidos da investida que não sejam resultado, outros resultados abrangentes ou distribuições recebidas, deveria ser reconhecido diretamente no patrimônio do investidor (por exemplo, o efeito da diluição de participação quando ações são emitidas de forma não proporcional aos acionistas).

Estes montantes reconhecidos diretamente no patrimônio seriam reclassificados para o resultado quando o método de equivalência patrimonial é descontinuado, como, por exemplo, em uma alienação de investimento.

O prazo para recebimento dos comentários se encerra em 22 de março de 2013. A *ED* não propõe uma data efetiva, mas indica que adoção antecipada seria permitida e é proposta a aplicação retrospectiva.

Exposure Draft: Classification and Measurement – Limited Amendments to IFRS 9 [Classificação e Mensuração – Alterações Limitadas à IFRS 9]

Em 28 de novembro de 2012, o IASB emitiu uma ED que propõe alterações limitadas à IFRS 9 (2010) *Financial Instruments* (Instrumentos Financeiros), quanto à classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros.

Esta ED introduz o que segue.

- ✓ Uma nova categoria de mensuração por valor justo através de outros resultados abrangentes para ativos financeiros. A versão atual da IFRS 9 (2010) contém duas categorias primárias de ativos financeiros – custo amortizado e valor justo através do resultado.
- ✓ Um novo modelo de negócio, sendo o modelo em que um ativo é mantido ambos para recebimento e para venda, em conjunto com uma nova orientação de aplicação do conceito deste modelo de negócio. Com esta alteração um ativo é classificado ao valor justo pelo resultado a não ser que seja valorizado ao custo amortizado (dentro do modelo de “mantido para recebimento”) ou ao valor justo através dos outros resultados abrangentes (dentro do modelo de “mantido para recebimento ou venda”).
- ✓ Igual ao ativo financeiro valorizado ao custo amortizado, o ativo financeiro valorizado ao valor justo pelos outros resultados abrangentes apenas são aqueles instrumentos que dão direito a fluxos de caixas em determinadas datas que representam unicamente pagamento de principal e juros sobre o principal.
- ✓ Permissão para aplicar de forma antecipada apenas os requerimentos de crédito próprio para passivos financeiros mensurados sob a opção de valor justo, sem aplicar de forma antecipada toda a norma IFRS 9.

O prazo para recebimento dos comentários se encerra em 28 de março de 2013 e as alterações seriam incluídas na versão do IFRS 9 efetiva para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

Exposure Draft: Clarification of Acceptable Methods of Depreciation and Amortization – Proposed Amendments to IAS 16 and IAS 38 [Esclarecimento dos Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização – Alterações Propostas à IAS 16 e à IAS 38]

Em 04 de dezembro de 2012, o IASB emitiu uma ED que propõe alterar a IAS 16 – *Property, Plant and Equipment* (Ativo Imobilizado) e a IAS 38 – *Intangible Assets* (Ativo Intangível), para incluir uma afirmação explícita que métodos de amortização e depreciação baseados em receita não podem ser utilizados.

Sob este método baseado em receita, o perfil de amortização da despesa refletia o perfil de geração de receita através do uso do ativo.

O prazo para recebimento dos comentários se encerra em 02 de abril de 2013. A ED não propõe uma data efetiva, mas indica que adoção antecipada seria permitida e é proposta a aplicação retrospectiva.

Exposure Draft: Sale or Contribution of Assets between an Investor and its Associate or Joint Venture – Proposed amendments to IFRS 10 and IAS 28 [Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e sua Associada ou Empreendimento Controlado em Conjunto – Alterações propostas à IFRS 10 e à IAS 28]

Em 13 de dezembro de 2012, o IASB emitiu uma *ED* que propõe alterar a *IFRS 10 – Consolidated Financial Statements* (Demonstrações Financeiras Consolidadas) e a *IAS 28 – Investments in Associates and Joint Ventures* (Investimentos em Associadas e Empreendimento em Conjunto – versão 2011), em resposta a um conflito entre estas normas – nos casos em que um controlador perde controle de uma controlada numa venda ou contribuição desta controlada a uma coligada ou um empreendimento controlado em conjunto.

Este conflito poderia existir, por exemplo, nos casos de perda de controle na formação de um empreendimento em conjunto.

Enquanto as normas de consolidação requerem o reconhecimento integral do ganho na perda de controle, a norma que trata de investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto requer ao controlador eliminar a porção do ganho que corresponde à sua participação na coligada ou empreendimento controlado em conjunto.

A *ED* propõe que o reconhecimento integral do ganho deveria ocorrer apenas quando os ativos vendidos ou contribuídos atendessem a definição de um negócio de acordo com a *IFRS 3*.

Nos casos em que representem apenas um conjunto de ativos, mas não um negócio, o ganho deveria ser reconhecido apenas parcialmente, eliminando a parcela do ganho que é retida através da participação na coligada ou empreendimento controlado em conjunto.

O prazo para recebimento dos comentários se encerra em 23 de abril de 2013. A *ED* não propõe uma data efetiva e não menciona adoção antecipada. A aplicação prospectiva é proposta.

Exposure Draft: Acquisition of an Interest in a Joint Operation – Proposed Amendment to IFRS 11 [Aquisição de uma Participação em uma Operação Conjunta – Alteração Proposta à IFRS 11]

Em 13 de dezembro de 2012, o IASB emitiu esta *ED* que propõe alterar a *IFRS 11 – Joint Arrangements* (Negócios em Conjunto), em resposta a questionamento relacionado se a norma de combinação de negócios seria aplicável quando uma entidade adquire uma participação em uma operação conjunta que atende à definição de negócio de acordo com a *IFRS 3 – Business Combinations* (Combinação de Negócios).

A proposta desta *ED* requer contabilização de uma combinação de negócios na aquisição de participação de uma operação em conjunto por um operador em conjunto.

Como reflexo, seria aplicável o reconhecimento de ágio por rentabilidade futura e reconhecimento de impostos diferidos sobre aumento do valor dos ativos ao seu valor justo.

O prazo para recebimento dos comentários se encerra em 23 de abril de 2013. A *ED* não propõe uma data efetiva, mas menciona que adoção antecipada seria permitida. A aplicação prospectiva é proposta.

Exposure Drafts (EDs) Conjuntas IASB/FASB

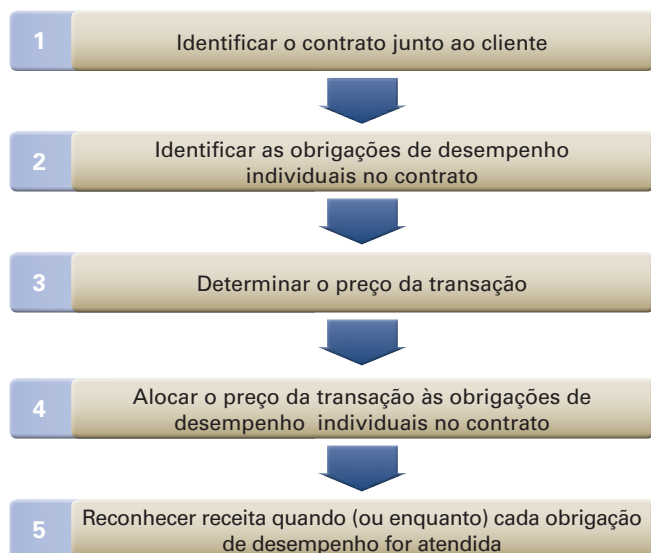
Atualização das discussões às Exposure Drafts (EDs) conjuntas, de emissão IASB/FASB.

ED/2011/06 – Revenue from Contracts with Customers [Receitas de Contratos com Clientes]

O IASB e o FASB estão trabalhando em conjunto em uma norma convergente, que iria sobrepor a maior parte das normas e interpretações atuais do IFRS e US GAAP sobre reconhecimento de receita.

A ED, emitida em novembro de 2011, propõe que um modelo único de reconhecimento de receita que seria aplicável a todos os contratos com clientes e apresenta duas abordagens para reconhecer receita: ao longo do tempo ou em um ponto no tempo.

Este modelo inclui uma análise de transações baseadas em contrato por meio de cinco passos para determinar se e quanto de receita é reconhecida.



Os cinco passos são demonstrados a seguir.

A receita poderia ser reconhecida ao longo do tempo, de forma semelhante à contabilidade de estágio atual de realização, ou em um ponto no tempo, de forma semelhante à contabilidade atual de venda de produtos.

Para transações complexas, com componentes múltiplos e/ou valores variáveis de contraprestação, ou quando o trabalho é realizado nos termos do contrato por um período prolongado de tempo, a aplicação dos contratos pode levar ao reconhecimento da receita de forma acelerada ou diferida em comparação com os requerimentos atuais.

Novos patamares de estimativa e de julgamento seriam introduzidos de tal forma que poderiam impactar o valor e/ou período em que a receita é reconhecida quando a contratação for variável ou contingente, ou quando um contrato é dividido em componentes individuais.

Julgamento significativo pode ser requerido para determinar como essas estimativas e patamares se aplicam a uma entidade.

A ED propõe novos critérios para determinar quando a receita seria reconhecida ao longo do tempo. Estes critérios endereçam padrões factuais de contratos de construção e contratos para prestação de serviços.

Caso a entidade utilize atualmente o método de estágio de conclusão, ou de outra forma, firme contratos de longo prazo, ela deverá reconsiderar se reconheceria a receita na conclusão do contrato ou enquanto o contrato é cumprido.

A aplicação destes novos critérios é uma área que exigirá uma revisão detalhada dos termos do contrato.

As propostas incluem ainda novos requerimentos de divulgação, o que pode gerar necessidade das entidades de expandir de forma significativa as informações capturadas sobre obrigações de desempenho não cumpridas e redigir práticas contábeis para o reconhecimento de receita, por exemplo.

Atualização das deliberações ocorridas durante 2012

Durante 2012, após o encerramento do período de recebimento de comentários, o *IASB* e o *FASB* discutiram diversos elementos contidos na minuta da norma, incluindo considerações sobre comentários recebidos à mesma.

Em ordem cronológica, seguem os principais assuntos discutidos.

- ✓ Remover a orientação quanto à identificação e mensuração de obrigações onerosas do projeto de revisão da norma sobre receita – assim continuariam a ser aplicáveis os requerimentos relevantes da *IAS 37 – Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).
- ✓ Refinamento da minuta para os critérios para identificação de obrigações de desempenho separadas e quando a receita deveria ser reconhecida ao longo do tempo, para torná-los mais claros para entidades aplicá-los de forma consistente.
- ✓ Quanto ao efeito do valor do dinheiro ao longo do tempo, foi decidido reter os requerimentos existentes na minuta inicial, com os seguintes esclarecimentos:
 - uma afirmação explícita seria incluída na norma, ao invés da base de conclusão, que uma entidade não ajustaria o valor do dinheiro no tempo para pagamentos antecipados quando a transferência de produtos e serviços está sob a descrição do cliente (por exemplo, cartões de telefone pré-pago); e
 - exemplos ilustrativos seriam incluídos para a aplicação ou guia de implantação para ilustrar quando um contrato tem um componente financeiro significativo.
- ✓ De acordo com as propostas, contratos deveriam ser combinados apenas quando eles são com o mesmo cliente (ou partes relacionadas a este cliente) e certos outros indicadores estão presentes. Adicionalmente, promessas para entregar produtos ou serviços adicionais ao cliente afirmados contratualmente ou implícitos poderiam ser obrigações de desempenho separadas.

Não obstante os comentários recebidos para a *ED*, foi decidido manter significativamente os requerimentos propostos inicialmente com pequenos ajustes de texto.

Desta forma, as entidades que vendem através de redes de distribuição ao cliente final precisariam ainda realizar julgamentos-chaves para tais casos, tais como: se a entidade está atuando como agente ou principal e se a substância de um reembolso é um serviço (obrigação de desempenho separada) ou apenas caixa (ajuste a consideração recebida).

- ✓ Foi decidido rejeitar um expediente prático que permitiria contratos de fabricantes aplicarem automaticamente métodos de unidade de entrega ou unidade produzida para mensurar o progresso. Além disso, foi decidido manter a proposta incluída na *ED* para a utilização do método de *input* (custos incorridos) para mensuração do progresso, com alguns esclarecimentos sobre materiais não instalados e desperdícios.
- ✓ Quanto a modificações no contrato, foi reafirmada a abordagem geral contida nas propostas originais – isto é, reivindicações e variações seriam cobertas pela orientação geral para modificações no contrato e reconhecidas quando aprovadas (pois criam ou alteram direitos e obrigações exercíveis) –, com refinamentos limitados, incluindo a inclusão de exemplo ilustrativo e esclarecimento de como alocar uma mudança no preço.
- ✓ Para licenças, haverá uma nova abordagem, sob a qual licenças seriam analisadas em duas categorias com diferentes perfis de receita – se uma licença representa:
 - a. uma promessa para entregar um direito sobre a propriedade intelectual da entidade, que a entidade atenderia em um ponto do tempo (um “direito apenas”); ou
 - b. uma “promessa para entregar acesso”, que a entidade atende continuamente ao longo de um tempo.
- ✓ Quanto ao recebimento, a receita seria reconhecimento pelo montante que a entidade tem direito a receber, sem redução por risco de crédito ou de cobrança. As entidades apresentariam perdas de crédito como uma despesa.
- ✓ Por fim, foi acordado que o objetivo de uma restrição, o qual estaria afirmado explicitamente na norma, é que uma entidade deveria reconhecer receita apenas para o montante que é confiante de que não será sujeito a reversões subsequentes. As entidades deveriam aplicar uma abordagem de indicador (qualitativo) para avaliar quando aplicar a restrição do montante cumulativo de receita reconhecida.

O *IASB* e o *FASB* continuam suas deliberações sobre a *ED* em dezembro de 2012, sendo que o plano para aquele mês seria focar em: alocação do preço de transação; custos do contrato; e escopo.

A publicação da versão final da nova norma é esperada durante o exercício de 2013, sem uma definição ainda de data efetiva de aplicação.

ED/2010/09 – Leases [Arrendamentos] – Atualizada com as deliberações até dezembro 2012

O IASB e o FASB estão trabalhando em conjunto para uma norma convergente sobre arrendamentos.

Em setembro de 2012, após vários meses de discussão em conjunto, foram concluídas as deliberações sobre as propostas de contabilização dos arrendamentos, que foram publicadas inicialmente em agosto de 2010.

Agora se prevê que será emitida uma versão revisada da ED durante o primeiro trimestre de 2013, com um período provável de 120 dias para recebimento de comentários.

O ponto central das propostas será o reconhecimento do modelo de direito de uso, sobre o qual todos os arrendamentos, exceto aqueles de curto prazo, seriam arrendamentos com montantes reconhecidos no balanço patrimonial para os arrendatários.

Atualmente, apenas os arrendamentos mercantis, classificados como arrendamentos financeiros de acordo com a norma atual, requerem reconhecimento de feitos no balanço patrimonial para o arrendatário no início do contrato.

O objetivo desta proposta seria de eliminar o registro de arrendamentos como uma forma de financiamento fora do balanço patrimonial.

A seguir, as principais aplicações da discussão atual da nova norma sobre arrendamentos.

Identificação do arrendamento

A ED incluiria uma nova orientação de como determinar se uma transação é ou contém um arrendamento.

De forma similar às normas IFRSs, um arrendamento existiria quando as condições abaixo são atendidas:

- o cumprimento integral do contrato depende do uso e de um ativo, ou ativos, explicitamente ou implicitamente especificados; e
- o contrato concede um direito de controlar o uso do ativo, ou ativos, específicos por um período de tempo.

Arrendadores e arrendatários não necessitam aplicar os novos modelos de contabilidade de arrendamento para arrendamentos de curto prazo – isto é, arrendamentos com uma duração contratual máxima de 12 meses ou menos.

Classificação do arrendamento e aplicação do novo modelo de contabilização de arrendamentos

As propostas irão introduzir um novo “modelo duplo” para reconhecimento de receitas e despesas.

Arrendadores e arrendatários aplicariam o mesmo teste de classificação de arrendamento para determinar qual modelo contábil aplicar.

Nos dois modelos o arrendatário reconhece um passivo de arrendamento, calculado como o valor presente dos pagamentos de arrendamento estimados, baseado no prazo mínimo do arrendamento mais períodos adicionais para os quais existe incentivo econômico significativo para renovar (ou não usar opção de cancelamento antecipado).

O passivo segue o modelo do custo amortizado do passivo em que os juros passam pelo resultado.


A maior parte dos **arrendamentos imobiliários** (terrenos, edificações, parte de uma edificação ou ambos) se qualificaria para um reconhecimento linear das receitas e despesas. Os arrendadores iriam atender isso ao aplicar uma abordagem similar ao correntemente utilizado agora nos arrendamentos operacionais, ou seja, reconhece a receita linearmente na medida em que ocorrer.

Os arrendatários reconheceriam o direito de uso no balanço patrimonial, em um modelo linear (*straight-line model – SLM*) de direito de uso, no qual o ativo é mensurado como um montante de equilíbrio para atender o reconhecimento linear das despesas (ou seja, a amortização do ativo de direito de uso é determinado como a diferença entre o custo linear de despesa menos os juros sobre o passivo do arrendamento determinado, conforme o parágrafo acima - ao custo amortizado).

Esses modelos seriam aplicados nestes arrendamentos, a não ser que:

- o prazo do arrendamento seja a maior parte a vida econômica do ativo subjacente; ou
- o valor presente dos pagamentos fixos do arrendamento corresponde substancialmente todo o valor justo do ativo subjacente.

A maior parte dos **arrendamentos de outros ativos** resultaria em um perfil acelerado de reconhecimento de receitas e despesas, ou seja, o arrendatário reconhece no resultado os juros sobre o passivo do arrendamento e a amortização do ativo do direito de uso, que, na maioria dos casos, seria um amortização linear.



O arrendador aplicaria um novo modelo de recebível e residual (R&R), reconhecendo o recebível do arrendamento (calculado baseado substancialmente nos mesmos variáveis que o direito de uso do arrendatário), e o valor do ativo residual representando sua participação no ativo subjacente no final do prazo do arrendamento (calculado baseado no valor presente do valor futuro do ativo); arrendadores reconheceriam também um lucro inicial.

Esses modelos seriam utilizados para estes arrendamentos a não ser que:

- ✓ o prazo do arrendamento é por uma porção não significativa da vida econômica do ativo subjacente; ou
- ✓ o valor presente dos pagamentos fixos do arrendamento é não significativo em relação ao valor justo do ativo subjacente.

Durante o prazo do arrendamento os valores do direito de uso, passivo, recebível e o valor do ativo residual devem ser revisados caso haja mudança nos fatores que determinaram estes valores. As propostas também incluirão requerimento de teste de *impairment* dos ativos reconhecidos pelo arrendador e arrendatário, caso haja indicação de que o valor recuperável esteja abaixo do valor contábil, entre outros.

Drafts IFRIC (IFRS Interpretations Committee)

Draft IFRIC Interpretation: Put options written on non-controlling interests [Opções de venda detidas por acionistas não controladores]

Em maio de 2012, o IFRIC divulgou a minuta de interpretação que trata sobre o registro subsequente da mensuração de passivo financeiro, que decorre de opção de venda de participação não controladora detidas por estes acionistas não controladores.

A proposta é requerer que tais mudanças na mensuração deste passivo financeiro sejam reconhecidas no resultado.

Esta proposta pretende eliminar possível inconsistência na interpretação das normas vigentes, considerando que, enquanto a IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* e a IFRS 9 – *Financial Instruments* requerem que tais mudanças sejam reconhecidas no resultado, a IAS 27 – *Consolidated and Separate Financial Statements* e a IFRS 10 – *Consolidated Financial Statements* requerem que mudanças nos percentuais de participação de controladas, que não representam perda de controle, sejam reconhecidas como transações de patrimônio.

O período para o recebimento de comentários se encerrou em outubro de 2012.

Draft IFRIC Interpretation: Levies charged by public authorities on entities that operate in a specific market [Taxas cobradas por autoridades públicas sobre entidades que operam em um mercado específico]

Em maio de 2012, o IFRIC divulgou minuta de interpretação que trata sobre o registro de taxas que são reconhecidas de acordo com a definição de passivo da IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).

As taxas que estariam dentro do escopo desta minuta de interpretação possuem as seguintes características:

- ✓ requerem a transferência de recursos a uma autoridade pública (ou uma terceira parte designada por uma autoridade pública), de acordo com legislação;
- ✓ são pagas por entidades que operam em um mercado específico como identificado por esta legislação (tais como um país específico, uma região específica ou um mercado específico em um país específico);

- ✓ não são transações de transferência, ou seja, transações em que a entidade que paga a taxa não recebe um ativo específico como contrapartida ao pagamento da taxa;
- ✓ elas são cobradas quando uma atividade específica identificada pelo legislador ocorre (tais como operar em um mercado específico ou operar em um mercado específico em um país específico); e
- ✓ as bases de cálculo destas taxas usam dados do período corrente ou período anterior ao período de reporte, tais como valor bruto da receita, ativos ou passivos.

Estão fora do escopo da minuta desta interpretação, os impostos sobre o lucro que estão dentro do escopo da IAS 12 – *Income Taxes* (Tributos sobre o Lucro), taxas que são cobradas apenas se um valor mínimo de receita é atingido, multas ou outras penalidades impostos pela não conformidade de alguma legislação e contratos entre uma autoridade pública e uma entidade privada.

A minuta desta interpretação endereça assuntos relacionados a esta taxa a seguir descritos.

- ✓ O evento de obrigação que origina o passivo para pagamento de uma taxa é a atividade que gera o pagamento da mesma, de acordo com o identificado na legislação. Por exemplo, se atividade que gera o pagamento da taxa é a geração de receitas no período corrente, porém o cálculo é baseado em receitas de anos anteriores, a obrigação presente é gerada por decorrência das receitas originadas no período corrente.
- ✓ Uma entidade não tem uma obrigação construtiva para pagar uma taxa que será originada ao operar em um período futuro como consequência de estar economicamente obrigada a continuar operando no futuro. Da mesma forma, o princípio da continuidade operacional não implica que a entidade terá uma obrigação presente na data de reporte, se a taxa será originada por operar em um período futuro.
- ✓ O passivo é reconhecido progressivamente com o evento quando este ocorre durante o período de tempo (por exemplo, se a taxa é cobrada pela geração progressiva de receita).
- ✓ Um passivo de uma taxa no escopo desta interpretação origina uma despesa.
- ✓ Os mesmos princípios de reconhecimento se aplicam para demonstrações financeiras interinas.

O período para o recebimento de comentários se encerrou em setembro de 2012.

Normas Norte-americanas



Accounting Standards Update (ASUs)

O FASB Accounting Standards Codification é a fonte das normas contábeis americanas (US GAAP) mandatórias, reconhecidas pelo FASB a serem aplicadas pelas entidades não governamentais.

Um Accounting Standards Update (ASU) não é mandatório; no entanto, é um documento que se comunica com o Accounting Standards Codification que está sendo alterado. Ele também fornece outras informações para ajudar um usuário a compreender como e porque o US GAAP está sendo alterado e sobre quando as mudanças entrarão em vigor.

Apresentamos a seguir um resumo dos principais ASUs emitidos e das principais propostas de ASUs vigentes ao final do ano de 2012.

ASU 2012-02 – Testing indefinite-lived intangible assets for impairment [Impairment de ativos intangíveis com vida útil indefinida]

O objetivo deste ASU é simplificar como uma entidade realiza o teste de *impairment* de ativos intangíveis com vida útil indefinida e como fazer o teste de *impairment* de forma semelhante às recentes alterações feitas para teste de *impairment* do *goodwill*.

Ele permite que uma organização primeiramente avalie os fatores qualitativos para determinar se é necessário realizar o teste quantitativo de *impairment* para ativos intangíveis com vida útil indefinida.

Uma entidade que opta em realizar uma avaliação qualitativa, não precisa mais calcular o valor justo de um ativo intangível com vida útil indefinida, a menos que determine que seja mais provável do que não (*more like than not*) que o ativo esteja desvalorizado.

Este ASU, que se aplica a todas as entidades, sejam elas de capital aberto, fechado ou sem fins lucrativos, é efetivo para testes de *impairment* anuais e interinos realizados para os anos fiscais iniciados após 15 de setembro de 2012. A adoção antecipada é permitida.

Exposure Draft – Accounting for the difference between the fair value of the assets and the fair value of the liabilities of a consolidated Collateralized Financing Entity (CFE) (ASU EITF 12G) [Contabilização da diferença entre o valor justo de ativos e o valor justo de passivos de uma Entidade de Financiamento com Garantias Consolidada]

O ASU proposto pretende eliminar a diversidade na prática relacionada à contabilização das diferenças entre o valor justo dos ativos e passivos de uma CFE, na consolidação da referida entidade, exigindo que o principal beneficiário, inicial e posteriormente, mensure os ativos e passivos financeiros da CFE, de forma consistente com a forma como os participantes do mercado precificariam a exposição líquida de risco da entidade consolidada. Como resultado, geralmente, não haveria ganho ou perda na data de consolidação da CFE ou posteriormente.

O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 10 de dezembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Disclosures about Offsetting Assets and Liabilities (Consulta Pública – Divulgações de Compensação sobre Ativos e Passivos)

O ASU proposto pretende modificar o alcance do *FASB ASU 2011-11 – Disclosures about Offsetting Assets and Liabilities*, para esclarecer que os requerimentos de divulgação da ASU estão limitados a derivativos, compromissos de recompra e revenda e acordos de empréstimos de títulos que são compensados no balanço ou sujeitos a acordos de compensação ou acordos semelhantes. O ASU proposto respondeu a questões de implementações levantadas pelas partes interessadas sobre o escopo da ASU 2011-11.

O ASU proposto seria aplicável para todas as entidades para anos fiscais iniciados após 1º de janeiro de 2013. O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 21 de dezembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Parent’s accounting for the cumulative translation adjustment upon derecognition of certain subsidiaries or groups of assets within a foreign entity or of an investment in a foreign entity (ASU EITF 11A Revised) [Contabilização na controladora para o ajuste acumulado de conversão na baixa de subsidiárias ou grupos de ativos dentro de uma entidade estrangeira ou de um investimento em uma entidade estrangeira]

O ASU proposto tem por objetivo eliminar a diversidade na prática da aplicação do *Subtopic 810-10, Consolidation – Overall*, ou do *Subtopic 830-30, Foreign Currency Matters – Translation of Financial Statements*, no ajuste de conversão cumulativo em ganhos de uma controladora que já não detém mais o controle de um grupo de ativos, que é uma organização sem fins lucrativos ou um negócio (que não seja uma venda de uma entidade de *real estate*), com uma entidade consolidada no exterior.

As alterações propostas também esclarecem que o ajuste acumulado de conversão seria reclassificado para o resultado após obter o controle da entidade estrangeira em uma aquisição.

O *FASB* divulgou a primeira proposta do ASU em 06 de dezembro de 2011 e, depois de considerar o *feedback* recebido das cartas de comentários, a Força-tarefa solicitou para o *FASB* realizar análises adicionais.

O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 10 de dezembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Presentation of items reclassified out of accumulated other comprehensive income (ASU 2012-240) [Apresentação de itens reclassificados fora de outros resultados abrangentes acumulados]

O ASU proposto tem por objetivo melhorar a apresentação das reclassificações feitas fora de outros resultados abrangentes acumulados, equilibrando os benefícios para os usuários das demonstrações financeiras e os custos para os preparadores de demonstrações financeiras.

O ASU proposto pretende exigir uma divulgação tabular das reclassificações feitas fora de outros resultados abrangentes acumulados, apresentando assim, em um só lugar, informações sobre os montantes reclassificados e um roteiro para as notas explicativas. Atualmente, essa informação é apresentada ao longo das demonstrações financeiras.

O ASU proposto seria aplicável a todas as entidades de capital aberto e fechado, exceto entidades sem fins lucrativos. O prazo de recebimento de comentários se encerrou em 15 de outubro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Personnel services received from an affiliate for which the affiliate does not seek compensation (ASU EITF 12B) [Serviços profissionais recebidos de uma afiliada sem contraprestação]

O ASU proposto pretende exigir que uma entidade beneficiária sem fins lucrativos reconheça, ao valor de custo, nas suas demonstrações financeiras individuais, todos os serviços profissionais recebidos de uma afiliada que diretamente beneficia a entidade sem fins lucrativos.

A entidade sem fins lucrativos que divulga indicadores de desempenho deverá divulgar o aumento nos ativos líquidos relacionados com os serviços profissionais recebidos e para os quais a afiliada não busca uma contraprestação na forma de uma transferência de capital, independentemente se tais serviços são recebidos de uma entidade sem fins lucrativos ou de uma entidade afiliada com fins lucrativos.

O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 20 de setembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Obligations resulting from joint and several liability arrangements (ASU EITF 12D) [Obrigações resultantes de acordos de responsabilidade solidária]

O ASU proposto pretende exigir que uma entidade mensure as obrigações que resultam de acordos de responsabilidade solidária, para os quais o montante total do acordo é fixo na data das demonstrações financeiras, usando a orientação do FASB ASC Subtópico 450-20, *Contingencies – Loss Contingencies*.

A proposta também pretende exigir que uma entidade divulgue a natureza e o montante da obrigação e informações sobre os riscos que essas obrigações representam para os fluxos de caixa futuros da entidade.

Exemplos de obrigações no âmbito desta proposta de ASU incluem a renegociação de dívidas, outras obrigações contratuais, litígios resolvidos e decisões judiciais.

O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 20 de setembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Presentation of financial statements – Liquidation basis of accounting (ASU 2012-210) [Apresentação das demonstrações financeiras – Bases contábeis de liquidação]

O ASU proposto pretende fornecer orientações sobre quando a entidade seria obrigada a preparar as suas demonstrações financeiras utilizando bases contábeis de liquidação e estabelecer princípios para a mensuração de ativos e passivos sob a base de liquidação, bem como todas as divulgações necessárias.

O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 1º de outubro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Disclosures about liquidity risk and interest rate risk (ASU 2012-200) [Divulgações sobre riscos de liquidez e de taxa de juros]

O ASU proposto pretende melhorar as demonstrações financeiras sobre os riscos inerentes a instrumentos financeiros e como eles contribuem para riscos mais amplos aos quais a entidade está exposta.

As divulgações de risco de liquidez, que seriam aplicáveis a todas as entidades, pretendem fornecer informações sobre os riscos e incertezas que uma entidade pode encontrar no cumprimento de suas obrigações financeiras.

As divulgações de risco de taxa de juros, que seriam aplicáveis somente às instituições financeiras, pretendem fornecer informações sobre a exposição de uma entidade às flutuações nas taxas de juros de mercado sobre seus ativos e passivos financeiros.

O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 25 de setembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Revenue from contracts with customers including amendments to the codification (ASU 2011-250) [Receitas provenientes de contratos com clientes incluindo alterações à Codificação]

O ASU proposto *Revenue Recognition (Topic 605): Revenue from Contracts with Customers – Proposed Amendments to the FASB Accounting Standards Codification* – inclui as alterações propostas que codificam a orientação da norma, assim como os subtópicos que serão conseqüentemente afetados por este ASU proposto.

O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 13 de março de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Análise relacionada ao principal versus agente (ASU 2011-220)

O mais recente Plano Técnico do FASB é emitir a norma final no primeiro semestre de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Exposure Draft – Companhias de Investimento – Alterações no escopo, mensuração e requerimentos de divulgação (ASU 2011-200)

O mais recente Plano Técnico do FASB é emitir a norma final no primeiro semestre de 2013.

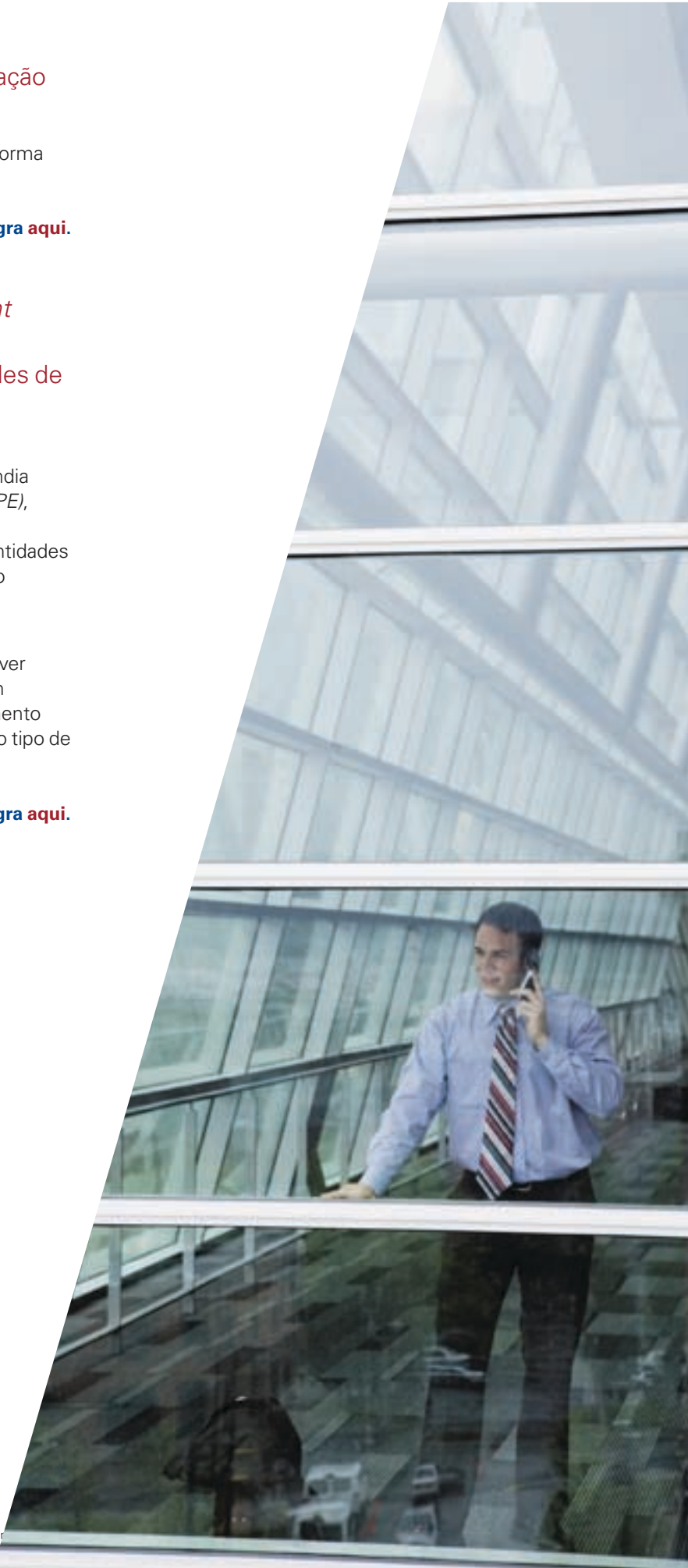
[Acesse a íntegra aqui.](#)

FASB decides not to develop Investment Property Entities (IPE) Guidance [FASB decide não desenvolver Guia de Entidades de Investimento Imobiliário]

Em 08 de agosto, o *FASB* decidiu interromper o desenvolvimento de um guia proposto, que pretendia definir, às entidades de investimento imobiliário (*IPE*), o requerimento de divulgação de valor justo das propriedades de investimento detidas por estas entidades e o estabelecimento de apresentação e divulgação adicionais nas demonstrações financeiras destas entidades.

Em vez disso, o *FASB* decidiu considerar desenvolver orientações no futuro que potencialmente possam requerer ou permitir que propriedades de investimento sejam mensuradas ao valor justo, independente do tipo de entidade que detenha o investimento.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



Securities and Exchange Commission (SEC)

Apresentamos a seguir um resumo dos principais pronunciamentos emitidos pela SEC durante o ano de 2012.

SEC announces Confidential Registration Statement Submission Procedures for Domestic and Foreign Emerging Growth Companies [SEC anuncia Procedimentos de Submissão de Declaração de Registro Confidencial para Empresas Emergentes Nacionais e Estrangeiras]

O *JOBS Act* (*Jumpstart Our Business Startups Act*) foi assinado em 05 de abril e estabeleceu uma nova categoria de emissores, empresas de crescimento emergentes (*EGC* em inglês).

Uma emissora privada estrangeira (*FPI* em inglês) pode se qualificar como uma *EGC*.

EGCs e *FPIs* poderão apresentar confidencialmente minutas de declaração de registro de ofertas públicas e alterações à equipe da SEC para revisões confidenciais.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

SEC changes its non-public submission policy for Foreign Private Issuers (FPI) [SEC altera sua política de submissão não pública para Emissores Privados Estrangeiros]

Em 30 de maio de 2012, a SEC anunciou uma mudança no processo para emissores privados estrangeiros (*FPIs*), para o encaminhamento de minutas de declaração de registro para revisão confidencial.

Uma *FPI* que submeter uma minuta da declaração de registro, de acordo com a política de submissão para emissores estrangeiros privados – ou como uma *EGC* de acordo com a Lei *JOBS* –, será requerida, no momento em que o arquivamento da declaração de registro tornar-se público, a divulgar publicamente, no Anexo 99, as suas declarações de registro previamente submetidas e voltar a apresentar todas as cartas-resposta previamente submetidos ao *staff* da SEC, na forma de correspondência no sistema *EDGAR* da SEC.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

SEC's EDGAR System accepts non-public registration statements [O Sistema *EDGAR* da SEC aceita declarações de registro de emissores privados]

Em 1º de outubro, a SEC tornou disponíveis as modificações no *EDGAR*, através das quais as *FPIs* podem submeter minutas de declaração de registro para emissores privados para revisão confidencial.

A partir dessa data, os emissores podem escolher submeter as suas minutas de declaração de registro usando tanto o sistema de *e-mail* seguro ou o novo sistema *EDGAR*.

Assim que o manual para registro no *EDGAR* estiver finalizado, o arquivamento no *EDGAR* vai se tornar obrigatório. A SEC irá publicar a data de transição obrigatória para *EDGAR* em data futura.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

SEC updates the Financial Reporting Manual [SEC atualiza o Manual de Relatórios Financeiros]

Em 30 de junho, a SEC lançou uma versão atualizada de seu Manual de Relatórios Financeiros, o qual fornece orientações gerais sobre temas de relatórios financeiros.

Tópicos relevantes atualizados nesta nova versão incluem:

- *Jumpstart Our Business Startups (JOBS) Act*;
- requisitos da declaração informativa (*Proxy Statement*) nos casos de venda de um negócio;
- associação do auditor e valores correspondentes com empresas em fase de desenvolvimento desde a data de início das operações;
- aplicação de requerimentos de auditoria do PCAOB relacionados a uma incorporação reversa; e
- requisitos de divulgação em uma aquisição reversa envolvendo uma empresa “*non-shell*”.

Em 31 de março, a equipe da SEC lançou uma versão atualizada de seu Manual de Relatórios Financeiros. Tópicos relevantes atualizados nesta edição incluem:

- “Age of interim financial statements”;
- Uso de informações *pro forma* no relatório MD&A; e
- “Age of financial statements” para empresas de pequeno porte.

SEC Staff publishes Illustrative Letter about structured note offerings disclosure [Equipe da SEC publica Carta Ilustrativa sobre divulgação de oferta de notas estruturadas]

A equipe da SEC da Divisão de Finance Corporation publicou uma carta ilustrativa que foi enviada para algumas instituições financeiras (*Sample Letter sent to Financial Institutions Regarding their Structured Note Offerings Disclosure in their Prospectus Supplements and Exchange Act Reports*), que destaca áreas em que as instituições possam melhorar as divulgações sobre determinados aspectos de futuras ofertas de notas estruturadas, incluindo:

- nomes dos produtos;
- precificação e valor do produto;
- uso dos recursos obtidos e razões para a oferta;
- plano de distribuição;
- liquidez;
- risco de crédito do emissor;
- impactos tributários;
- ativo de referência ou índice de divulgação;
- formato de divulgação;
- tabelas.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

SEC Staff issued Disclosure Guidance on Exposure to European Sovereign Debt [Equipe da SEC divulga Guia sobre Exposição à Dívida Soberana Europeia]

A equipe da SEC divulgou orientações em resposta à incerteza sobre a exposição direta e indireta de registrantes à dívida soberana europeia.

Estas orientações recomendam que os registrantes divulguem separadamente as exposições diretas e indiretas, por país, em bases brutas e líquidas, com maior segregação por tipo de exposição (soberana ou não soberana) e categoria na demonstração financeira.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)

Apresentamos a seguir um resumo dos principais pronunciamentos emitidos pela PCAOB durante o ano de 2012.

Auditing Standard 16 – Communications with Audit Committees and Amendments to other PCAOB standards [Comunicações com os Comitês de Auditoria e alterações de outras normas do PCAOB]

Em 15 de agosto o PCAOB adotou uma nova norma que estabelece requerimentos destinados a melhorar a relevância, a oportunidade e a qualidade das comunicações entre o auditor e o Comitê de Auditoria, relacionadas às auditorias anuais e revisões de períodos interinos.

A norma substituirá normas interinas existentes do PCAOB relacionadas à comunicação com os comitês de auditoria e à nomeação do auditor independente.

Esta nova norma e alterações relacionadas são efetivas para auditorias de anos fiscais que se iniciam em 15 de dezembro de 2012 ou posteriores e está sujeita à aprovação da SEC.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

PCAOB released information to Audit Committees concerning its inspection process [O PCAOB divulgou informações aos Comitês de Auditoria sobre seu processo de inspeção]

Em 1º de agosto, o PCAOB divulgou informações para auxiliar os Comitês de Auditoria de empresas públicas em entender a sua inspeção nas firmas de auditoria e a obter informações úteis de seus auditores sobre os processos de inspeção.

O documento oferece informações sobre o processo de inspeção do PCAOB e o significado dos resultados relatados nessas inspeções. Também inclui possíveis questionamentos que os membros do Comitê de Auditoria podem requerer dos auditores independentes sobre as inspeções do PCAOB, para ajudá-los a realizar o seu papel de supervisão.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

PCAOB proposed auditing standard on Related Parties and related amendments to PCAOB auditing standards (PCAOB Release 2012-01) [PCAOB propõe norma de auditoria de Partes Relacionadas e respectivas alterações nas normas de auditoria do PCAOB]

O objetivo desta proposta de norma de auditoria é aprimorar a avaliação do auditor sobre a identificação, contabilização e divulgação das relações e transações com partes relacionadas de uma entidade.

A proposta também inclui alterações às normas de auditoria com a finalidade de melhorar a identificação e avaliação pelo auditor das práticas contábeis de uma empresa e da divulgação de suas transações significativas incomuns, facilitando a compreensão das relações e transações financeiras de uma entidade com seus executivos.

O prazo para recebimento de comentários se encerrou em 15 de maio de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Anexo I

Quadro resumo das normas emitidas pelo CPC



Quadro resumo de normas emitidas pelo CPC

Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com as Normas Internacionais	Status das Aprovações					
		CVM Comissão de Valores Mobiliários	CFC Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica	BACEN Banco Central do Brasil	SUSEP Superintendência de Seguros Privados	ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar
Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro	<i>"Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements"</i>	Deliberação 675/11	Resolução 1.374/11	Despacho 4.796/08	Resolução 4.144/12	Circular 430/12 anexo IV	
Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs) (R1)	<i>IFRS for SMEs</i>		Resoluções 1.255/09, 1.285/10, 1.319/10 e 1.324/12				
CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos	<i>IAS 36 - Impairment of Assets</i>	Deliberação 639/10	Resolução 1.292/10	Despacho 4.796/08*	Resolução 3.566/08 e Circular 3.387/08*	Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	<i>IAS 21 - The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates</i>	Deliberação 640/10	Resolução 1.295/10	Despacho 4.796/08*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	<i>IAS 7 - Statement of Cash Flows</i>	"Deliberação 641/10"	Resolução 1.296/10	Despacho 4.796/08*	Resolução 3.604/08*	Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 04 (R1) - Ativo Intangível	<i>IAS 38 - Intangible Assets</i>	Deliberação 644/10	Resolução 1.303/10	Despacho 4.796/08*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas	<i>IAS 24 - Related Party Disclosures</i>	Deliberação 642/10	Resolução 1.297/10	Despacho 4.796/08*	Resolução 3.750/09 e Circular 3.463/09*	Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil	<i>IAS 17 - Leases</i>	Deliberação 645/10	Resolução 1.304/10	Despacho 4.796/08*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais	<i>IAS 20 - Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance</i>	Deliberação 646/10	Resolução 1.305/10	Despacho 4.796/08*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 08 (R1) - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	<i>IAS 32 - Financial Instruments: Presentation e IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement</i>	Deliberação 649/10	Resolução 1.313/10	Despacho 4.796/08*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12

* A versão revisada dos Pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC ainda não foi aprovada pelo órgão regulador.

Quadro resumo de normas emitidas pelo CPC

Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com as Normas Internacionais	Status das Aprovações					
		CVM Comissão de Valores Mobiliários	CFC Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica	BACEN Banco Central do Brasil	SUSEP Superintendência de Seguros Privados	ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar
CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado	Não possui correlação	Deliberação 557/08	Resoluções 1.138/08 e 1.162/09	Despacho 4.796/08			Resolução Normativa 290/12
CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em ações	<i>IFRS 2 - Share-based Payment</i>	Deliberação 650/10	Resolução 1.314/10	Despacho 4.796/08*	Resolução 3.989/11	Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 11 - Contrato de Seguro	<i>IFRS 4 - Insurance Contracts</i>	Deliberação 563/08	Resolução 1.150/09	Despacho 4.722/09		Circular 430/12 anexo IV	
CPC 12 - Ajuste a Valor Presente	Não possui correlação	Deliberação 564/08	Resolução 1.151/09	Despacho 4.796/08		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08	Não possui correlação	Deliberação 565/08	Resolução 1.152/09	Despacho 4.796/08		Circular 430/12 anexo IV	
CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios	<i>IFRS 3 - Business Combinations</i>	Deliberação 665/11	Resolução 1.350/11	Despacho 4.722/09*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 16 (R1) - Estoques	<i>IAS 2 - Inventories</i>	Deliberação 575/09	Resolução 1.170/09 e 1.273/10	Despacho 4.722/09*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 17 (R1) - Contratos de Construção	<i>IAS 11 - Construction Contracts</i>	Deliberação 691/12	Resolução 1.411/12	Despacho 4.722/09			Resolução Normativa 290/12*
CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada	<i>IAS 28 - Investments in Associates</i>	Deliberação 696/12				Circular 430/12 anexo IV*	Resolução Normativa 290/12*
CPC 19 (R2) - Participação em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)	<i>IAS 31 - Interests in Joint Ventures</i>	Deliberação 694/12				Circular 430/12 anexo IV*	Resolução Normativa 290/12*
CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos	<i>IAS 23 - Borrowing Costs</i>	Deliberação 672/11	Resoluções 1.172/09 e 1.359/11	Despacho 4.722/09*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária	<i>IAS 34 - Interim Financial Reporting</i>	Deliberação 673/11	Resoluções 1.174/09 e 1.359/11	Despacho 4.722/09*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 22 - Informações por Segmento	<i>IFRS 8 - Operating Segments</i>	Deliberação 582/09	Resolução 1.176/09	Despacho 4.722/09		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	<i>IAS 8 - Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors</i>	Deliberação 592/09	Resolução 1.179/09	Despacho 4.722/09	Resolução 4.007/11	Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12

* A versão revisada dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC ainda não foi aprovada pelo órgão regulador.

Quadro resumo de normas emitidas pelo CPC

Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com as Normas Internacionais	Status das Aprovações					
		CVM Comissão de Valores Mobiliários	CFC Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica	BACEN Banco Central do Brasil	SUSEP Superintendência de Seguros Privados	ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar
CPC 24 - Evento Subsequente	<i>IAS 10 - Events after the Reporting Period</i>	Deliberação 593/09	Resolução 1.184/09	Despacho 4.722/09	Resolução 3.973/11	Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 25 - Provisão e Passivo e Ativo Contingentes	<i>IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets</i>	Deliberação 594/09	Resolução 1.180/09	Despacho 4.722/09	Resolução 3.823/09; Circular 3.484/10 e Carta-Circular 3429/10	Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 26(R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	<i>IAS 1 - Presentation of Financial Statements</i>	Deliberação 676/11	Resoluções 1.376/11 e 1.185/09	Despacho 4.722/09*		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 27 - Ativo Imobilizado	<i>IAS 16 - Property, Plant and Equipment</i>	Deliberação 583/09	Resolução 1.177/09	Despacho 4.722/09		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 28 - Propriedade para Investimento	<i>IAS 40 - Investment Property</i>	Deliberação 584/09	Resolução 1.178/09	Despacho 4.722/09		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola	<i>IAS 41 - Agriculture</i>	Deliberação 596/09	Resolução 1.186/09				
CPC 30 (R1) - Receitas	<i>IAS 18 - Revenue</i>	Deliberação 692/12	Resolução 1.412/12	Despacho 4.722/09*		Circular 430/12 anexo IV*	Resolução Normativa 290/12*
CPC 31 (R1) - Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	<i>IFRS 5 - Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations</i>	Deliberação 598/09	Resolução 1.188/09	Despacho 4.722/09		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 32 - Tributos sobre Lucro	<i>IAS 12 - Income Taxes</i>	Deliberação 599/09	Resolução 1.189/09	Despacho 4.722/09		Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados	<i>IAS 19 - Employee Benefits</i>	Deliberação 695/12		Despacho 4.722/09*		Circular 430/12 anexo IV*	Resolução Normativa 290/12*
CPC 35 (R2) - Demonstrações Separadas	<i>IAS 27 - Consolidated and Separate Financial Statements</i>	Deliberação 693/12	Resolução 1.413/12			Circular 430/12 anexo IV*	
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas	<i>IAS 27 - Consolidated and Separate Financial Statements</i>	Deliberação 698/12				Circular 430/12 anexo IV*	Resolução Normativa 290/12*
CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	<i>IFRS 1 - First-time Adoption of International Financial Reporting Standards</i>	Deliberação 647/10	Resolução 1.306/10			Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 38 - Instrumento Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	<i>IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement</i>	Deliberação 604/09	Resolução 1.196/09			Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12

* A versão revisada dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC ainda não foi aprovada pelo órgão regulador.

Quadro resumo de normas emitidas pelo CPC

Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com as Normas Internacionais	Status das Aprovações					
		CVM Comissão de Valores Mobiliários	CFC Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica	BACEN Banco Central do Brasil	SUSEP Superintendência de Seguros Privados	ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar
CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação	IAS 32 - <i>Financial Instruments: Presentation</i>	Deliberação 604/09	Resolução 1.197/09			Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	IFRS 7 - <i>Financial Instruments: Disclosures</i>	Deliberações 604/09 e 684/12	Resoluções 1.198/09 e 1.399/12			Circular 430/12 anexo IV*	Resolução Normativa 290/12*
CPC 41 - Resultado por Ação	IAS 33 - <i>Earnings Per Share</i>	Deliberação 636/10	Resolução 1.287/10			Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 43 (R1) - Adoção Inicial dos CPCs 15 e 40	IFRS 1 - <i>First-time Adoption of International Financial Reporting Standards</i>	Deliberação 651/10	Resolução 1.315/10			Circular 430/12 anexo IV	Resolução Normativa 290/12
CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades	IFRS 12 - <i>Disclosure of Interests in Other Entities</i>	Deliberação 697/12					
CPC 46 - Mensuração do Valor Justo	IFRS 13 - <i>Fair Value Measurement</i>	Deliberação 699/12					
ICPC 01(R1) - Contratos de Concessão	IFRIC 12 - <i>Service Concession Arrangements</i>	Deliberação 677/11	Resolução 1.261/11 e 1.376/12	Despacho 4.722/09			
ICPC 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário	IFRIC 15 - <i>Agreements for the Construction of Real Estate</i>	Deliberação 612/09	Resolução 1.266/09				
ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil	IFRIC 4 - <i>Determining whether an Arrangement contains a Lease</i> , SIC 15 - <i>Operating Leases – Incentives</i> e SIC 27 - <i>Evaluating the Substance of Transactions Involving the Legal Form of a Lease</i>	Deliberação 613/09	Resolução 1.256/09				
ICPC 06 - Hedges de Investimentos Líquidos em uma Operação no Exterior	IFRIC 16 - <i>Hedges of a Net Investment in a Foreign Operation</i>	Deliberação 616/09	Resolução 1.259/09			Circular 430/12 anexo IV	
ICPC 07 - Distribuição de Dividendos em Natura	IFRIC 17 - <i>Distributions of Non-cash Assets to Owners</i>	Deliberação 617/19	Resolução 1.260/09			Circular 430/12 anexo IV	
ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	IAS 10 - <i>Events after the Reporting Period</i>	Deliberação 683/12	Resolução 1.398/12			Circular 430/12 anexo IV*	
ICPC 09 (R1) - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial	Não possui correlação	Deliberação 687/12	Resolução 1.262/09 e 1.408/12			Circular 430/12 anexo IV*	
ICPC 10 - Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43	Não possui correlação	Deliberação 619/09	Resolução 1.263/09			Circular 430/12 anexo IV	

* A versão revisada dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC ainda não foi aprovada pelo órgão regulador.

Quadro resumo de normas emitidas pelo CPC

Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com as Normas Internacionais	Status das Aprovações					
		CVM Comissão de Valores Mobiliários	CFC Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica	BACEN Banco Central do Brasil	SUSEP Superintendência de Seguros Privados	ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar
ICPC 11 - Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes	<i>IFRIC 18 - Transfers of Assets from Customers</i>	Deliberação 620/09	Resolução 1.264/09			Circular 430/12 anexo IV	
ICPC 12 - Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares	<i>IFRIC 1 - Changes in Existing Decommissioning, Restoration and Similar Liabilities</i>	Deliberação 621/09	Resolução 1.265/09			Circular 430/12 anexo IV	
ICPC 13 - Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	<i>IFRIC 5 - Rights to Interests arising from Decommissioning, Restoration and Environmental Rehabilitation Funds</i>	Deliberação 637/10	Resolução 1.288/10			Circular 430/12 anexo IV	
ICPC 14 - Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares	<i>IFRIC 2 - Members' Shares in Co-operative Entities and Similar Instruments</i>						
ICPC 15 - Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	<i>IFRIC 6 - Liabilities arising from Participating in a Specific Market – Waste Electrical and Electronic Equipment</i>	Deliberação 638/10	Resolução 1.289/10				
ICPC 16 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	<i>IFRIC 19 - Extinguishing Financial Liabilities with Equity Instruments</i>	Deliberação 652/10	Resolução 1.316/10			Circular 430/12 anexo IV	
ICPC 17 - Contratos de concessão - Evidenciação	<i>SIC 29 - Service Concession Arrangements: Disclosures</i>	Deliberação 677/11	Resolução 1.375/11				
OCPC 01 (R1) - Entidades de Incorporação Imobiliária	Não possui correlação	Deliberação 561/08 e 624/10	Resoluções 1.154/09 e 1.273/10				
OCPC 02 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	Não possui correlação	Ofício-Circular CVM/SNC/SEP 01/09	Resolução 1.157/09			Carta-Circular DECON 01/09	
OCPC 03 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	Referência a <i>IAS 32 - Financial Instruments: Presentation, IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement e IFRS 7 - Financial Instruments: Disclosures</i>	Ofício-Circular CVM/SNC/SEP 03/09	Resolução 1.199/09				
OCPC 04 - Aplicação da interpretação técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras	Não possui correlação	Deliberação 653/10	Resolução 1.317/10				
OCPC 05 - Contrato de Concessão	Não possui correlação	Deliberação 654/10	Resolução 1.318/10				

* A versão revisada dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC ainda não foi aprovada pelo órgão regulador.

Veja minutas de pronunciamentos, interpretações e orientação no tópico "Audiências Públicas"



cutting through complexity

IMPOSTOS

Normas Tributárias Federais

kpmg.com/BR

Editorial

O ambiente tributário no Brasil foi marcado por avanços importantes no ano de 2012, tanto do ponto de vista dos órgãos fiscalizadores como dos contribuintes, além dos consumidores finais.

O Governo tem buscado um acompanhamento cada vez mais próximo dos contribuintes, estabelecendo novas obrigações acessórias, como é o caso do Siscoserv, criado pela Lei 12.546 de 2012, que visa o registro de serviços, intangíveis e quaisquer outras operações que produzam variações no patrimônio de residentes ou domiciliados no Brasil (pessoas físicas ou jurídicas) em transações realizadas com residentes ou domiciliados no exterior.

Outra alteração relevante foi introduzida pela Lei 12.741, que passou a exigir que as notas fiscais de venda ao consumidor passem a indicar os valores dos principais tributos incidentes sobre os produtos e serviços.

Tal exigência beneficiará a sociedade com uma maior transparência em relação à carga tributária sobre produtos e serviços, mas exigirá das empresas alterações significativas nos seus processos e sistemas para atendimento da referida exigência legal, a vigorar a partir do mês de junho de 2013.

Vale destacar ainda o empenho da União em fortalecer a indústria nacional, ampliando e consolidando os benefícios fiscais do Plano Brasil Maior, pela Medida Provisória 582 de 2012, idealizado para amparar a competitividade global do setor a, por meio de reduções ou desonerações tributárias para determinados produtos e atividades.

No âmbito do ICMS, merece destaque a alteração da alíquota de ICMS aplicável às operações interestaduais envolvendo bens e mercadorias importadas do exterior para 4%, a partir de 1º de janeiro de 2013, trazida pela Resolução do Senado 13, de 2012, com o objetivo de eliminar a conhecida “guerra dos portos”.

Estes são alguns dos exemplos que ilustram o cenário do ambiente tributário de 2012. Apresentamos a seguir um resumo das principais alterações na legislação tributária federal, ocorridas durante o ano de 2012.

Cecilio Schiguematu

Sócio-líder

Área de Impostos

Leis

Lei 12.741, de 08 de dezembro de 2012
– DOU 09.12.2012

Determina o detalhamento, nos documentos fiscais ou equivalentes, do valor dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços vendidos ao consumidor.

Essa nova regra possibilitará aos consumidores de mercadorias e serviços saber que, em cada transação, por mais habitual que seja, há uma série de tributos embutidos.

A Lei estabelece que deverão ser identificados os seguintes tributos na nota fiscal:

- ✓ Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
- ✓ Impostos sobre Serviços – ISS
- ✓ Programa de Integração Social – PIS
- ✓ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- ✓ Imposto sobre Operações Financeiras – IOF
- ✓ Cide Combustíveis

No caso de produtos fabricados com matéria-prima importada que represente mais de 20% do preço de venda, deverão ser detalhados os valores referentes ao Imposto de Importação, ao PIS-Importação e à Cofins-Importação, incidentes sobre essa matéria-prima.

Segundo a Lei, a nota fiscal divulgará também o valor da contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor.

No caso dos serviços de natureza financeira, as informações sobre os tributos deverão ser colocadas em tabelas fixadas nos pontos de atendimento, como agências bancárias, na hipótese de não existir a obrigatoriedade legal da emissão de documento fiscal.

Por fim, determina que o IOF deverá ser discriminado somente para os produtos financeiros.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012 – DOU 18.09.2012

Resultado da conversão da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, dispõe, dentre outros, sobre os assuntos a seguir relacionados.

Benefícios Fiscais

Como forma de fomentar o desenvolvimento econômico, modifica a legislação tributária e previdenciária, ampliando as regras do Plano Brasil Maior, que adota políticas industriais, tecnológicas e de comércio exterior objetivando incentivar o crescimento econômico.

Destacamos, a seguir, os principais assuntos abordados.

- ✓ Ampliação das hipóteses de desoneração da folha de pagamento, com alteração das alíquotas da contribuição previdenciária que incidem sobre a folha de salários. As empresas beneficiadas deixam de recolher 20% da folha de pagamento, passando a ser aplicado um percentual que varia de 1% a 2% de sua receita bruta. A medida visa beneficiar os setores da economia com uso intensivo de mão-de-obra. Entre os segmentos favorecidos destacamos os de hotelaria, tecnologia, aéreo, naval e têxtil.
- ✓ Instituição do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto), que possui como objetivo apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos automóveis, caminhões, ônibus e autopeças. O benefício consiste na possibilidade de apuração de crédito presumido de IPI com gastos variados, tais como pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- ✓ Instituição do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) que suspende, conforme o caso, a exigência do IPI, do PIS/Pasep e da Cofins, nas operações beneficiadas pelo Regime Especial. A suspensão do PIS/Pasep e da Cofins também é aplicada nos casos de venda de serviços.
- ✓ Instituição do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp) e do Restabelecimento o Programa Um Computador por Aluno (Prouca), para promover a inclusão digital nas escolas, permitindo a venda de equipamentos com isenção de IPI, da Cofins e do PIS/Pasep.
- ✓ Instituição do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), que possibilita, às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 e até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 e até o ano-calendário de 2016, a dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de tais atividades.
- ✓ Ampliação das hipóteses de fruição do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto). Tal incentivo estimula o investimento para modernização e ampliação dos portos brasileiros, prevendo a suspensão do IPI, da Cofins e do PIS/Pasep, além do IPI sobre importação.

Suspensão de IPI, PIS e Cofins para pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras

Modifica o conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, sendo considerado como tal aquele cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, tenha sido superior a 50% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

Anteriormente, o percentual estabelecido para a caracterização como pessoa jurídica preponderantemente exportadora era de 70%.

A mudança faz com que mais empresas sejam classificadas como preponderantemente exportadoras e, conseqüentemente, possam usufruir do benefício da suspensão do IPI, do PIS/Pasep e da Cofins na aquisição de insumos no mercado interno e nas importações, estabelecido pelas Leis 10.637/2002 e 10.865/2004.

Preços de Transferência

Dentre outros temas, introduz novas regras de preços de transferência válidas para as operações entre pessoas vinculadas a serem realizadas a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Ficará a critério do contribuinte a adoção das novas regras retroativamente para operações realizadas a partir de 1º de Janeiro de 2012, desde que observadas todas as alterações trazidas pela Lei no que tange a preços de transferência. Destacamos a seguir os principais aspectos.

→ Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL)

A Lei flexibilizou as margens de lucro do Método PRL de acordo com o setor da atividade econômica do contribuinte, independente de o produto ter sido importado para aplicação no processo produtivo ou para simples revenda.

A margem de 20% passa a ser a regra geral, exceto para os seguintes casos:

- **40%** = para os setores de produtos farmoquímicos e farmacêuticos; produtos do fumo; equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos; comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; extração de petróleo e gás natural e produtos derivados do petróleo;
- **30%** = para os setores de produtos químicos; vidros e de produtos do vidro; celulose, papel e produtos de papel; e metalurgia.

→ Custo a ser submetido às regras de preços de transferência

Atendendo antiga reivindicação dos contribuintes, os valores pagos a título de frete e seguro na importação de bens, desde que não contratados com pessoas vinculadas, localizadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados, não precisam ser computados como custo do produto importado, para fins de aplicação dos Métodos. Também não integram o custo os demais valores aduaneiros bem como o valor imposto de importação.

→ Discussões acerca da ilegalidade da IN 243/02

A Lei coloca fim à discussão acerca da ilegalidade da fórmula imposta pela Instrução Normativa 243/02 para o cálculo do Método PRL, uma vez que a regra, antes prevista em norma infralegal, passa agora a constar da Lei.

→ Commodities

Os cálculos de preços de transferência envolvendo operações de *commodities*, deverão ser obrigatoriamente efetuados mediante aplicação de dois novos métodos:

- ✓ **Método do Preço sob Cotação na Importação (PCI)** – definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos, sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, no caso de importações;
- ✓ **Método do Preço sob Cotação na Exportação (PCEX)** – definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos, sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, no caso de exportações.

Na hipótese de não haver preço cotado em bolsa de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecida, poderão ser utilizadas as seguintes fontes:

- i. dados independentes fornecidos por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas a serem definidas em regulamentação pela RFB;
- ii. preços publicados no Diário Oficial por agências ou órgãos reguladores para os casos de exportação.

Fica vedada para as exportações de *commodities* a adoção da salvaguarda que utiliza como parâmetro noventa por cento do preço praticado no mercado interno.

→ Juros pagos ou creditados

- ✓ Os juros somente serão dedutíveis até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos EUA pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.
- ✓ O percentual do *spread* poderá ser reduzido anualmente pelo Ministro da Fazenda.

→ Método dos Preços Independentes Comparados (PIC)

A redação que define a aplicabilidade do Método PIC dispõe que as operações a serem utilizadas como comparáveis serão aquelas relativas à compra e venda empreendidas pela própria interessada, ou por terceiros.

Para utilização do Método PIC o contribuinte deverá possuir uma amostra de operações com terceiros que represente, ao menos, cinco por cento do valor das operações sujeitas ao controle de preços, quando os dados utilizados para fins de cálculo disserem respeito às suas próprias operações com terceiros.

Na ausência de operações comparáveis durante o período de apuração dos cálculos, a Lei restringiu o uso de operação com preço independente efetuada no ano-calendário imediatamente anterior, ajustado pela variação cambial do período.

→ Opção pelo método e procedimentos de fiscalização

A opção por um dos métodos de preços de transferência não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado procedimento de fiscalização. Entretanto, caso a metodologia aplicada venha a ser desqualificada pelo fisco, o contribuinte será intimado a apresentar novo cálculo de acordo com qualquer outro método previsto na legislação, no prazo de trinta dias. A forma e prazo para o exercício da opção será regulamentada pela RFB.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012
– DOU 31.08.2012

Resultado da conversão da Medida Provisória 564 de 03 de abril de 2012, dispõe, dentre outros, sobre os assuntos a seguir.

Prorrogação dos prazos para o benefício fiscal do Lucro da Exploração

Prorroga, por mais cinco anos, o incentivo fiscal de redução de 75% do IRPJ, calculados com base no lucro da exploração, para as pessoas jurídicas que possuem projetos localizados nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam. Assim, o benefício fiscal do IRPJ poderá ser usufruído até dezembro de 2018.

Depreciação acelerada

Prorroga os prazos para utilização da depreciação acelerada incentivada de bens adquiridos, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda para projetos localizados em microrregiões menos desenvolvidas.

A depreciação acelerada é um benefício fiscal para efeito de apuração do IRPJ, no qual as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real possuem o direito de aumentar a taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação contábil.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Lei 12.693, de 24 de julho de 2012
– DOU 25.07.2012

Resultado da conversão da Medida Provisória 561, de 08 de março de 2012, entre outras disposições, altera a contribuição do PIS/Pasep para o regime cumulativo de tributação, para as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Lei 12.692, de 24 de julho de 2012
– DOU 25.07.2012

Altera a Lei 8.212/1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Lei 12.688, de 18 de julho de 2012
– DOU 19.07.2012

Resultado da conversão da Medida Provisória 559, de 12 de junho de 2012, dispõe, dentre outros, sobre os assuntos a seguir relacionados.

Proies

Institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), que permite às universidades privadas converter passivos tributários federais em bolsas de estudo.

Prouni

Estende, até 30 de setembro de 2012, o prazo para as instituições que aderiram ao Programa Universidade para Todos (Prouni) comprovarem a quitação de tributos federais.

O Prouni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação em instituições privadas de ensino superior. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei 1.096/2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos federais.

Programa Minha Casa, Minha Vida

Altera o programa Minha Casa, Minha Vida, instituindo às construtoras inscritas no programa um regime tributário unificado, com validade até dezembro de 2014, que substitui quatro tributos (Imposto de Renda, PIS-Pasep, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Cofins), por uma alíquota única de 1% sobre a receita mensal recebida com o empreendimento.

Reporto

Prorroga, até 31 de dezembro de 2015, o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), cuja vigência se encerraria no dia 31 de dezembro de 2011.

O regime tem como objetivo fomentar o investimento para modernização e ampliação dos portos brasileiros, prevendo a suspensão do IPI, da Cofins e do PIS/Pasep, além do IPI sobre importação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Lei 12.655, de 30 de maio de 2012

– DOU 31.05.2012

Resultado da conversão em lei da Medida Provisória 552/2011, promove alterações na Lei 10.931/2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e na Lei 10.925/2004, que trata sobre PIS/Pasep e Cofins, conforme destacamos a seguir.

Programa Minha Casa, Minha Vida

Altera, de R\$ 75.000,00 para R\$ 85.000,00, o limite de valor comercial das unidades residenciais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009, para que sejam considerados projetos de incorporação de imóveis de interesse social.

PIS/Cofins Mercado Interno e Importação – Alíquota Zero

Promove a redução da alíquota a zero para as massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI, até 30 de junho de 2012. Também prevê redução a zero para:

- i. farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI;
- ii. trigo classificado na posição 10.01 da TIPI;
- iii. pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da TIPI.

Revogação – PIS/Cofins Agroindústria

A lei não recepcionou a vedação expressa contida na MP 552/2011, para as pessoas jurídicas referidas no art. 8º da Lei 10.925/2004, quanto ao aproveitamento do crédito presumido de que trata o referido artigo, quando o bem adquirido for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, ou que estejam sujeitos à isenção, alíquota zero ou suspensão da exigência dessas contribuições.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Lei 12.649, de 17 de maio de 2012 – DOU 18.05.2012

Resultado da conversão da Medida Provisória 549/2011, que trata da contribuição do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as importações de bens e serviços e no mercado interno, entre outras disposições.

Acrescenta produtos destinados a pessoas com deficiência à lista de produtos que ficam sujeitos à alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação.

Dentre os produtos, classificados nos códigos Tabela do Imposto sobre produtos Industrializados (TIPI) mencionados, destacam-se:

- ✓ calculadora equipada com sintetizador de voz (8470.10.00);
- ✓ teclado com colmeia (8471.60.52);
- ✓ acionador de pressão (8471.60.53);
- ✓ linha braille (8471.60.90);
- ✓ digitalizador de imagens (*scanners*) equipado com sintetizador de voz (8471.90.14);
- ✓ lupa eletrônica do tipo utilizada por pessoas com deficiência visual (8525.80.19);
- ✓ implantes cocleares (9021.90.19);
- ✓ próteses oculares (9021.90.89).

Além disso, a legislação prorroga, até 30 de abril de 2016, a redução a zero do PIS/Pasep e da Cofins do papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

Também prorroga, até 31 de dezembro de 2015, a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras, conforme disposto na Lei 10.451/2002.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Lei 12.599, de 23 de março de 2012 – DOU 26.03.2012

Resultado da conversão da Medida Provisória 545/2011, dispõe, dentre outros, sobre os assuntos a seguir relacionados.

Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) / Fundo da Marinha Mercante (FMM)

Altera a Lei 10.893, de 13 de julho de 2004, que trata do AFRMM e do FMM, como resumido a seguir:

- ✓ estabelece que o AFRMM destina-se a atender aos encargos da intervenção da União;
- ✓ trata da disponibilização de dados para controle da arrecadação do AFRMM;
- ✓ dispõe sobre a constatação de incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário;
- ✓ determina que o contribuinte deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte;
- ✓ dispõe sobre a incidência de multa de mora ou de ofício e juros de mora nos casos de atraso ou não pagamento do AFRMM, entre outras.

PIS/Pasep e Cofins – Suspensão e crédito presumido sobre operações com café

Suspende a incidência do PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos classificados nos códigos 0901.1 (Café não torrado) e 0901.90.00 (cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção), da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006/2006.

Além disso, institui crédito presumido para as pessoas jurídicas que efetuem exportação de café não torrado, ou que o utilizem na elaboração de produtos classificados nos códigos 0901.2 (café torrado) e 2101.1 (Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café) da TIPI, nas condições que especifica.

A Lei ainda determina que as disposições dos arts. 8º e 9º da Lei 10.925/2004 não se aplicam mais às mercadorias ou produtos classificados nos códigos 09.01 e 2101.11 (cafés e extratos, essências e concentrados de cafés) da Nomenclatura Comum no Mercosul (NCM), a partir da produção dos efeitos da nova regra de suspensão e crédito sobre operações com café.

As novas regras dependem de regulamentação da Receita Federal do Brasil.

IOF – Contrato de derivativos financeiros – Prazo de recolhimento

Altera o art. 70 da Lei 11.196/2005 para estabelecer que o prazo de recolhimento do IOF, incidente sobre operações relativas a contrato de derivativos financeiros, será até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Programa Cinema Perto de Você – Instituição

O Programa Cinema Perto de Você foi instituído inicialmente pela Medida Provisória 491, de 23 de junho de 2010, para ampliar o mercado interno de cinema e teve seu prazo de vigência encerrado no dia 03 de novembro de 2010, conforme disposto no Ato Declaratório 46, editado pelo Congresso Nacional e publicado no DOU 17.11.2010.

Por meio da Lei 12.599/2012, o Programa Cinema Perto de Você volta ser instituído com o objetivo de:

- ✓ fortalecer o segmento de exibição cinematográfica, apoiando a expansão do parque exibidor, suas empresas e sua atualização tecnológica;
- ✓ facilitar o acesso da população às obras audiovisuais por meio da abertura de salas em cidades de porte médio e bairros populares das grandes cidades;
- ✓ descentralizar o parque exibidor, procurando induzir a formação de novos centros regionais consumidores de cinema.

O programa oferece ainda linhas de crédito e outras medidas de estímulo à expansão e modernização do parque exibidor de cinema.

IPI, PIS/Pasep e Cofins – Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine)

Institui o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), cujo credenciamento e aprovação é de competência da Agência Nacional do Cinema (Ancine).

Poderão se beneficiar do Recine as pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- ✓ sejam titulares de projeto de exibição cinematográfica previamente credenciado e aprovado pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);
- ✓ exerçam atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos, ou à locação de equipamentos para salas de cinema;
- ✓ comprovem regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
- ✓ seja habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

As pessoas jurídicas credenciadas no Recine se beneficiarão com suspensão de:

- ✓ PIS/Pasep e Cofins, nas vendas para pessoa jurídica beneficiária do Recine;
- ✓ PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, nas importações efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Recine;
- ✓ IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recine;
- ✓ IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recine;
- ✓ Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção, sem similar nacional, nos termos e condições fixados pela legislação.

Ficam alterados também os artigos 8º e 28 da Lei 10.865/2004, a fim de reduzir a zero a alíquota do PIS/Pasep e da Cofins incidente nas vendas e importações de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios classificados no código 9007.9 da NCM, sendo facultado ao Poder Executivo regulamentar essas disposições.

Projeto Cinema na Cidade

Institui o Projeto Cinema na Cidade, altera a MP 2.228-1/2001, que, dentre outros assuntos, estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e altera também a Lei 8.685/1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Lei 12.598, de 22 de março de 2012 – DOU 22.03.2012

Estabelece normas especiais para as aquisições e desenvolvimento de produtos de sistemas de defesa, além de dispor sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa, como descrito a seguir.

Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa – RETID

As Empresas Estratégicas de Defesa (EED) terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens de defesa nacional (tais como partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo) e a Produtos Estratégicos de Defesas (PED), nos termos da legislação vigente.

No caso de vendas no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas realizadas por pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), fica suspensa a exigência de:

- ✓ PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, em relação à aquisição efetuada por empresa beneficiária;
- ✓ PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação;
- ✓ IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, em relação à aquisição no mercado interno efetuada por empresa beneficiária;
- ✓ IPI incidente na importação quando efetuada por estabelecimento industrial.

Por sua vez, na venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do RETID, fica suspensa a exigência de:

- ✓ PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita de prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País; e
- ✓ PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do RETID.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



Medidas Provisórias (MPs)

MP 584, de 10 de outubro de 2012
– DOU 10.10.2012

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituindo diversas isenções tributárias para pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a organização e realização de tais eventos. Destacamos a seguir os principais assuntos.

Tributos incidentes na importação

Isenção do PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto de Importação (II) e CIDE-Combustíveis, quando da importação de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos, nos casos específicos previstos na legislação.

Isenção tributária para pessoas jurídicas vinculadas e domiciliadas no exterior

Isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação e CIDE-Remessa para o exterior para as pessoas jurídicas vinculadas e domiciliadas no exterior vinculadas à organização ou à realização dos eventos.

Isenção tributária para pessoas jurídicas vinculadas ao *Comité International Olympique (CIO)* e domiciliadas no Brasil

Isenção do pagamento do IRPJ, IRRF, IOF incidente na operação de câmbio e seguro, IPI (na saída de produtos importados do estabelecimento importador), CSLL, PIS/Pasep, PIS/Pasep-Importação, Cofins e Cofins-Importação para as pessoas jurídicas vinculadas ao *CIO* e domiciliadas no Brasil vinculadas à organização ou à realização dos eventos.

Também há a dispensa da aplicação da retenção dos 11%, na hipótese de contratação, pelo *CIO* e pelas empresas a ele vinculadas, domiciliadas no Brasil e no exterior, de serviços executados mediante cessão de mão de obra.

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

Isenta do IRRF as pessoas físicas não residentes no Brasil, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

PIS/Pasep e Cofins – Mercado interno

Suspende da incidência do PIS/Pasep e da Cofins as receitas auferidas nas vendas de mercadorias e na prestação de serviços ocorridas no mercado interno, para as pessoas jurídicas destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos eventos.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

MP 582, de 20 de setembro de 2012
– DOU 21.09.2012

Altera a legislação tributária e previdenciária, ampliando as regras do Plano Brasil Maior (PBM). Dentre os assuntos tratados, destacamos os a seguir relacionados.

Cofins-Importação – Alteração de alíquota

Altera o anexo à Lei 12.546/2012, para ampliar o rol dos bens sujeitos ao acréscimo de 1% da alíquota da Cofins-Importação, dentre os quais destacamos:

- ✓ carnes e miudezas;
- ✓ tintas e vernizes;
- ✓ produtos de beleza;
- ✓ materiais relacionados à construção civil;
- ✓ aparelhos elétricos e telefônicos; e
- ✓ instrumentos e aparelhos para medicina.

Depreciação acelerada

Para efeito de apuração do IRPJ, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação contábil.

O benefício fiscal se aplica a determinadas máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, e destinados ao ativo imobilizado do adquirente.

Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (REIF)

Institui o incentivo fiscal REIF a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, e para a pessoa jurídica cohabilitada.

No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto relacionado ao REIF, fica suspensa a obrigatoriedade do:

- ✓ pagamento do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do regime;
- ✓ PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação, quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REIF;
- ✓ IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do REIF.

A suspensão do PIS/Pasep e da Cofins também é aplicada sobre as receitas decorrentes da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos a pessoa jurídica beneficiária do regime.

Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID)

As Empresas Estratégicas de Defesa (*EED*) terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens de defesa nacional de que trata (partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo) e a Produtos Estratégicos de Defesas (*PED*), nos termos da legislação vigente.

No caso de vendas no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas realizadas por pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), fica suspensa a exigência dos seguintes tributos:

- ✓ PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, em relação à aquisição efetuada por empresa beneficiária;
- ✓ PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação;
- ✓ IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, em relação à aquisição no mercado interno efetuada por empresa beneficiária;
- ✓ IPI incidente na importação quando efetuada por estabelecimento industrial.

Por sua vez, na venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do RETID, fica suspensa a exigência dos seguintes tributos:

- ✓ PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita de prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País;
- ✓ PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do RETID.

Suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas vendas de laranja

Suspende o pagamento do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da venda de laranjas, quando utilizadas na industrialização de suco de laranja a serem exportados.

A pessoa jurídica sujeita ao regime não cumulativo do PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar crédito presumido sobre as aquisições de laranjas utilizadas na industrialização do suco de laranja a ser exportado, que corresponderá a 25% das alíquotas efetivas do PIS/Pasep e da Cofins.

A suspensão, bem como a apuração do crédito presumido, serão válidos apenas depois de estabelecidos os termos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Fazenda.

Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre serviços de transporte de cargas

Altera, a partir de 1º de janeiro de 2013, para 10% a tributação pelo imposto de renda de pessoa física para o contribuinte que auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte de cargas.

PIS/Pasep e Cofins sobre receitas decorrentes de massas alimentícias

Prorroga até 31 de dezembro de 2013 a redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da venda de massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI.

INSS patronal sobre folha de pagamento

Inclui novas regras, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20%, substituída pela contribuição com base na receita bruta, dentre as quais, destacamos:

- ✓ inclusão de diversos segmentos a serem beneficiados pela desoneração da folha de pagamento com a tributação de 1% sobre o valor da receita bruta, tais como empresas que fabricam carnes e miudezas refrigeradas; tintas e vernizes; produtos de beleza; tijolos, vidros, ferros e parafusos; determinados aparelhos elétricos e telefônicos; instrumentos e aparelhos para medicina, dentre outros, conforme Anexo à MP com lista de códigos da TIPI;
- ✓ exclusão de alguns segmentos que haviam sido beneficiados pela desoneração da folha de pagamento, tais como empresas que fabricam resíduos de garrações, garrafas, frascos; fios, cabos e outros condutores para tensão não superior a 80 V, (produtos classificados nos códigos 3923.39.00 e 8544.49.00 da TIPI).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

MP 578, de 31 de agosto de 2012
– DOU 31.08.2012

Permite, a partir de janeiro de 2013, para efeito de apuração do IRPJ, às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a depreciação acelerada, calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por três, sem prejuízo da depreciação contábil.

O benefício fiscal se aplica aos veículos automóveis para transportes de mercadorias classificados nas posições da TIPI que especifica, e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

MP 574, de 28 de junho de 2012
– DOU 29.06.2012

Dispõe sobre a prorrogação do benefício da redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

MP 564, de 03 de abril de 2012
– DOU 04.04.2012

A MP foi posteriormente convertida na Lei 12.712, de 03 de Abril de 2012. Os assuntos abordados na MP e posteriormente na referida Lei foram comentados nesta Sinopse, no item Leis.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

MP 563, de 03 de abril de 2012
– DOU 04.04.2012

A MP foi posteriormente convertida na Lei 12.715, de 17 de Setembro de 2012. Os assuntos abordados na MP e posteriormente na referida Lei foram comentados nesta Sinopse, no item Leis.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decretos

Decreto 7.854, de 04 de dezembro de 2012 – DOU 05.12.2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a depreciação acelerada de que trata a Medida Provisória 582, de 20 de setembro de 2012.

Para efeito de apuração do IRPJ, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação contábil.

O benefício fiscal se aplica a determinadas máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em regulamento, adquiridos, ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, e destinados ao ativo imobilizado do adquirente.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.853, de 04 de dezembro de 2012 – DOU 05.12.2012

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para prever a redução, de 720 para 360 dias, do prazo mínimo para cobrança do IOF incidente em empréstimos externos, com alíquota de 6%, com efeito para as operações contratadas a partir de 05 de dezembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.834, de 31 de outubro de 2012 – DOU 31.10.2012

Altera as Notas Complementares do Capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), para prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, a aplicação da alíquota reduzida de IPI para diversos veículos, dentre os quais destacamos:

- ✓ veículos com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6m², classificados com o código 8703.22.90 e 8703.23.90 da TIPI;
- ✓ automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool, classificados nos códigos 8703.21, 8703.22, 8703.23.10 e 8703.23.90 da TIPI;
- ✓ veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10 da TIPI.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.832, de 29 de outubro de 2012 – DOU 30.10.2012

Regulamenta o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear), que beneficia as pessoas jurídicas que tenham projetos aprovados para a implementação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo Ministério da Fazenda.

Dentre os benefícios, destacamos a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.828, de 16 de outubro de 2012 – DOU 17.10.2012

Regulamenta as regras para incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e retenção do INSS, previstas na Lei 12.546/2011. Dentre os seus dispositivos, destacamos:

- ✓ define quais serviços são considerados como de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- ✓ define as demais atividades sujeitas à CPRB, respectivas alíquotas e período de vigência;
- ✓ indica a forma de cálculo da contribuição nos casos de empresas que se dediquem a outras atividades, além das listadas no decreto.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.819, de 03 de outubro de 2012 – DOU 03.10.2012

Regulamenta o programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto).

O programa tem por objetivo apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos veículos e das autopeças, sendo aplicável até o ano-calendário de 2017.

Beneficiários

Poderão habilitar-se as empresas que produzam ou comercializem no País os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovado pelo Decreto 7.660/2011, relacionados no anexo I, e as empresas que tenham projeto de investimento aprovado para instalação no País.

Prazo de vigência

O normativo define que a habilitação ao Inovar-Auto terá validade de doze meses, contados da data da habilitação, e poderá, ao final de cada período, ser renovada por solicitação do contribuinte.

Crédito Presumido do IPI

As empresas habilitadas ao Inovar-Auto poderão apurar crédito presumido de IPI apurado com base nos dispêndios realizados em cada mês-calendário relativos a:

- ✓ insumos estratégicos;
- ✓ ferramentaria;
- ✓ pesquisa;
- ✓ desenvolvimento tecnológico;
- ✓ inovação tecnológica;
- ✓ recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), na forma da legislação específica;
- ✓ capacitação de fornecedores;
- ✓ engenharia e tecnologia industrial básica.

Suspensão do IPI

Fica suspenso o IPI incidente do desembaraço aduaneiro dos mesmos produtos importados com direito à apuração do crédito presumido, bem como na hipótese de importação realizada por conta e ordem de empresa habilitada ao Inovar-Auto.

Os créditos presumidos apurados em conformidade com esse Programa não estão sujeitos à incidência do PIS/Pasep e da Cofins e não devem ser computados para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

Revoga os decretos 7.716/2012 e o Decreto 7.567/2011.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.791, de 17 de agosto de 2012 – DOU 20.08.2012

Regulamenta a compensação fiscal na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) pela divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos.

A compensação fiscal na base do IRPJ é aplicável às emissoras de rádio e televisão obrigadas a tais divulgações.

Revoga o Decreto 5.331/2005.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.787, de 15 de agosto de 2012
– DOU 16.08.2012

Altera o Decreto no 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operação de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), reduzindo a zero a alíquota do imposto na operação de seguro garantia, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.770, de 28 de junho de 2012
– DOU 29.06.2012

Altera o Decreto 7.660/2011, prorrogando até 31 de agosto de 2012 a desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os segmentos de eletrodomésticos da linha branca (fogão, refrigerador, máquina de lavar e tanquinho) e de móveis.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.768, de 27 de junho de 2012
– DOU 28.06.2012

Altera o Decreto 5.297/2004, que dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na produção e na comercialização de biodiesel e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

Revoga o Decreto 6.606/2008.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.764, de 22 de junho de 2012
– DOU 25.06.2012

Altera o Decreto 5.060, de 30 de abril de 2004, reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

Revoga o Decreto nº 7.591/2011.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.751, de 13 de junho de 2012
– DOU 15.06.2012

Altera o Decreto 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Determina a redução, para 720 dias, do prazo médio mínimo de contratação de empréstimo externo, que implique em ingresso de recursos no País, cujas liquidações de operações de câmbio são tributadas pelo IOF à alíquota de 6%, com efeitos em relação às operações contratadas a partir de 14 de junho de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.750, de 08 de junho de 2012
– DOU 11.06.2012

Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno (Prouca) e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp), que suspende, conforme o caso, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para equipamentos de informática.

O programa tem como objetivo promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.742, de 30 de maio de 2012
– DOU 31.05.2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto 7.660/2011. Altera também o Decreto 6.707/2008 que trata da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no mercado interno e na importação, relativos a águas minerais, preparações compostas, refrigerantes e cervejas, classificados nos capítulos 21 e 22 da TIPI.

Revoga as Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.741, de 30 de maio de 2012
– DOU 31.05.2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aumentando a alíquota do IPI para 35% referente a motocicletas, fornos micro-ondas e ar-condicionado.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.729, de 25 de maio de 2012
– DOU 28.05.2012

Regulamenta as disposições da Lei 12.599, de 23 de março de 2012, relativas ao Programa Cinema Perto de Você, estabelece normas para credenciamento, aprovação e habilitação de projetos para o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), e dá outras providências.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.726, de 21 de maio de 2012
– DOU 22.05.2012

Altera o Decreto 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), reduzindo a alíquota do imposto incidente sobre empréstimos/mútuo e outras operações de crédito realizadas por pessoa física de 2,5% ao ano para 1,5% ao ano.

Além disso, reduz a zero a alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito realizadas por instituição financeira pública federal em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.725, de 21 de maio de 2012
– DOU 22.05.2012

Reduz a alíquota do IPI para automóveis 1.0, de 37% para 30%, e de veículos 1.0 a 2.0, de 41% até 43%, para 35,5% até 36,5%. Quanto aos utilitários comerciais, a redução foi de 34% para 31%.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.716, de 03 de abril de 2012
– DOU 04.04.2012

Regulamenta a Medida Provisória 563/2012, na parte em que dispõe sobre regime especial de crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as empresas fabricantes de tratores e chassis com motor para tratores e veículos para usos especiais como, por exemplo, auto socorros, caminhões-guindastes e veículos de combate a incêndio (produtos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da TIPI).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.708, de 02 de abril de 2012
– DOU 04.04.2012

Institui a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e as Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS).

A NBS tem como principal função classificar as transações de serviços e intangíveis que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas.

A NBS facilitará o acompanhamento e fiscalização das referidas transações que serão registradas no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.705, de 25 de março de 2012
– DOU 26.03.2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660/2011, reduzindo, até 31 de junho de 2012, a alíquota do IPI de alguns produtos elencados a seguir:

- ✓ reduz a zero a alíquota de produtos como Laminados de politereftalato de etileno (PET) para revestimento e alguns tipos de assentos;
- ✓ reduz a cinco por cento a alíquota de produtos como lâmpadas escialíticas e outros aparelhos elétricos de iluminação;
- ✓ reduz a dez por cento produtos como papel de parede e revestimentos de parede semelhantes.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.699, de 15 de março de 2012
– DOU 16.03.2012

Altera o Decreto 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), reduzindo a zero a alíquota do IOF nas operações com contratos de derivativos para cobertura de riscos, inerentes à oscilação de preço da moeda estrangeira, decorrentes de contratos de exportação firmados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no país.

Para a utilização da alíquota reduzida, o valor total da exposição cambial vendida diária, referente às operações com contratos de derivativos, não poderá ser superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor total das operações com exportação realizadas no ano anterior, pela pessoa física ou jurídica titular dos contratos de derivativos.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Decreto 7.698, de 09 de março de 2012
– DOU 12.03.2012

Altera o regulamento do IOF, para determinar a alíquota de 6% nas operações de câmbio para ingresso de recurso no país, contratadas a partir de 12 de março de 2012.

A nova alíquota abrange as operações de ingresso de recursos realizadas por meio de operações simultâneas, referentes a empréstimo externo sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional, com prazo médio mínimo de até cinco anos.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

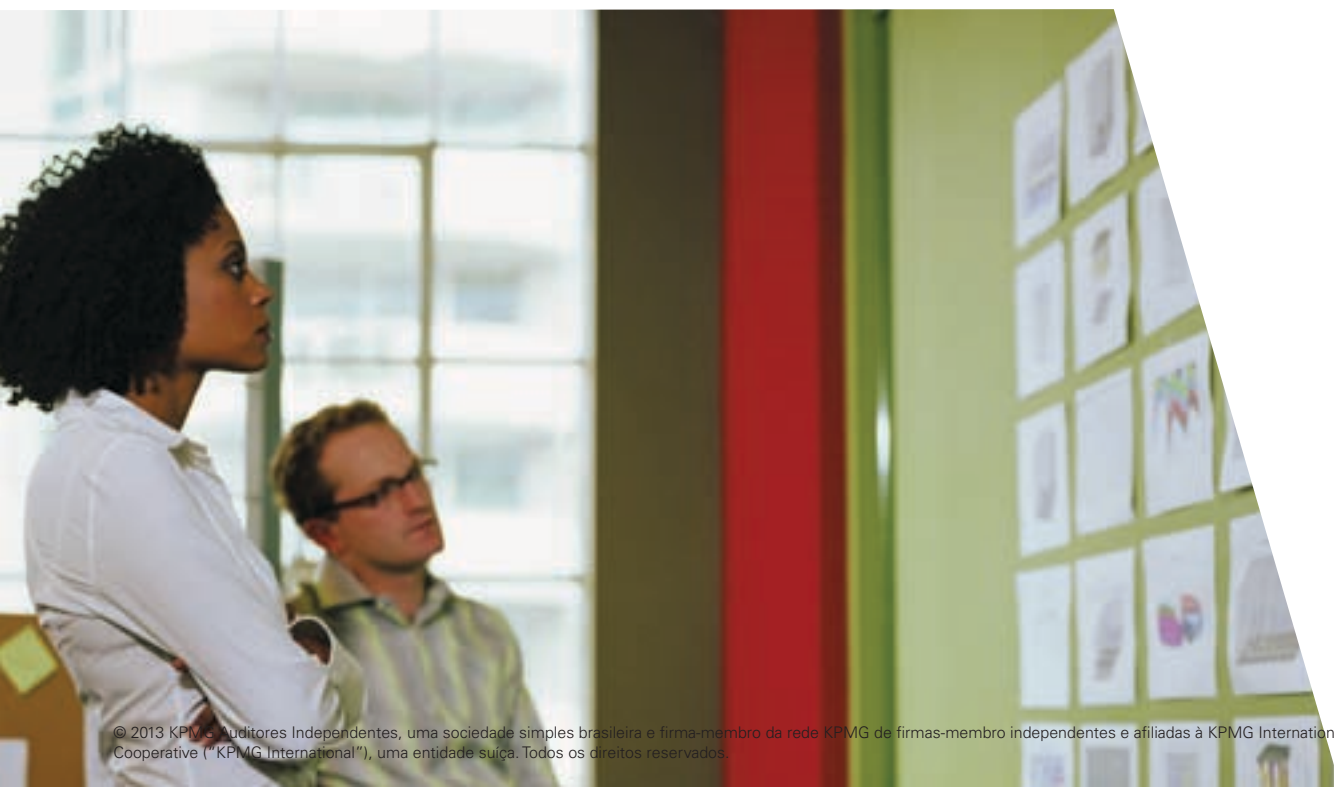
Decreto 7.683, de 29 de fevereiro de 2012
– DOU 01.03.2012

Altera o regulamento do IOF, estabelecendo a alíquota de 6% sobre o ingresso de recurso no país referente a empréstimos externos com prazo médio mínimo de três anos.

Determina também que quando o empréstimo for contratado pelo prazo mínimo superior ao exigido, de três anos, e for liquidado antecipadamente, total ou parcialmente, o contribuinte ficará sujeito à alíquota de 6% de IOF.

O normativo estabelece a tributação à alíquota zero de IOF para as liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro, inclusive por meio de operações simultâneas, relativas a transferências do exterior de recursos, para aplicação no País, em certificado de depósito de valores mobiliários, denominado *Brazilian Depositary Receipts (BDR)*, revogando a alíquota anterior de 6%.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



Instruções Normativas (INs)

IN RFB 1.304, de 03 de dezembro de 2012
– DOU 04.12.2012

Altera a IN RFB 1.289, de 04 de setembro de 2012, que estabelece os procedimentos necessários para habilitação ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações e da Copa do Mundo FIFA, nos anos de 2013 e 2014, de que trata a Lei 12.350/2010.

Os benefícios fiscais referem-se ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.303, de 30 de novembro de 2012
– DOU 03.12.2012

Altera a IN RFB 1.022/2010, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiros e de capitais.

Dentre os assuntos, destacamos que os ganhos líquidos auferidos por cônjuge ou companheiro que operem em bolsa de valores devem ser tributados separadamente, não sendo permitida apuração e tributação mensal em conjunto.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.302, de 29 de novembro de 2012
– DOU 30.11.2012

Prorroga, para o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2013, o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro e novembro de 2012.

A prorrogação se aplica também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de outubro e novembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.300, de 20 de novembro de 2012
– DOU 21.11.2012

Altera a IN RFB 900/2008, estabelecendo os procedimentos para restituição e compensação de quantias recolhidas referentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a restituição e a compensação de outras receitas da União, arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou Guia da Previdência Social (GPS), e o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

Dentre os assuntos abordados, destacamos:

- a restituição da retenção indevida ou a maior;
- a restituição da contribuição para o PIS e para a Cofins retidas na fonte;
- a restituição do IRRF não resgatada na rede bancária;
- a restituição decorrente de cancelamento ou de retificação de Declaração de Importação (DI);
- a restituição de valores referentes à retenção de contribuições previdenciárias na cessão de mão de obra e na empreitada.

Destacamos que a Instrução Normativa menciona que, quando o crédito objeto do pedido de ressarcimento (no caso específico de créditos de IPI, PIS e Cofins) for indeferido ou indevido, será aplicada multa isolada de 50% sobre o valor do crédito, sendo o percentual da multa de 100% na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.299, de 20 de novembro de 2012
– DOU 21.11.2012

Altera a IN RFB 673/2006, para dispor que, excepcionalmente, a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) do ano-calendário de 2011 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de dezembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.298, de 24 de outubro de 2012 – DOU 26.10.2012

Altera a IN RFB 1.277, de 28 de junho de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O Siscoserv é uma obrigação acessória criada pela Lei 12.546/2012, que visa o registro de serviços, intangíveis e quaisquer outras operações que produzam variações no patrimônio de residentes ou domiciliados no Brasil (pessoa física ou jurídica) em transações realizadas com pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

A IN RFB 1.298 dispõe que, até 31 de dezembro de 2013, as informações do Siscoserv poderão ser apresentadas, excepcionalmente, no prazo de 180 dias. Anteriormente, o prazo era de 90 dias.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.297, de 17 de outubro de 2012 – DOU 18.10.2012

Disciplina as regras para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) e aprovada o Programa Gerador da DIRF 2013 referente ao ano-calendário de 2012.

A DIRF 2013 deverá ser apresentada pelas pessoas físicas e jurídicas que fizeram retenção de imposto de renda na fonte em 2012, ainda que em um único mês, e também pelas pessoas jurídicas que efetuaram retenções do PIS/Pasep, Cofins e CSLL durante o ano-calendário de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.296, de 11 de outubro de 2012 – DOU 15.10.2012

Altera a IN RFB 869, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas de que trata o art. 58-T da Lei 10.833/2003.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.295, de 11 de outubro de 2012 – DOU 15.10.2012

Aprova o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD-Dmed) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2012 e 2013, nos casos de situação especial.

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) foi instituída pela IN RFB 985, de 22 de dezembro de 2009, e deve ser apresentada por pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda, desde que seja:

- ✓ prestadora de serviços médicos e de saúde,
- ✓ operadora de plano privado de assistência à saúde; ou
- ✓ prestadora de serviços de saúde e operadora de plano privado de assistência à saúde.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.294, de 21 de Setembro de 2012 – DOU 24.09.2012

Estabelece os procedimentos para habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), dentre as quais destacamos:

- ✓ as condições para a suspensão da exigibilidade das contribuições e impostos;
- ✓ as pessoas jurídicas que podem requerer a habilitação;
- ✓ os procedimentos para habilitação;
- ✓ as hipóteses de cancelamento da habilitação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.293, de 21 de setembro de 2012 – DOU 24.09.2012

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às operações relativas ao despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior destinados à utilização na Copa das Confederações de 2013 e na Copa do Mundo FIFA 2014.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.292, de 20 de setembro de 2012
– DOU 24.09.2012

Altera a IN RFB 991/2010, que dispõe sobre o Programa Empresa Cidadã, estabelecendo que a pessoa jurídica optante pelo programa poderá cancelar sua adesão, a qualquer tempo, por meio do sítio da RFB na Internet.

[Acesse a íntegra aqui](#)

IN RFB 1.291, de 19 de setembro de 2012
– DOU 21.09.2012

Estabelece critérios sobre a concessão e a aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O Recof favorece a indústria permitindo à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias com fins de industrialização de produtos.

[Acesse a íntegra aqui](#)

IN RFB 1.290, de 06 de setembro de 2012
– DOU 10.09.2012

Altera a IN RFB 1.022/2010, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais, destacando-se a regulamentação da tributação dos Fundos de Investimento em Índice de Mercado (Fundos de Índice de Ações), com cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado, constituídos na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários.

[Acesse a íntegra aqui](#)

IN RFB 1.289, de 04 de setembro de 2012
– DOU 05.09.2012

Estabelece os procedimentos necessários para habilitação ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de que trata a Lei 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

[Acesse a íntegra aqui](#)

IN RFB 1.288, de 31 de agosto de 2012
– DOU 03.09.2012

Estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

[Acesse a íntegra aqui](#)

IN RFB 1.286, de 17 de agosto de 2012
– DOU 20.08.2012

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2012 (ITR 2012), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

[Acesse a íntegra aqui](#)

IN RFB 1.285, de 13 de agosto de 2012
– DOU 14.08.2012

Dispõe sobre a incidência do PIS/Pasep e da Cofins devida pelas instituições financeiras, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo. Tais disposições referem-se, resumidamente:

- ✓ à alíquota e à base de cálculo a ser utilizada;
- ✓ às exclusões e deduções permitidas nas bases de cálculo;
- ✓ às hipóteses de suspensão;
- ✓ às formas de apurações e pagamentos.

[Acesse a íntegra aqui](#)

IN RFB 1.284, de 23 de julho de 2012
– DOU 24.07.2012

Altera a IN RFB 844/2008, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural (Repetro).

[Acesse a íntegra aqui](#)

IN RFB 1.283, de 18 de julho de 2012
– DOU 24.07.2012

Altera a IN RFB 673/2006 que trata da Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), para dispor que, excepcionalmente, a DPREV contendo os dados do ano-calendário de 2011 deverá ser entregue até o último dia útil do mês de outubro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.282, de 16 de julho de 2012
– DOU 17.07.2012

Revoga a IN RFB 175/2012, que dispõe sobre a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.281, de 16 de julho de 2012
– DOU 17.07.2012

Altera a IN RFB 1.077/2010, que dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.280, de 13 de julho de 2012
– DOU 16.07.2012

Altera a IN RFB 1.252/2012, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), estabelecendo que, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado estarão obrigadas a entrega da EFD-Contribuições para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Antes da alteração, a obrigatoriedade da entrega desta obrigação, estabelecida pela IN RFB 1.252/2012, era aplicada para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.279, de 06 de julho de 2012
– DOU 09.07.2012

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2012 e dá outras providências.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.278, de 02 de julho de 2012
– DOU 03.07.2012

Altera a IN RFB 1.181/2011, que institui o procedimento de verificação de conformidade aduaneira aplicado a operador estrangeiro.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.277, de 28 de junho de 2012
– DOU 29.06.2012

Alterada pela IN RFB 1.298, de 24 de outubro de 2012, institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

De acordo com a IN 1.277/2012, ficam obrigados a prestar tais informações:

- ✓ o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;
- ✓ a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito;
- ✓ a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.276, de 27 de junho de 2012
– DOU 28.06.2012

Altera a IN RFB 421/2004, que dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, referentes a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, seus levantamentos e dá outras providências.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.275, de 21 de junho de 2012 – DOU 22.06.2012

Altera a IN 1.073/2010, que dispõe acerca dos termos, limites e condições para o despacho aduaneiro de remessas expressas e informações sobre as encomendas aéreas transportadas pelas empresas de transporte expresso internacional, previamente habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), mediante utilização do Sistema Informatizado de Controle de Remessa Expressa, denominado Sistema Remessa.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.273, de 06 de junho de 2012 – DOU 08.06.2012

Institui o Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior e o Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.272, de 04 de junho de 2012 – DOU 06.06.2012

Altera a IN RFB 967/2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont).

Dentre as alterações previstas no referido normativo, destacam-se:

- ✓ o FCont será transmitido até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração;
- ✓ nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o FCont deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento;
- ✓ para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2011, depois do mês de outubro de 2011, e em 2012, até o mês de maio de 2012, a apresentação do FCont deverá ocorrer até o último dia útil do mês de junho de 2012;
- ✓ o FCont transmitido referente a determinado ano-calendário poderá ser retificado até a transmissão do FCont referente ao ano-calendário posterior.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.271, de 22 de maio de 2012 – DOU 23.05.2012

Altera a IN RFB 1.207/2011, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) nas operações com derivativos.

Resumidamente, o referido normativo dispõe que:

- ✓ a transferência de posição em derivativos financeiros entre fundos de investimento, decorrente de operações de incorporação, fusão e cisão, não produz efeitos para fins de incidência do imposto;
- ✓ as operações com contratos de derivativos para cobertura de riscos ficam reduzidas à alíquota zero;
- ✓ a pessoa jurídica exportadora, relativamente às operações de *hedge*, poderá descontar do IOF a recolher na condição de contribuinte.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.268, de 10 de maio de 2012 – DOU 11.05.2012

Substitui o Anexo Único à IN SRF 80/1996, que institui a Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.267, de 27 de abril de 2012 – DOU 02.05.2012

Altera a IN RFB 758/2007, que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.266, de 13 de abril de 2012 – DOU 16.04.2012

Altera a IN SRF 28, de 27 de abril de 1994, que disciplina o despacho aduaneiro de mercadorias destinadas à exportação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.265, de 30 de março de 2012
– DOU 02.04.2012

Estabelece procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) e dá outras providências.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.264, de 30 de março de 2012
– DOU 02.04.2012

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2012), relativa ao ano-calendário de 2011.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.263, de 27 de março de 2012
– DOU 28.03.2012

Altera a IN SRF 504/2005, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.262, de 21 de março de 2012
– DOU 22.03.2012

Altera a IN 1.110/2010, excluindo a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente ao mês de janeiro de 2012, para as pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar e tenham optado pelo regime de caixa, para reconhecimento das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins.

Com este dispositivo, a obrigatoriedade da apresentação da DCTF de janeiro de 2012 aplica-se somente aos contribuintes que tenham débitos a declarar no período, ou que não tenham débitos a declarar mas queiram manifestar a opção pelo regime de competência, segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo dos referidos tributos, independentemente da liquidação das operações.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.261, de 20 de março de 2012
– DOU 21.03.2012

Altera a IN RFB 1.127/2011, excluindo da tributação na forma de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar, não mais sendo tais rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.259, de 16 de março de 2012
– DOU 19.03.2012

Estabelece procedimentos complementares à IN RFB 1.049/2010, relativos à inclusão de débitos em consolidação de modalidades de pagamento à vista e de parcelamento de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB 6/2009.

O normativo dispõe que, para fins de inclusão dos débitos administrados pela RFB, nas modalidades de parcelamento ou de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL, será válida a indicação dos débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, confessados pelo sujeito passivo ou em relação aos quais tenha ocorrido decisão definitiva de não homologação da compensação no âmbito administrativo.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.258, de 13 de março de 2012
– DOU 14.03.2012

Altera a IN RFB 1.110/2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e aprova o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão “DCTF Mensal 1.8”.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



IN RFB 1.256, de 07 de março de 2012
– DOU 08.03.2012

Altera a IN RFB 1.207/2011, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) nas operações com derivativos.

Resumidamente, o dispositivo trata da possibilidade do desconto do IOF para a pessoa jurídica exportadora, no que se refere às operações de *hedge*.

Destaca-se que a parcela do IOF descontado ou compensado não será considerada como despesa dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.255, de 07 de março de 2012
– DOU 08.03.2012

Altera a IN RFB 1.077/2010, que dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.253, de 1º de março de 2012
– DOU 02.03.2012

Aprova o Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP 5.1) e o leiaute do arquivo de importação de dados de crédito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.252, de 1º de março de 2012
– DOU 02.03.2012

Alterada pela IN RFB 1.280, de 13 de julho de 2012, dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

A EFD-Contribuições resume-se em um arquivo digital, instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

Os principais assuntos abordados pelo dispositivo referem-se, resumidamente à:

- ✓ obrigatoriedade e dispensa da escrituração;
- ✓ forma e prazo de apresentação;
- ✓ retificação da escrituração.

Revoga a IN RFB 1.052/2010.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.249, de 17 de fevereiro de 2012
– DOU 24.02.2012

Altera a IN RFB 989/2009, que institui o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur).

O normativo altera o início da obrigatoriedade de apresentação do e-Lalur para o ano-calendário de 2013. Com a mudança, a entrega do primeiro e-Lalur ocorrerá em 30 de junho de 2014.

Além disso, foi determinado que, nos casos dos eventos especiais (cisão, fusão, incorporação ou extinção) ocorridos entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de abril de 2014, o e-Lalur poderá ser entregue até o último dia útil do mês de junho de 2014.

As pessoas jurídicas que apresentarem o e-Lalur ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real no modelo e normas estabelecidos pela IN RFB 28/1978.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.248, de 17 de fevereiro de 2012

– DOU 22.02.2012

Aprova o programa para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011 (IRPF 2012).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.247, de 08 de fevereiro de 2012

– DOU 09.02.2012

Altera a IN RFB 1.198/2011, que dispõe sobre os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.246, de 03 de fevereiro de 2012

– DOU 06.02.2012

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.244, de 30 de janeiro de 2012

– DOU 31.01.2012

Altera a IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.242, de 20 de janeiro de 2012

– DOU 23.01.2012

Aprova, para o ano-calendário de 2012, o programa aplicativo de Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.241, de 20 de janeiro de 2012

– DOU 23.01.2012

Aprova, para o ano-calendário de 2012, o programa de Recolhimento Mensal Obrigatório (“carnê-leão”), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. O “carnê-leão” é aplicável para pessoa física, residente no Brasil, que tenha recebido rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.239, de 17 de janeiro de 2012

– DOU 18.01.2012

Altera a IN RFB 1.112/2010, que aprova o programa e as instruções para preenchimento da Declaração sobre Operações Imobiliárias e define regras para a sua apresentação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.238, de 11 de janeiro de 2012

– DOU 12.01.2012

Altera a IN RFB 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.237, de 11 de janeiro de 2012

– DOU 12.01.2012

Altera a IN RFB 758/2007, que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a IN RFB 1.074/2010, que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenec), e a IN RFB 1.176/2011, que dispõe sobre o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.236, de 11 de janeiro de 2012
– DOU 12.01.2012

Altera a IN RFB 1.022/2010, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.235, de 11 de janeiro de 2012
– DOU 12.01.2012

Altera a IN RFB 698/2006, que estabelece normas para emissão de comprovantes de rendimentos, pagos ou creditados a pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de aplicações financeiras, aprova modelo de Informe de Rendimentos Financeiros e dá outras providências.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012
– DOU 12.01.2012

Alterada pela IN RFB 1.244, de 30 de janeiro de 2012, dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona, a outras pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.233, de 03 de janeiro de 2012
– DOU 04.01.2012

Dispõe sobre mecanismo de ajuste, para fins de comprovação de preços de transferência na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas, para o ano-calendário de 2011.

Estabelece que, para os contribuintes que optarem por comprovar os preços mediante apuração do lucro médio do triênio (2009-2011), o ajuste deve ser feito mediante multiplicação pelo fator 1 e 1,09 relativamente aos anos-calendário de 2009 e 2010, respectivamente.

O ajuste, a ser aplicado sobre as receitas de exportação nas hipóteses especificadas acima, tem por objetivo minimizar o impacto da valorização da moeda nacional frente às demais moedas para fins de atendimento da regra de preços de transferência.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.232, de 03 de janeiro de 2012
– DOU 04.01.2012

Aprova, para o ano-calendário de 2012, o programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

IN RFB 1.231, de 03 de janeiro de 2012
– DOU 04.01.2012

Aprova, para o ano-calendário de 2012, o programa Livro Caixa da Atividade Rural, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portarias do Ministério da Fazenda (MF)

Portaria MF 206, de 15 de maio de 2012
– DOU 16.05.2012

Prorroga as datas de vencimento da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para algumas atividades, como fabricação de calçados e móveis e confecção de artigos do vestuário e acessórios, em relação aos fatos geradores ocorridos em abril e maio de 2012, para:

- ✓ o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de novembro, em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2012;
- ✓ o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2012.

Revoga a Portaria MF 137, de 26 de abril de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portaria MF 131, de 20 de abril de 2012
– DOU 23.04.2012

Altera a Portaria MF 348/2010, que institui o procedimento especial de pedidos de ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portaria MF 130, de 19 de abril de 2012
– DOU 23.04.2012

Altera a Portaria MF 75/2012, que dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Estabelece que o procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portaria MF 75, de 22 de março de 2012
– DOU 29.03.2012

Alterada pela Portaria 130/2012, dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela PGFN, prevendo que não deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil Reais).

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portaria MF 12, de 20 de janeiro de 2012
– DOU 24.01.2012

Prorroga as datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual, que tenha reconhecido estado de calamidade pública, para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente dos meses em que antes eram exigíveis.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portarias Conjuntas RFB/SCS

RFB – Receita Federal do Brasil

SCS – Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Portaria Conjunta RFB/SCS 2.319, de 26 de outubro de 2012 – DOU 29.10.2012

Altera o artigo 6º da Portaria Conjunta RFB/SCS 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O prazo de 90 dias previsto no § 1º, artigo 6º da Portaria Conjunta RFB/SCS 1.908 foi alterado para 180 dias.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portaria Conjunta RFB/SCS 1.908, de 19 de julho de 2012 – DOU de 20.07.2012

Institui, a partir de 1º de agosto de 2012, o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), para registro das informações relativas às transações realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

O acesso ao Siscoserv estará disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet.

Estão obrigados ao registro:

- a. o prestador ou o tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;
- b. a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito;
- c. a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

O prazo fixado para o envio das informações das operações é de:

- a. 30 dias contados da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;
- b. último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao da realização de operações, por meio de presença comercial, no exterior, relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil;
- c. as informações sobre a prestação de serviço, a comercialização de intangível, ou a realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, deverão ser apresentadas, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2013, no prazo de 90 dias.

A Portaria prevê, adicionalmente, prazos específicos para envio de informações sobre faturamento e recebimento decorrentes das operações.

A citada Portaria dispõe ainda que o registro de operações no Siscoserv será realizado com observância às regras de classificação estabelecidas pela Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e pelas respectivas Notas Explicativas (NEBS), de que trata o Decreto 7.708/2012.

Alterada pela Portaria Conjunta RFB/SCS 2.319, de 26 de outubro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portaria Conjunta PGFN/RFB

PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
RFB – Receita Federal do Brasil

Portaria Conjunta PGFN/RFB 06, de 17 de agosto de 2012 – DOU 20.08.2012

Dispõe sobre o requerimento de concessão de moratória e parcelamento de dívidas tributárias federais pelas mantenedoras de instituições integrantes do sistema de ensino federal, de que trata a Lei 12.688, de 18 de julho de 2012.

Determina que poderão aderir à moratória e ao parcelamento as entidades mantenedoras de instituições integrantes do sistema de ensino federal, que estejam em grave situação econômico-financeira, apresentando, em 31 de maio de 2012, montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observadas as regras estabelecidas na referida portaria.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Portaria MCTI

MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Portaria MCTI 95 de 08 de fevereiro de 2012 – DOU 09.02.2012

Estabelece os requisitos a serem observados pelas empresas, em decorrência do previsto no artigo 2º do Decreto nº 7.567 de 15 de novembro de 2011, que trata da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o setor automotivo, obedecidas as condições estabelecidas, dentre elas, a realização de investimentos em atividades de inovação, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de produto no país, correspondentes a pelo menos meio por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Pareceres Normativos (PNs) da RFB

RFB – Receita Federal do Brasil

PN 03, de 21 de novembro de 2012
– DOU 27.11.2012

Define a receita bruta que constitui base de cálculo da contribuição substitutiva a que se referem os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (lei que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia).

Define a receita bruta como:

- a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria;
- a receita decorrente da prestação de serviços;
- o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Indica que podem ser excluídos da mencionada receita bruta:

- a receita bruta de exportações;
- as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;
- o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incluído na receita bruta;
- o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

PN 02, de 18 de maio de 2012
– DOU 02.07.2012

Declara pertencer à União, em caráter exclusivo, a competência para instituir e legislar sobre o Imposto sobre a Renda, incluindo o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do inciso III do art. 153, da Constituição Federal.

O Parecer Normativo foi editado diante de dúvidas suscitadas por unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) acerca da legalidade da edição, por alguns estados e municípios da federação, de atos normativos, determinando, aos órgãos da respectiva administração, a retenção do IRRF sobre pagamentos efetuados por esses órgãos às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços em geral.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

PN 01, de 20 de janeiro de 2012
– DOU 08.05.2012

Expressa o entendimento da RFB quanto aos procedimentos do cálculo do preço de transferência, concluindo que:

- ✓ o Método PRL com margem de lucro de 20% e 60% pode ser aplicado nos anos-calendário de 2009 e 2010;
- ✓ para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de maio de 2010, pode ser aplicado o Método PVL, com margem de lucro de 35%, previsto na MP 478, quando mais favorável ao contribuinte;
- ✓ o que diz respeito à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), há de se observar o prazo de noventa dias da data de publicação da MP 478, para que esta seja considerada eficaz.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Atos Declaratórios Executivos da RFB

RFB – Receita Federal do Brasil

Ato Declaratório Executivo RFB 09, de 07 de novembro de 2012 – DOU 08.11.2012

Revoga, por incompatibilidade com a legislação tributária vigente, diversos Pareceres Normativos editados pela Coordenação do Sistema de Tributação (CST), no período de 1970 a 1992. Dentre as normas revogadas, destacamos:

- Parecer Normativo CST 12/1970, que abordava situações sobre o valor tributável do IPI nas remessas para estabelecimento de firma interdependente;
- Parecer Normativo CST 143/1973, que dispunha sobre a redução do IPI dos Decretos 69.946/1971, 70.957/1972 e 72.694/1973;
- Parecer Normativo N CST 06/1992, que tratava sobre a forma de utilização de créditos incentivados de IPI, relativos à Zona Franca de Manaus.

A seguir, a lista completa de Pareceres Normativos revogados.

Ano	Parecer Normativo CST
1970	5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 22, 26, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 42, 49, 86, 87, 88, 91, 105, 143, 153, 204, 210, 252, 254, 271, 294-A, 297, 304, 308, 311, 312, 319, 331, 336, 337, 338, 339, 341, 397, 424, 457, 473, 478, 481, 512, 541, 542, 557 e 558.
1971	90, 96, 111, 114, 115, 118, 128, 138, 145, 155, 156, 167, 188, 189, 201, 206, 208, 212, 215, 227, 238, 240, 259, 273, 280, 307, 309, 323, 333, 339, 342, 347, 348, 351, 356, 358, 361, 365, 424, 425, 426, 427, 428, 441, 444, 463, 476, 481, 523, 527, 528, 562, 566, 638, 661, 743, 744, 781, 873, 874, 876, 877, 878 e 879.
1972	53, 116, 149, 166, 186, 205, 207, 211, 220, 221, 225, 232, 241, 268
1973	113, 143
1974	95, 158, 213, 235
1975	7, 23, 64
1977	10, 21, 43, 47, 53, 75, 84, 87 e 89
1978	19, 20, 35, 43, 52, 71, 75, 85, 91 e 92
1979	20, 28, 30, 60, 66 e 67
1980	9, 15, 19 e 24
1981	7, 19, 22, 38
1983	7
1984	9
1986	78
1992	6

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Ato Declaratório Executivo RFB 08, de 26 de setembro de 2012 – DOU 27.09.2012

Declara nulos de pleno direito, desde a emissão, sem a produção de quaisquer efeitos jurídicos, os Atos Declaratórios Executivos emitidos em 03 de setembro de 2012, para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que parcelaram, até aquela data, seus débitos, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1.229/2011, e que não possuíam outros débitos que motivaram a exclusão.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Ato Declaratório Executivo RFB 04, de 15 de março de 2012 – DOU 16.03.2012

Declara excluída a aplicação da penalidade prevista no art. 10 da Instrução Normativa RFB 1.252/2012 (multa no valor de R\$ 5 mil por mês), para os contribuintes que entregaram a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), referente aos fatos geradores ocorridos em janeiro de 2012, até o dia 16 de março de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Ato Declaratório Executivo RFB 01, de 09 de janeiro de 2012 – DOU 10.01.2012

Cancela os lançamentos relativos às multas aplicadas pela entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativa ao mês de setembro de 2011, desde que transmitidas até 27 de dezembro de 2011.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Atos Declaratórios Interpretativos da RFB

RFB – Receita Federal do Brasil

Ato Declaratório Interpretativo RFB 04,
de 26 de junho de 2012 – DOU 27.06.2012

Dispõe sobre a impossibilidade do desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), em relação aos gastos com desembaraço aduaneiro por falta de amparo legal.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Ato Declaratório Interpretativo RFB 03,
de 19 de abril de 2012 – DOU 20.04.2012

Dispõe sobre a apuração da base de cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), nas operações com contratos de derivativos, possibilitando que a apuração seja feita de forma consolidada relativamente aos dias 29 e 30 de dezembro de 2011.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Ato Declaratório Interpretativo RFB 02,
de 14 de março de 2012 – DOU 15.03.2012

Altera o Ato Declaratório Interpretativo RFB 1/2012, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na operação de câmbio, para determinar que, o prazo médio mínimo de até três anos a que se refere o inciso XXII do artigo 15-A do Decreto 6.306/2007, relativo a liquidações de operações de câmbio em operações de empréstimo externo, corresponde a 1.080 dias, com eficácia no período de 1º de março de 2012 a 11 de março de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Ato Declaratório Interpretativo RFB 01,
de 02 de março de 2012 – DOU 06.03.2012

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na operação de câmbio.

Declara que a alíquota de 6,38%, estabelecida no inciso XX do art. 15-A do Decreto 6.306/2007, aplica-se inclusive ao cumprimento das obrigações decorrentes das aquisições de bens e serviços no exterior, com pagamento referenciado em Reais por seus usuários.

Dispõe também que o prazo médio mínimo de até 3 (três) anos a que se refere o inciso XXII do artigo supramencionado, relativo às liquidações de operações de câmbio em operações de empréstimo externo corresponde a 1080 (mil e oitenta) dias, com eficácia no período de 1º de março de 2012 a 11 de março de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)



Convênios Confaz/ICMS

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

Convênio ICMS 123, de 07 de novembro de 2012 – DOU 09.11.12

Dispõe sobre a vedação de benefícios fiscais de ICMS na operação interestadual com bens ou mercadorias importadas, submetidos à tributação prevista na Resolução do Senado Federal 13/2012, alterando a alíquota de ICMS aplicável às operações interestaduais envolvendo bens e mercadorias importadas para 4%, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O convênio menciona que o dispositivo não é aplicável quando:

- sua aplicação, até 31 de dezembro de 2012, resultar em carga tributária de ICMS menor que 4%;
- tratar-se de isenção tributária.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 95, de 28 de setembro de 2012 – DOU 04.10.2012

Autoriza, aos Estados e ao Distrito Federal, a conceder redução de base de cálculo do ICMS, nas operações realizadas por estabelecimento industrial fabricante com destino ao Exército Brasileiro, nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

Essas disposições produzem efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação, até 31 de dezembro de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012 – DOU 04.10.2012

Autoriza, aos Estados e ao Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS sobre operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.

Essas disposições produzem efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 91, de 28 de setembro de 2012 – DOU 04.10.2012

Autoriza, aos Estados e ao Distrito Federal, a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas. Esse benefício não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Referido ato ainda excluiu os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo das disposições do Convênio ICMS 09/93, que trata sobre o mesmo assunto.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31.12.2014.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 90, de 28 de setembro de 2012 – DOU 04.10.2012

Altera o Convênio ICMS 142/2011 que concedeu isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, relativamente às condições para a aplicação da isenção do imposto nas prestações de serviços de comunicação.

Essas disposições produzem efeitos na data da publicação de sua ratificação nacional, ocorrida em 23 de outubro de 2010.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 89, de 28 de setembro de 2012 – DOU 04.10.2012

Altera o Convênio ICMS 147/2007, que autorizou a concessão de isenção do ICMS nas operações com *laptops* educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo) em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno (UCA), do Ministério da Educação (MEC), para determinar:

- a. sobre a possibilidade de aplicação do benefício nas operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Um Computador por Aluno (Prouca), Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional (Recompe) e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp);
- b. que o benefício se aplica também nas operações com embalagens, componentes, partes e peças para montagem de computadores portáteis educacionais no âmbito do Prouca, ainda que adquiridos de forma individual.

Essas disposições produzem efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação, ocorrida em 23 de outubro de 2010, até 31 de dezembro de 2015.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 87, de 28 de setembro de 2012 – DOU 04.10.2012

Altera o Convênio ICMS 93/1998, que autorizou aos Estados a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica, para inserir o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), na relação dos institutos que poderão usufruir desse benefício.

Essas disposições produzem efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação, ocorrida em 23 de outubro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 83, de 31 de agosto de 2012 – DOU 04.09.2012

Altera o Convênio ICMS 142/2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, para determinar que para a concessão de isenção do ICMS nas prestações de serviços, os prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal da FIFA devem estar estabelecidos no País, sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades relacionadas à realização das competições, bem como a previsão de dispensa dessa exigência aos prestações de serviços de comunicação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 74, de 22 de junho de 2012 – DOU 27.06.2012

Altera o Convênio ICMS 142/2011, que concede a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, para determinar especialmente sobre:

- a. a aplicação dos tratamentos nas operações e prestações vinculadas à organização e realização dos eventos;
- b. a aplicação da isenção do imposto nas importações;
- c. a suspensão do imposto na importação de bens e equipamentos duráveis;
- d. a isenção do imposto nas saídas para doação dos bens e equipamentos importados;
- e. os documentos que deverão acompanhar a movimentação das mercadorias.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 69, de 22 de junho de 2012 – DOU 27.06.2012

Altera o Convênio ICMS 85/2011, que autoriza, aos Estados que menciona, a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura, de forma a inserir os Estados do Pará, Espírito Santo, Paraíba e Rio de Janeiro.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 68, de 22 de junho de 2012 – DOU 27.06.2012

Altera o Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, de forma a tratar sobre:

- a. as alterações dos códigos de NCMs e descrições dos produtos;
- b. a inclusão dos produtos óleo de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 59, de 22 de junho de 2012 – DOU 27.06.2012

Autoriza, aos Estados e o Distrito Federal, a conceder, para as empresas em processo de recuperação judicial, parcelamento de débitos, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, no limite máximo de 84 (oitenta e quatro) meses.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 57, de 22 de junho de 2012 – DOU 27.06.2012

Altera o Convênio ICMS 85/2011, que autorizou, aos Estados que menciona, a conceder crédito outorgado de ICMS destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura, de forma a incluir os Estados do Pará, Paraíba e Rio de Janeiro e excluir o Estado do Acre das disposições.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 56, de 22 de junho de 2012 – DOU 27.06.2012

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

Referido ato autorizou as unidades federadas a concederem, mediante termo de acordo, crédito presumido, em substituição aos estornos de débitos ou a qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente, decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

Importante destacar que essas disposições não se aplicam ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Este Convênio produzirá efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação da ratificação, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Retificação

Em 11 de outubro de 2012, o Convênio ICMS 56/2012 foi retificado no DOU, para dispor que o estorno de débitos ao qual se refere está previsto na cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98, e não na cláusula décima segunda, como informado na publicação original.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 – DOU 09.04.2012

Dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, devendo o benefício ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

As novas disposições, que trataram das condições e requisitos para a aplicabilidade do benefício, bem como da forma de recolhimento do imposto em caso de o veículo vir a ser empregado em destinação diversa, também revogaram o Convênio ICMS 03/2007, que dispunha sobre o mesmo assunto.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 33, de 30 de março de 2012 – DOU 09.04.2012

Altera o Convênio ICMS 142/2011, que dispõe sobre isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, para dispor sobre:

- ✓ a isenção do ICMS nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- ✓ as condições para aplicação dos benefícios.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 22, de 30 de março de 2012 – DOU 09.04.2012

Altera o Convênio ICMS 162/1994, que autoriza a concessão do benefício de isenção nas operações internas com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, de forma a alterar a lista dos produtos amparados pelo benefício.

Este Convênio produzirá efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 11, de 30 de março de 2012 – DOU 09.04.2012

Altera o Convênio ICMS 77/2011, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais, relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre, para dispor sobre:

- ✓ a aplicação a todos os Estados e ao Distrito Federal;
- ✓ a inaplicabilidade do Convênio às operações interestaduais relativas à circulação de energia elétrica destinada a estabelecimentos ou domicílios localizados nas Unidades Federadas do AC, AL, AP, AM, CE, DF, ES, MS, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR e TO, para neles ser consumida pelos respectivos destinatários, que a tenham adquirido por meio de contratos de compra e venda firmadas em ambiente de contratação livre.

Este Convênio produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2012, exceto para os Estados de Bahia e Goiás, nos quais produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 10, de 30 de março de 2012 – DOU 09.04.2012

Dispõe acerca do regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre a entrada de energia elétrica, decorrente de operação interestadual praticada no território da unidade federada onde se localize o destinatário que a tiver adquirido, em ambiente de contratação regulada, na hipótese em que a energia elétrica não for objeto de nova comercialização ou industrialização, da qual decorra a sua saída subsequente.

Este Convênio produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2012, exceto para os Estados de Bahia e Goiás, nos quais produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Convênio ICMS 09, de 30 de março de 2012 – DOU 09.04.2012

Disciplina o prévio reconhecimento da não incidência do ICMS sobre as operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico e instituído o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional (Recopi Nacional).

Produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, exceto em relação ao pedido de credenciamento, que produz efeitos antecipadamente, a partir de 1º de outubro de 2012.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Resolução do Senado Federal

Resolução do Senado Federal 13, de 26 de abril de 2012 – DOU 26.04.2012

Altera a alíquota de ICMS aplicável às operações interestaduais envolvendo bens e mercadorias importadas para 4%, a partir de 1º de janeiro de 2013.

A legislação vigente sujeita as operações interestaduais de bens e mercadorias a uma alíquota de ICMS variável de 7% a 12%, dependendo do Estado de origem e do Estado de destino da operação.

Com a alteração introduzida pela Resolução em questão, a partir de 1º de janeiro de 2013, as operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior, que não tenham sido submetidos a processo de industrialização ou, ainda, que tenham sido submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, recondicionamento, renovação ou recondicionamento e resultem em mercadoria ou bem com conteúdo de importação do bem resultante superior a 40%, estarão sujeitas ao ICMS a uma alíquota de 4%.

Este dispositivo não é aplicável a operações com:

- bens e mercadorias importadas que não possuam similar nacional (a Câmara de Comércio Exterior emitirá uma lista dos referidos bens);
- operações com gás natural importado;
- incentivados pelos benefícios da Zona Franca de Manaus, da Lei de Incentivo à Informática e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.

Acesse a íntegra aqui.

Resolução da Camex

CAMEX – Câmara de Comércio Exterior

Resolução Camex 79, de 01 de novembro de 2012 – DOU de 07.11.2012

Dispõe sobre a lista de bens sem similar nacional a que se refere o inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012.

O dispositivo trata da aplicação da alíquota de 4% do ICMS nas operações interestaduais com produtos importados, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

A lista de bens e mercadorias importados do exterior sem similar nacional compõe-se dos itens a seguir descritos,

- Bens e mercadorias sujeitos à alíquota de zero ou 2% do Imposto de Importação, conforme previsto nos anexos I, II e III da Resolução Camex 94, de 08 de dezembro de 2011. Dentre algumas classificações citadas estão produtos como sal, enxofre, terras, pedras, gesso, cal, cimento, cloro, ácidos inorgânicos, proteínas de soro de leite, filmes fotográficos, produtos químicos diversos, borrachas e suas obras, papel, filamento e fibra sintética, vidros, metais, máquinas e aparelhos elétricos, aeronave e aparelhos de óptica.
- Bens e mercadorias relacionados em destaques “Ex” constantes do anexo da Resolução Camex 71, de 14 de setembro de 2010. Essa Resolução trata da redução do imposto de importação de autopeças aplicadas na importação para produção.
- Bens e mercadorias objeto de concessão de ex-tarifário em vigor estabelecido na forma das Resoluções Camex 35, de 22 de novembro de 2006, e 17, de 03 de abril de 2012. Essas Resoluções tratam da redução de alíquota do imposto de importação de bens de capital, de informática, de telecomunicação, sem produção nacional. A Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior elaborará uma relação com os bens contemplados neste item.

Por fim, também serão considerados sem similar nacional os bens e mercadorias cuja inexistência de produção nacional tenha sido atestada pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em procedimento específico de licenciamento de importação de bens usados ou beneficiados pela isenção ou redução do imposto de importação a que se refere o artigo 118 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

A redação do referido artigo 118 dispõe que as exceções (isenção ou redução do imposto) previstas em Lei ou no Regulamento Aduaneiro somente beneficiarão mercadoria sem similar nacional e transportada em navio de bandeira brasileira.

A Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, no entanto, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

[Acesse a íntegra aqui.](#)

Anexo II

Índices Econômicos Nacionais



IGP-DI – FGV – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas

Período	Índice	Variação (%)		
		Mensal	Acumulado	Anual
2010				
Janeiro	402.425	1,01	1,01	(0,45)
Fevereiro	406.826	1,09	2,11	0,77
Março	409.399	0,63	2,76	2,26
Abril	412.341	0,72	3,50	2,95
Maiο	418.811	1,57	5,12	4,38
Junho	420.241	0,34	5,48	5,07
Julho	421.154	0,22	5,71	5,98
Agosto	425.788	1,10	6,87	7,05
Setembro	430.453	1,10	8,04	7,95
Outubro	434.882	1,03	9,16	9,11
Novembro	441.754	1,58	10,88	10,75
Dezembro	443.427	0,38	11,30	11,30
2011				
Janeiro	447.764	0,98	0,98	11,27
Fevereiro	452.047	0,96	1,94	11,12
Março	454.805	0,61	2,57	11,09
Abril	457.059	0,50	3,07	10,84
Maiο	457.090	0,01	3,08	9,14
Junho	456.490	(0,13)	2,95	8,63
Julho	456.258	(0,05)	2,89	8,34
Agosto	459.055	0,61	3,52	7,81
Setembro	462.509	0,75	4,30	7,45
Outubro	464.349	0,40	4,72	6,78
Novembro	466.331	0,43	5,17	5,56
Dezembro	465.586	(0,16)	5,00	5,00
2012				
Janeiro	466.979	0,30	0,30	4,29
Fevereiro	467.308	0,07	0,37	3,38
Março	469.910	0,56	0,93	3,32
Abril	474.683	1,02	1,95	3,86
Maiο	479.019	0,91	2,89	4,80
Junho	482.311	0,69	3,59	5,66
Julho	489.621	1,52	5,16	7,31
Agosto	495.949	1,29	6,52	8,04
Setembro	500.314	0,88	7,46	8,17
Outubro	498.739	(0,31)	7,12	7,41
Novembro	499.989	0,25	7,39	7,22
Dezembro	-	-	-	-

Fonte: Fundação Getúlio Vargas

IGP-M – FGV**Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas**

Período	Índice	Variação (%)		
		Mensal	Acumulado	Anual
2010				
Janeiro	407,049	0,63	0,63	(0,67)
Fevereiro	411,843	1,18	1,82	0,24
Março	415,734	0,94	2,78	1,94
Abril	418,917	0,77	3,56	2,88
Mai	423.885	1,19	4,79	4,18
Junho	427.489	0,85	5,68	5,17
Julho	428.150	0,15	5,85	5,79
Agosto	431.445	0,77	6,66	6,99
Setembro	436.423	1,15	7,89	7,77
Outubro	440.829	1,01	8,98	8,81
Novembro	447.206	1,45	10,56	10,27
Dezembro	450.301	0,69	11,32	11,32
2011				
Janeiro	453.875	0,79	0,79	11,50
Fevereiro	458.397	1,00	1,80	11,30
Março	461.249	0,62	2,43	10,95
Abril	463.311	0,45	2,89	10,60
Mai	465.311	0,43	3,33	9,77
Junho	464.463	(0,18)	3,15	8,65
Julho	463.927	(0,12)	3,03	8,36
Agosto	465.968	0,44	3,48	8,00
Setembro	468.975	0,65	4,15	7,46
Outubro	471.466	0,53	4,70	6,95
Novembro	473.808	0,50	5,22	5,95
Dezembro	473.252	(0,12)	5,10	5,10
2012				
Janeiro	474.429	0,25	0,25	4,53
Fevereiro	474.138	(0,06)	0,19	3,43
Março	476.166	0,43	0,62	3,23
Abril	480.229	0,85	1,47	3,65
Mai	485.140	1,02	2,51	4,26
Junho	488.342	0,66	3,19	5,14
Julho	494.891	1,34	4,57	6,67
Agosto	501.957	1,43	6,07	7,72
Setembro	506.804	0,97	7,09	8,07
Outubro	506.926	0,02	7,12	7,52
Novembro	506.795	0,03	7,09	6,96
Dezembro	-	-	-	-

Fonte: Fundação Getúlio Vargas

IPCA – IBGE**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

Período	Índice	Variação (%)		
		Mensal	Acumulado	Anual
2010				
Janeiro	3.040,22	0,75	0,75	4,59
Fevereiro	3.063,93	0,78	1,54	4,83
Março	3.079,86	0,52	2,06	5,17
Abril	3.097,42	0,57	2,65	5,26
Mai	3.110,74	0,43	3,09	5,22
Junho	3.110,74	0,00	3,09	4,84
Julho	3.111,05	0,01	3,10	4,60
Agosto	3.112,29	0,04	3,14	4,49
Setembro	3.126,29	0,45	3,60	4,70
Outubro	3.149,74	0,75	4,38	5,20
Novembro	3.175,88	0,83	5,25	5,63
Dezembro	3.195,89	0,63	5,91	5,91
2011				
Janeiro	3.222,42	0,83	0,83	5,99
Fevereiro	3.248,20	0,80	1,64	6,01
Março	3.273,86	0,79	2,44	6,30
Abril	3.299,07	0,77	3,23	6,51
Mai	3.314,58	0,47	3,71	6,55
Junho	3.319,55	0,15	3,87	6,71
Julho	3.324,86	0,16	4,04	6,87
Agosto	3.337,16	0,37	4,42	7,23
Setembro	3.354,85	0,53	4,97	7,31
Outubro	3.369,28	0,43	5,43	6,97
Novembro	3.386,80	0,52	5,97	6,64
Dezembro	3403,73	0,50	6,50	6,50
2012				
Janeiro	3.422,79	0,56	0,56	6,22
Fevereiro	3.438,19	0,45	1,01	5,85
Março	3.445,41	0,21	1,22	5,24
Abril	3.467,46	0,64	1,87	5,10
Mai	3.479,94	0,36	2,24	4,99
Junho	3.482,72	0,08	2,32	4,92
Julho	3.497,70	0,43	2,76	5,20
Agosto	3.512,04	0,41	3,18	5,24
Setembro	3.532,06	0,57	3,77	5,28
Outubro	3.552,90	0,59	4,38	5,45
Novembro	3.574,22	0,60	5,01	5,53
Dezembro	-	-	-	-

Fonte: IBGE

Taxa Selic

Período	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	0,93%	1,05%	0,66%	0,86%	0,89%
Fevereiro	0,80%	0,86%	0,59%	0,84%	0,75%
Março	0,84%	0,97%	0,76%	0,92%	0,82%
Abril	0,90%	0,84%	0,67%	0,84%	0,71%
Mai	0,88%	0,77%	0,75%	0,99%	0,74%
Junho	0,96%	0,76%	0,79%	0,96%	0,64%
Julho	1,07%	0,79%	0,86%	0,97%	0,68%
Agosto	1,02%	0,69%	0,89%	1,07%	0,69%
Setembro	1,10%	0,69%	0,85%	0,94%	0,54%
Outubro	1,18%	0,69%	0,81%	0,88%	0,61%
Novembro	1,02%	0,66%	0,81%	0,86%	0,55%
Dezembro	1,12%	0,73%	0,93%	0,91%	-
Taxa do ano	12,48%	9,92%	9,78%	11,62%	7,89%

Fonte: Receita Federal do Brasil

TJLP – Taxa de Juros a Longo Prazo (trimestre)

Período	2008	2009	2010	2011	2012
1º	6,25%	6,25%	6,00%	6,00%	6,00%
2º	6,25%	6,25%	6,00%	6,00%	6,00%
3º	6,25%	6,00%	6,00%	6,00%	5,50%
4º	6,25%	6,00%	6,00%	6,00%	5,50%

Fonte: Banco Central do Brasil

Risco Brasil (último dia útil de cada mês)*

Período	2009	2010	2011	2012
Janeiro	406	233	176	221
Fevereiro	414	213	176	194
Março	425	184	168	176
Abril	358	188	169	187
Mai	296	234	173	243
Junho	282	249	147	213
Julho	267	206	160	183
Agosto	270	230	194	173
Setembro	234	203	274	164
Outubro	233	173	227	155
Novembro	230	193	224	151
Dezembro	196	186	208	-

* EMBI+ (Emerging Market Bonds Index Plus), calculado pelo JP Morgan

Cotação de moedas (cotações de venda no último dia útil de cada mês)

Período	Dólar Americano	Euro	Libra Esterlina	Iuan	Iene
2010					
Janeiro	1,8748	2,60297	3,00045	0,274616	0,020746
Fevereiro	1,8110	2,46694	2,76467	0,265309	0,020376
Março	1,7810	2,40760	2,70430	0,260900	0,019060
Abril	1,7306	2,30390	2,64540	0,253600	0,018430
Maió	1,8167	2,23650	2,64260	0,266100	0,019950
Junho	1,8015	2,20430	2,69290	0,265600	0,020380
Julho	1,7572	2,29420	2,75860	0,259400	0,020330
Agosto	1,7560	2,22610	2,69510	0,257900	0,020920
Setembro	1,6942	2,31040	2,66190	0,253200	0,020300
Outubro	1,7014	2,36660	2,72730	0,255100	0,021130
Novembro	1,7161	2,23640	2,67510	0,257400	0,020510
Dezembro	1,6662	2,22800	2,58760	0,252200	0,020500
2011					
Janeiro	1,6734	2,29120	2,68180	0,25370	0,02038
Fevereiro	1,6612	2,29160	2,69980	0,25280	0,02031
Março	1,6287	2,31290	2,61720	0,24870	0,01961
Abril	1,5733	2,33260	2,62790	0,24240	0,01941
Maió	1,5799	2,27330	2,59910	0,24390	0,01940
Junho	1,5611	2,26670	2,50760	0,24150	0,01939
Julho	1,5563	2,23940	2,56100	0,24180	0,02016
Agosto	1,5872	2,28640	2,58190	0,24890	0,02075
Setembro	1,8544	2,49380	2,89710	0,29070	0,02407
Outubro	1,6885	2,36100	2,71050	0,26570	0,02166
Novembro	1,8109	2,44160	2,85130	0,28390	0,02336
Dezembro	1,8758	2,43420	2,91480	0,29800	0,02431
2012					
Janeiro	1,7391	2,2854	2,74450	0,27570	0,02283
Fevereiro	1,7092	2,28660	2,73030	0,27160	0,02112
Março	1,8221	2,43000	2,91320	0,28930	0,02211
Abril	1,8918	2,50250	3,06980	0,30130	0,02370
Maió	2,0223	2,50020	3,11540	0,31760	0,02583
Junho	2,0213	2,56060	3,17060	0,31810	0,02533
Julho	2,0499	2,52420	3,21530	0,32230	0,02625
Agosto	2,0372	2,56200	3,23140	0,32090	0,02602
Setembro	2,0306	2,61090	3,27600	0,32310	0,02606
Outubro	2,0313	2,63480	3,27060	0,32570	0,02545
Novembro	2,1074	2,73940	3,37160	0,33870	0,02554
Dezembro	-	-	-	-	-

Fonte: Banco Central do Brasil



cutting through complexity

A KPMG é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços profissionais de Audit, Tax e Advisory. Presente em 152 países, conta com 145 mil profissionais, atuando em firmas-membro em todo o mundo. No Brasil, são aproximadamente 4.000 profissionais, distribuídos em 20 cidades localizadas em 11 Estados e Distrito Federal.

Oferecemos, em âmbito global, um conjunto consistente de habilidades e competências contábeis e financeiras, fundamentadas no profundo conhecimento do segmento de mercado de cada cliente, um diferencial de grande relevância.

Nossos profissionais, com alto desempenho, ajudam a simplificar a complexidade, apresentando soluções claras para o benefício dos nossos clientes.

O foco nos clientes, o compromisso com a excelência, a mentalidade global e a entrega constante constroem relações de confiança, que são o centro de nosso negócio e reputação.

Coordenação Técnica

Danilo S. Simões, José Gilberto M. Munhoz e Ramon Jubels

Sócios do Departamento de Práticas Profissionais

Cecílio N. Schiguematu e Pedro Anders

Sócios do Departamento de Impostos

Equipe Técnica de Auditoria e Contabilidade

Andrea Sato

Auro Kunio Suzuki

Bruna Pereira Ramalho

Dário Vieira de Lima

Jennifer Anne Martin

Fabian Junqueira Sousa

Leslie Nares Laurenti

Márcio Cotta Rost

Renata de Souza Gasparetto

Equipe Técnica de Impostos

Jonathan Prado Venezia

Angelo Miguel Fonseca

Bruna Soares Cardoso

Camila Piva Ferreira Alves

Fernanda de Almeida Varo

dpp@kpmg.com.br

Tel (11) 3245-8211

kpmg.com/BR

Todas as informações apresentadas nesta Sinopse Contábil & Tributária 2012 são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG, o logotipo e “cutting through complexity” são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

© 2013 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Design e produção: Índice Arte Gráfica & Editoração Ltda. (indice@indicecomunic.com.br)